



ECOWAS COMMISSION
COMMISSION DE LA CEDEAO
COMISSÃO DA CEDEAO

POLÍTICA DA CEDEAO PARA A CRIANÇA

2019-2030

POLÍTICA DA CEDEAO PARA A CRIANÇA 2019 - 2030



Índice

Prefácio pela Comissária para Assuntos Sociais e de Género da Comissão da CEDEAO	1
Agradecimentos.....	3
LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS	4
RESUMO	5
I. ANTECEDENTES	11
1.1 INTRODUÇÃO	11
1.2 QUADRO LEGISLATIVO E DE POLÍTICA	11
1.3 FUNDAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA	16
II. PROBLEMAS PRINCIPAIS QUE COMPROMETEM O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NA ÁFRICA OCIDENTAL.....	18
2.1 CONTEXTO HISTÓRICO E REGIONAL.....	18
2.2 QUATRO PROBLEMAS PRINCIPAIS QUE COMPROMETEM O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS.....	20
2.2.1 Pobreza infantil multidimensional	22
2.2.2 Impactos das alterações climáticas, calamidades naturais e perigos ambientais nas Crianças.....	28
2.2.3 Crises, conflitos e aumento da vulnerabilidade das crianças em situações de emergência	29
2.2.4 Desigualdades de género e outras vulnerabilidades interligadas que prejudicam as crianças.....	31
III. VISÃO, MISSÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA POLÍTICA	43
3.1 VISÃO.....	43
3.2 MISSÃO	43
3.3 OBJETIVOS DA POLÍTICA	43
3.4 PRINCÍPIOS ORIENTADORES	44
IV. METAS DA POLÍTICA PARA A CRIANÇA: PRINCIPAIS PRIORIDADES E ESTRATÉGIAS	46
4.1 PRINCIPAIS PRIORIDADES ENTRE OS QUATRO CONJUNTOS DE DIREITOS DA CRIANÇA: SOBREVIVÊNCIA, DESENVOLVIMENTO, PROTEÇÃO E PARTICIPAÇÃO.....	46
META 1: SOBREVIVÊNCIA DA CRIANÇA	46
META 2: DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA.....	52
META 3: PROTEÇÃO DA CRIANÇA.....	56

META 4: PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA	60
V. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA: PAPEL DAS PARTES INTERESSADAS, MONITORIZAÇÃO, RELATÓRIOS E TRANSPARÊNCIA, MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS E ATRIBUIÇÃO DE VERBAS PARA ASSUNTOS DAS CRIANÇAS.....	64
5.1 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA	64
5.2 Papel e responsabilidades da Comissão da CEDEAO.....	64
5.3 Papel dos Estados-membros.....	65
5.4 Papel dos parceiros da Sociedade civil	66
5.5 Papel e responsabilidades das crianças, das famílias e das comunidades	67
5.6 MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO, RELATÓRIOS E TRANSPARÊNCIA	68
5.7 MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS SUSTENTÁVEIS E DOTAÇÃO ORÇAMENTAL PARA CRIANÇAS	71
ANEXOS.....	73
ANEXO 1: PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA DA CRIANÇA 2019 – 2030.....	73
ANEXO 2: GLOSSÁRIO DE TERMOS.....	73
ANEXO 3: QUADRO ESTRATÉGICO DA CEDEAO PARA O REFORÇO DOS SISTEMAS NACIONAIS DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA NA PREVENÇÃO E NO COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO DAS CRIANÇAS NA ÁFRICA OCIDENTAL.....	73
ANEXO 4: DOCUMENTO DE BASE SOBRE AS QUESTÕES-CHAVE QUE AFETAM A IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NA ÁFRICA OCIDENTAL	73

Prefácio para a nova Política da Criança da CEDEAO

Tenho o prazer de escrever o Prefácio deste novo Plano de Acção Estratégico e Política Para Criança da CEDEAO (2019-2030). Esta Política reflecte o compromisso regional de reconhecer, respeitar e promover os Direitos da Criança e o seu bem-estar geral. Concorro plenamente com a opinião de que "é necessária uma comunidade para criar uma criança", uma vez que o bem-estar de uma criança é da responsabilidade de vários intervenientes, governamentais e não governamentais; principalmente a família, a comunidade e o Estado.

A nova Política Para Criança e o Plano Estratégico de Acção fornecem uma arquitectura conceptual abrangente e uma orientação concreta para coordenar os esforços de todos os intervenientes na região da CEDEAO no sentido de alcançar os objectivos dos instrumentos internacionais existentes relativos aos direitos da criança. Estes incluem, especificamente os ODS 1 - 6 (sem pobreza, sem fome, boa saúde e bem-estar, educação de qualidade, igualdade de género e água clara e saneamento); a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (ACEWC); e o Protocolo da CEDEAO sobre Democracia e Boa Governação.

Operacionalmente, o Plano Estratégico de Acção que o acompanha assegurará uma coordenação temática e temática eficaz para resultados específicos dentro da Comissão da CEDEAO como um todo, com todas as instituições da CEDEAO (incluindo a Organização de Saúde da África Ocidental), dentro dos Estados Membros e entre todos os Estados e Actores Não Estatais. Esta Política destaca o contexto individual de cada criança e adopta uma abordagem do ciclo de vida do bem-estar da criança. A Política prevê que todas as crianças devem ser amadas, apoiadas e protegidas. As crianças devem ser encorajadas, guiadas e ajudadas a atingir o seu potencial máximo, tanto na infância, como a amadurecerem eventualmente em cidadãos responsáveis e activos, que contribuem para o enriquecimento geral da região.

A nova Política Para Criança é o resultado de uma profunda revisão e actualização da primeira Política da Criança e do Plano Estratégico de Acção da CEDEAO (2009-2013) e fornece uma abordagem abrangente, holística e baseada no género para a protecção e promoção dos direitos da criança na região da CEDEAO. A primeira Política da Criança da CEDEAO (2009-2013) foi desenvolvida para apoiar a promoção e o cumprimento dos direitos da criança na África Ocidental, centrando-se em quatro áreas prioritárias fundamentais: Sobrevivência, Desenvolvimento, Protecção e Participação. A primeira Política da Criança inspirou-se no Tratado revisado da CEDEAO, garantindo os princípios fundamentais dos direitos humanos em conformidade com as disposições da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; e foi também ancorada no princípio fundamental do Protocolo Relativo ao Mecanismo de Prevenção de Conflitos, Gestão, Resolução, Manutenção da Paz e Segurança. Além disso, os direitos das crianças na CEDEAO são garantidos ao abrigo do Artigo 41 do Protocolo sobre Democracia e Boa Governação e também encapsulados dentro do âmbito mais amplo da

Visão 2020 da CEDEAO: Para uma Comunidade Democrática e Próspera - o Documento Estratégico da Região adoptado em 2007.

A viagem para a adopção da nova Política Para Criança começou efectivamente em 2015 com os Estados Membros e outras partes interessadas salientando a necessidade de rever a primeira Política da Criança da CEDEAO e o seu Plano Estratégico de Acção. O processo de desenvolvimento de um projecto inicial da nova Política e Plano de Acção para a Infância começou a sério em 2016 com o apoio de um Consultor da OIT contratado através do Programa da CEDEAO- UE de Livre Movimento e Migração na África Ocidental (FMM) e liderado pela Direcção de Assuntos Humanitários e Sociais. Subsequentemente, a CEDEAO realizou reuniões consultivas com Parceiros e Peritos Regionais em Lagos, Nigéria e Dakar, Senegal, em 2017. Esboços avançados foram distribuídos aos principais parceiros para revisão em Março de 2018 e a finalização da Política da Criança e do seu Plano Estratégico de Acção foi apoiada por um Consultor da UNICEF entre Outubro e Novembro de 2018. A adopção pelos Ministros responsáveis pelos Direitos da Criança foi em Janeiro de 2019 e posteriormente aprovada pela Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO em Junho de 2019.

Esta nova Política Para Criança deve ser lida e utilizada em conjunto com o Quadro Estratégico da CEDEAO para o Reforço dos Sistemas Nacionais de Protecção da Criança para prevenir e responder à Violência, Abuso e Exploração contra Crianças na África Ocidental. O Quadro Estratégico baseia-se nos quadros políticos e jurídicos existentes na região e foi adoptado pela CEDEAO em 2017 para promover a responsabilização e fornecer orientação e orientação aos Estados Membros sobre a protecção da criança e para influenciar iniciativas de programas a nível nacional que promovam um ambiente protector para as crianças, tanto em situações de emergência como em situações não urgentes.

É meu desejo sincero que na implementação colectiva da nova Política Para Criança e do Plano Estratégico de Acção, os resultados sejam perseguidos e alcançados a nível local/comunitário, sub-nacional, nacional e regional. A necessidade de monitorização e avaliação eficazes e a aplicação de intervenções baseadas em provas não pode ser sobrestimada. Consequentemente, o Plano Estratégico de Acção prescreve processos específicos e claramente definidos de apresentação de relatórios e a exigência de um mecanismo de revisão independente, bem como uma forte função de coordenação. A Mobilização de Recursos será fundamental para a realização da visão da Política. Além disso, é inegável que a implementação bem sucedida da Política da Criança e do seu Plano Estratégico de Acção exigirá a mobilização da consciência colectiva de todos os ocidentais africanos. Poderemos então esperar criar um espaço de vida conducente e protector para todas as crianças e ao fazê-lo contribuir significativamente para a realização da Segurança Humana da nossa Região.

Dra. Siga Fatima Jagne
Comissária, Departamento Para Assuntos Sociais De Género
Comissão da CEDEAO
Junho, 2020

Agradecimentos

Este novo Plano de Acção Estratégico e Política Para Criança da CEDEAO (2019-2030) foi um esforço colectivo que contou com as competências, talentos, perseverança, dedicação e vontade política de várias pessoas da Comissão da CEDEAO, Estados Membros, Parceiros e outros Associados. A procura de uma nova Política da Criança para a Região começou efectivamente em 2015 quando os Estados Membros e outras partes interessadas sublinharam a necessidade de rever a primeira Política da Criança da CEDEAO e o seu Plano Estratégico de Acção.

Em primeiro lugar, quero reconhecer a liderança exemplar dos anteriores e actuais Comissários do Departamento Para Assuntos Sociais de Género, Comissão da CEDEAO, Dra. Fatimata Dia Sow e Dra. Siga Fatima Jagne respectivamente; cujo empenho e apoio político permitiram o desenvolvimento e adopção da nova Política Para Criança e do Plano Estratégico de Acção da CEDEAO. A minha gratidão vai também para todo o pessoal da CEDEAO que contribuiu de muitas formas para este louvável feito.

Gostaria de estender a minha sincera gratidão à Organização Internacional do Trabalho (OIT) que apoiou a contratação do primeiro Consultor em 2016 através do Programa CEDEAO- UE de Livre Circulação e Migração (FMM) na África Ocidental, para desenvolver os esboços iniciais da Política. Estou igualmente grato à UNICEF por ter apoiado a contratação de um Consultor em 2018 para a finalização do projecto da Política da Criança e do seu Plano Estratégico de Acção.

Gostaria também de elogiar os esforços dos Peritos dos Estados-Membros, Actores Não Estatais e outros Parceiros que, pelos seus comentários e observações ao longo de todo o processo de desenvolvimento e adopção, submeteram a nova Política da Criança a um rigoroso controlo de qualidade.

Este é um dos passos gigantescos que se baseia em esforços anteriores para criar uma região da CEDEAO que respeita e valoriza cada criança, e trabalha para a realização do pleno potencial e bem-estar de todas as crianças. Esta Política com uma duração de vida de cerca de onze anos fornece o quadro normativo e orientação prática para a promoção e protecção de todas as dimensões dos Direitos da Criança em situações de não-emergência e emergência como a actual Pandemia da COVID-19.

Dra. Sintiki Tarfa UGBE
Directora, Assuntos Humanitários e sociais
Comissão da CEDEAO

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACERWC	Comité de peritos africanos sobre os direitos e o bem-estar da criança
ACRWC	Carta africana sobre os direitos e o bem-estar da criança
ARV	Antirretrovirais
ATD	Alternativas à privação de liberdade
UA	União Africana
CBO	Organização de base local
CDC	Convenção sobre os direitos da criança
OSC	Organização da sociedade civil
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
VBG	Violência baseada no género
PAGV	Plano de ação global para a vacinação
IDH	Índices de desenvolvimento humano
VIH/SIDA	Vírus da imunodeficiência humana/Síndrome da imunodeficiência adquirida
CICV	Comité Internacional da Cruz Vermelha
DI	Deslocados internos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
MI	Mosquiteiro impregnado
M&A	Monitorização e Avaliação
ME	Memorando de Entendimento
MTCT	Transmissão de mãe para filho
ONG	Organização não-governamental
ODS	Objetivo de desenvolvimento sustentável
DSA	Desnutrição severa agravada
VSG	Violência sexual e de género
VGCE	Violência de género no contexto escolar
CTEM	Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática
TVET	Ensino e formação nos domínios técnico e profissional
UASC	Crianças não acompanhadas ou separadas das famílias
ONU	Organização das Nações Unidas
ONUSIDA	Programa conjunto das Nações Unidas sobre a SIDA
UNDESA	Departamento dos Assuntos Económicos e Sociais das Nações Unidas
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
OMS	Organização mundial da saúde

RESUMO

A versão inicial da Política Para criança da CEDEAO foi criada para apoiar a promoção e o respeito dos direitos da criança na África Ocidental com foco em quatro principais áreas prioritárias: Sobrevivência, Desenvolvimento, Proteção e Participação. A Política da Criança foi adotada em dezembro de 2008 pelos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO. O Plano de Ação Estratégico que acompanhou essa política forneceu um roteiro, ligando os objetivos da Política da criança a estratégias concretas dentro das quatro áreas prioritárias, com atividades que cobriram o período de 2009 a 2013. A atual Política da criança resultou de uma revisão profunda e da otimização da Política da criança inicial e do Plano de ação estratégico. Apresenta uma abordagem abrangente, holística e centrada nas questões de gênero e destina-se a proteger e promover os Direitos da criança no Espaço CEDEAO. A Política Para criança da CEDEAO apresenta um quadro amplo e uma orientação política para os Estados-membros cumprirem e respeitarem, através das suas aspirações coletivas e no âmbito regional e internacional, os direitos da criança na África Ocidental.

A necessidade de uma Política Para criança a nível regional decorre do compromisso que os Estados-membros da CEDEAO assumiram de responderem às suas obrigações para com as crianças de acordo com o Tratado Revisto da CEDEAO (1993) e os seus instrumentos associados. O artigo 4.º do Tratado garante os princípios fundamentais dos direitos humanos, em conformidade com as disposições da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. A respeito do bem-estar das crianças, todos os Estados-membros da CEDEAO já ratificaram e integraram na legislação nacional a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC) (1989), bem como a Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (ACRWC) (1990). Uma criança é definida como sendo qualquer pessoa cuja idade é inferior a 18 anos, salvo onde as leis de um determinado país permite a redução da idade adulta.

Em conformidade com os instrumentos e compromissos Internacionais e regionais, a CEDEAO elaborou e adotou uma série de documentos com o objetivo de promover e proteger os direitos da criança e reforçar os aspetos que garantam os Direitos da criança na Região. Em dezembro de 2001, os Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO adotaram a Declaração da década de uma cultura de respeito dos Direitos da criança na África Ocidental (2001-2010), afirmando o papel essencial das crianças no futuro da Região e reconhecendo que o investimento nas crianças é fundamental para a paz, a segurança e o desenvolvimento sustentável. A Política da criança também se insere na ampla Visão 2020 da CEDEAO cujo documento fundamental foi adotado em 2017 sob o tema: *Rumo a uma Comunidade Democrática e Próspera*. Entre outros compromissos afins constam a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD) lançada pela União Africana (UA) em 2001, bem como os Objetivos de Desenvolvimento do

Milénio (ODM) das Nações Unidas. A Política da criança da CEDEAO também reconhece inteiramente e incorpora as metas estabelecidas no documento estruturante dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) assinado em 2015. Os ODS são compostos por 17 objetivos e 169 metas a alcançar até 2030, das quais 48 são diretamente ligadas ao bem-estar da criança enquanto outras 47 lhes dizem respeito.

Além do que precede, a Política Para criança deve ser interpretada em ligação com as diretrizes do *Quadro estratégico da CEDEAO para o reforço dos Sistemas nacionais de proteção da criança na prevenção contra e resposta à violência, ao abuso e à exploração de crianças na África Ocidental*. O Quadro estratégico fundamenta-se nos elementos de quadros jurídicos e de políticas já existentes na Região e foi adotado pela CEDEAO em 2017, para promover a transparência e dar rumo e orientação aos Estados-membros em matéria de proteção da criança, além de influenciar as iniciativas de programas a nível nacional, que promovem um ambiente de proteção das crianças tanto em situações de emergência, como em situações que não são de emergência.

A Política Para criança está organizada em cinco capítulos. O Capítulo um apresenta os antecedentes e uma visão geral do quadro jurídico e de política, bem como o fundamento da Política da criança. O Capítulo dois apresenta as principais questões e os desafios que a Região enfrenta, que têm um impacto grave nos direitos das crianças à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação e que requerem, por conseguinte, uma ação prioritária na Região por os direitos universais e inalienáveis das crianças estarem ligados à sua sobrevivência, ao seu desenvolvimento, à sua proteção e participação na África Ocidental. Esses problemas que afetam as crianças no exercício dos seus direitos estão interligados aos diversos problemas endémicos da Região, tais como a pobreza, as catástrofes de origem humana e calamidades naturais, a desigualdade de género, o desemprego, a fraca estrutura do governo, os conflitos, a violência e o impacto de uma rápida urbanização e globalização. Milhões de crianças na África Ocidental continuam a ser privadas do direito à educação, saúde, proteção e inclusão social por razões de pobreza, desigualdade de género, etnicidade e nacionalidade, por falta de documentação ou por conta de sua localização geográfica. Quatro questões principais foram identificadas como tendo maior impacto na sobrevivência, no desenvolvimento, na proteção e na participação das crianças no Espaço CEDEAO:

- Pobreza infantil multidimensional;
- Impacto das alterações climáticas, calamidades naturais e perigos ambientais nas crianças;
- Crises, conflitos, vulnerabilidade das crianças em situações de emergência;
- Desigualdades de género e outras vulnerabilidades interligadas que prejudicam as

crianças. As crianças da Região cujas necessidades e vulnerabilidades específicas devem ser atendidas incluem crianças portadoras de deficiência, crianças infectadas com o VIH/SIDA, crianças em deslocação inclusivamente crianças em mobilidade forçada (por exemplo, crianças refugiados e crianças requerentes de asilo) e crianças em contacto com a lei.

O Capítulo dois apresenta mais informações sobre a situação das crianças em relação às quatro áreas principais identificadas, numa tentativa de analisar o progresso nos quatro grupos de direitos universais e inalienáveis da criança, a saber, sobrevivência, desenvolvimento, proteção e participação, conforme previsto na CDC e na ACRWC:

- **Direitos à sobrevivência:** incluem o direito da criança à vida e às primeiras necessidades da existência, tais como a alimentação, o abrigo, o nível de vida adequado e o acesso à assistência médica;
- **Direitos ao desenvolvimento:** incluem o direito à educação, à diversão, ao lazer, às atividades culturais, ao acesso à informação e à liberdade de pensamento, consciência e religião;
- **Direitos à proteção:** garantem que as crianças serão protegidas contra todas as formas de abuso, abandono e exploração, garantem inclusivamente cuidados especiais para crianças refugiadas, crianças requerentes de asilo, crianças vítimas de tráfico de seres humanos ou crianças em mobilidade forçada e asseguram garantias para as crianças perante a lei, a proteção das crianças no mundo de trabalho, bem como a proteção e recuperação de crianças que foram vítimas de violência, exploração ou qualquer tipo de abuso;
- **Direitos à participação:** englobam a liberdade das crianças de dar as suas opiniões, de participar nas decisões que afetam a sua própria vida, de participar em associações e de ter o direito de se reunirem pacificamente. Conforme o desenvolvimento das suas capacidades, as crianças devem ter maiores oportunidades de participarem nas Atividades da sociedade que as preparam para a vida adulta.

No tocante à promoção e proteção dos Direitos da criança na África Ocidental, existe uma série de fatores interligados que percorrem os quatro níveis da vida de uma criança, nomeadamente a existência Individual, Familiar, Comunitária e no seio da Sociedade (de acordo com o Modelo Socio-ecológico).

O Capítulo três apresenta a visão e a missão, bem como os objetivos e princípios orientadores da Política da criança. A visão da CEDEAO é de *um ambiente propício para a criança na África Ocidental, onde os Estados-membros e as populações colaboram em criar um ambiente que garanta a Sobrevivência, o Desenvolvimento, a Proteção e a Participação de todas as Crianças. A*

sua missão é garantir *que seja acordada uma maior prioridade à disponibilização dos recursos humanos e financeiros necessários para uma implementação sustentável e em tempo útil dos Direitos da Criança, com vista a garantir o desenvolvimento progressivo da Região*. O objetivo geral da Política da criança é ajudar os *Estados-membros da CEDEAO a criar um ambiente propício à Sobrevivência, ao Desenvolvimento, à Proteção e à participação da criança em toda a Região*. Para isso, os Estados-membros devem i) ratificar e integrar na legislação nacional todos os Acordos internacionais relevantes relativos aos direitos das crianças, ii) criar, implementar e monitorizar os programas para garantir a melhoria na sobrevivência, no desenvolvimento, na proteção e na participação da criança, iii) identificar, orçar e disponibilizar recursos suficientes aos assuntos ligados às crianças e iv) criar uma base de liderança mais forte na CEDEAO imbuída de um compromisso maior para com a promoção e o cumprimento dos direitos da criança e capaz de tecer maiores laços de colaboração e de parceria entre os Estados- membros.

Os princípios orientadores da Política da criança estabelecem que i) as crianças possuem direitos inalienáveis e devem ser atores importantes no cumprimento desses direitos, fazendo pressão sobre os dirigentes para o cumprimento desses direitos e, em caso de violação ou omissão, exigir a reparação, ii) os direitos da criança são direitos inerentes, inalienáveis e indivisíveis que devem ser aplicados a todas as crianças sem exceção, iii) os interesses superiores de uma criança serão a base de qualquer decisão que lhe diz respeito, iv) Os Estados têm por obrigação garantir a disponibilização dos recursos necessários para a defesa dos direitos das crianças à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação, v) as crianças têm direito a exprimir as suas próprias opiniões em relação a todas as decisões que afetam as suas vidas, além do direito de serem protegidas de todas e quaisquer formas de discriminação. Também têm o direito de usufruir das vantagens positivas que lhes garantam uma igualdade de acesso a todos os seus direitos enquanto crianças, vi) as crianças devem ter acesso a tratamento preferencial em todos os assuntos que lhes dizem respeito e vii) os Estados-membros devem garantir que todos os dirigentes e cuidadores de crianças, desde os pais, os cuidadores profissionais e as comunidades até ao próprio Estado, sejam dotados de um sistema de apoio e de um ambiente conducente à defesa do interesse superior das crianças a sua guarda, que todos respeitem e garantam a proteção e o exercício dos direitos da criança.

O Capítulo quatro apresenta uma visão geral das metas prioritárias, subdivididas em objetivos identificados previamente para ação prioritária, entre as quatro áreas principais dos direitos da criança:

- Enunciado da Meta 1: as crianças de todas as idades na Região devem ter uma vida saudável e usufruir de um bem-estar total (Sobrevivência);
- Enunciado da Meta 2: todas as crianças devem ter direito ao desenvolvimento intelectual, emocional e psicomotor e ao cuidado, desde a sua infância até à vida adulta,

bem como devem usufruir da igualdade de oportunidades para uma educação inclusiva de qualidade, para o lazer e para a diversão (Desenvolvimento);

- Enunciado da Meta 3: toda a criança deve ser protegida de todas as formas de violência, abuso e exploração e deve ter acesso aos serviços de apoio à prevenção e combate a todas as formas de violência (Proteção);
- Enunciado da Meta 4: a voz das crianças deve ser amplificada através de plataformas de autoexpressão e de participação na tomada de decisões que dizem respeito às crianças, tendo em consideração as diferenças de idade e a evolução das suas capacidades (Participação).

Os objetivos específicos e as estratégias de implementação de cada uma das quatro metas prioritárias foram elaboradas para orientar os Estados-membros da CEDEAO no cumprimento das prioridades identificadas e ajudá-los a colmatar as lacunas e a ultrapassar os desafios. As quatro metas prioritárias apresentam um quadro para os Estados-membros poderem cumprir com os seus deveres e compromissos internacionais, continentais e regionais e consigam, desta feita, acelerar o processo da implementação das normas e dos instrumentos internacionais e regionais vigentes, bem como os ODS e as respetivas metas. Sendo assim, as metas e estratégias a definir para a presente Política da criança a nível dos Estados-membros devem abranger as diversas áreas temáticas inseridas nos quatro grupos de direitos da criança.

O Capítulo cinco centra-se na necessidade de uma implementação eficaz da Política Para criança em todos os Estados-membros da CEDEAO. Esse capítulo define o papel das principais partes interessadas, tais como a CEDEAO, os Estados-membros, os Parceiros da Sociedade Civil, além das próprias crianças e as suas famílias e comunidades. Os Estados-membros devem adotar as metas da política e elaborar estratégias que julguem melhor para cumprir as prioridades nacionais. A integração das metas e dos objetivos da Política Para criança no plano nacional e noutros programas, noutras estratégias e noutros planos de desenvolvimento facilitará a sua implementação. Criar-se-á um gabinete dos Direitos da criança na Comissão da CEDEAO para supervisionar a implementação da Política Para criança da CEDEAO e o respetivo Plano de ação estratégico. O mesmo será responsável pela monitorização das atividades, pela elaboração de relatórios anuais e pelo reforço da transparência. Para isso, a Comissão da CEDEAO deve elaborar um guia pormenorizado, bem como um Quadro de Monitorização e Avaliação (M&A) para a apresentação de relatórios e o cumprimento da M&A pelos Estados-membros, de acordo com os quatro objetivos prioritários da Política da criança e as respetivas estratégias. Também, os Estados-membros devem garantir a prioridade orçamental destinada à promoção dos direitos da criança, através de um investimento adequado no bem-estar das crianças, tanto a nível nacional como subnacional e de acordo com a CDC e a Agenda 2030. A implementação dos direitos da criança exige bastantes recursos financeiros que precisam ser mobilizados, disponibilizados e aplicados de forma responsável, eficaz, eficiente, equitativa,

participativa e sustentável.

O **Plano de ação estratégico** da Política da criança da CEDEAO para o período de 2019 a 2030 encontra-se em anexo ao presente documento de Política da criança. Esse Plano de ação estratégico apresenta os objetivos específicos e as estratégias de Direitos das crianças no âmbito dos quatro grupos de direitos universais e inalienáveis da criança, designadamente, à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação, por um período de cinco anos, conforme definido no Capítulo 4. Dessa forma, as metas e estratégias da Política da criança a definir a nível dos Estados-membros, devem ser transversais às diversas áreas temáticas inscritas nos quatro grupos de direitos da criança. O Plano de ação também apresenta uma visão geral das atividades sugeridas, dos resultados previstos e dos indicadores para cada grupo de direitos. Duas metas adicionais foram acrescentadas ao grupo dos quatro direitos da criança que foram apresentados no Capítulo 5. A Meta 5 reitera a importância da mobilização de recursos, da dotação orçamental e das despesas com o cumprimento dos direitos da criança, ao passo que a Meta 6 se centra nas ações regionais para uma implementação eficaz da Política da criança:

- Enunciado da Meta 5: os recursos mobilizados e o orçamento atribuído à implementação da Política da criança da CEDEAO e do Plano de ação aos níveis regional, nacional e local devem ser proporcionais à prioridade dada às questões dos direitos da criança;
- Enunciado da Meta 6: a Política da criança da CEDEAO e o Plano de ação será implementada de maneira eficaz através do apoio a nível regional, aos Estados-membros.

Prevê-se (2019 -2030) para o cumprimento das seis Metas prioritárias.

I. ANTECEDENTES

1.1 INTRODUÇÃO

A Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) é uma união económica regional de 15 Estados da África Ocidental. A CEDEAO foi instituída pelo Tratado de Lagos a 28 de maio de 1975 com o objetivo de promover a cooperação e o desenvolvimento económico, social e cultural, bem como de melhorar o nível de vida das populações dos Estados-membros. Eis os atuais Estados-membros da CEDEAO: Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, Côte d'Ivoire, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, Gambia e Togo.

Em coerência com as aspirações da Visão 2020 da CEDEAO, a integração económica regional representa a ferramenta mais eficaz e adequada para alcançar e acelerar o desenvolvimento sustentável nos países da África Ocidental. A Visão 2020 da CEDEAO pretende definir uma orientação e uma meta claras para melhorar de forma significativa o nível de vida das populações, através de políticas e programas concebidos de forma consciente e inclusiva, cujo objetivo é garantir um futuro melhor aos cidadãos da África Ocidental e definir o rumo da Região para os anos vindouros.

A pobreza e a incidência de calamidades naturais e catástrofes de origem humana são os principais entraves ao cumprimento cabal dos objetivos da CEDEAO, pois resultam num grande êxodo da população, na destruição do património e das principais infraestruturas socioeconómicas, em epidemias causadas por inundações, na insegurança alimentar e na malnutrição e no enfraquecimento das já fracas capacidades de enfrentar esses fenómenos. Hoje, a Região enfrenta uma série de desafios interligados e transnacionais cada vez maiores, que obstaculizam a integração e o desenvolvimento regional. Esses desafios serão abordados mais em pormenor no Capítulo 2.

1.2 QUADRO LEGISLATIVO E DE POLÍTICA

O Tratado Revisto da CEDEAO (1993) garante os princípios fundamentais dos direitos humanos nestes termos: *«reconhecimento, promoção e proteção dos direitos humanos e dos povos em consonância com as disposições da Carta Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos.»* Também, o artigo 61.º do mesmo Tratado define a abrangência das funções da Comissão de assuntos sociais e de género da CEDEAO nos seguintes termos: *«Os Estados-membros acordam cooperar com vista a mobilizar os vários setores da população e assegurar a sua integração efetiva e o seu envolvimento no desenvolvimento social da Região.»*

No que tange ao bem-estar da criança, todos os Estados-membros da CEDEAO já ratificaram e integraram nas respectivas legislações nacionais a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança – CDC (1989) e a Carta africana sobre os Direitos e o bem-Estar da criança - ACRWC (1990). Uma criança é definida como sendo qualquer indivíduo cuja idade é inferior a 18 anos, salvo onde as leis de um determinado país reduzem a maioridade.

A respeito do conteúdo, ambos os documentos reconhecem o vasto leque dos direitos da criança à Sobrevivência, ao Desenvolvimento, à Proteção e à Participação e estipulam que as crianças não devem ser vistas nem tratadas como sendo beneficiários passivos desses direitos, dependentes dos cuidados e da proteção dos adultos, mas sim como sendo indivíduos com direitos inalienáveis. As crianças ocupam uma posição exclusiva e privilegiada na sociedade africana, onde os membros valorizam muito a criança como sendo um elemento essencial para a procriação e a sustentabilidade da família. Tradicionalmente, as sociedades da África Ocidental consideram a família imediata e a família alargada como sendo as unidades fundamentais para a proteção e o *interesse superior da criança*. Porém, em decorrência da modernização, da urbanização e do crescimento da pobreza urbana como componente importante da pobreza, no amplo contexto nacional (tanto rural como urbano), os sistemas tradicionais e as suas atitudes de proteção e promoção dos Direitos da criança na África Ocidental estão a alterar – sobretudo perante os princípios dos *interesses superiores da Criança e da participação da criança* – e perante a necessidade de permitir que a criança tenha a sua própria opinião e ponto de vista, o que é uma novidade para a maioria das sociedades da África Ocidental.

Em relação às normas internacionais, a Política Para criança está em conformidade com a Convenção dos Direitos da Criança (CDC) e os seus três Protocolos Opcionais relativos à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil, o envolvimento de crianças em conflitos armados, além dos Direitos da criança relativos aos procedimentos de comunicação. Ainda essa Política está em sintonia com a ACRWC, o Pacto internacional sobre os Direitos económicos, sociais e culturais – PIDESC (1966), a Convenção da Haia sobre a proteção das crianças e a cooperação em matéria de adoção internacional (1993), as Diretrizes da ONU sobre o Cuidado Alternativo de Crianças (2010), a Convenção sobre os Direitos de Pessoas portadoras de deficiência (2007) e o seu Protocolo Opcional (2008), as Recomendações e os Comentários gerais do Comité competente sobre os Direitos da criança, além das Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de menores (Regras de Pequim) (1985). As quatro Convenções de Genebra (1949) e os seus Protocolos Adicionais (1977) também contêm disposições importantes sobre a proteção das crianças em situações de conflito. Em relação à prevenção e eliminação dos riscos de violência na vida das crianças em deslocação, o Protocolo das Nações Unidas relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas

que complementa a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade organizada transnacional, sobretudo contra mulheres e crianças (Palermo, 2000), a Convenção internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias (1990) e a Declaração de Nova Iorque sobre os refugiados e os migrantes (2016) dão uma orientação clara sobre a defesa dos direitos das crianças.

Em conformidade com os instrumentos jurídicos e de política internacionais e regionais, a CEDEAO elaborou e adotou uma série de documentos jurídicos, documentos de política e documentos estratégicos no intuito de promover e proteger os direitos das crianças e reforçar o respeito pelos Direitos da Criança em toda a Região. Em dezembro de 2001, os Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO adotaram a Declaração sobre a Década de uma Cultura de Respeito pelos Direitos da Criança na África Ocidental (2001-2010), na qual os dirigentes afirmam o papel fundamental das crianças no futuro da Região e reconhecem a importância de investir nas Crianças para garantir a paz, a segurança e o desenvolvimento sustentável. Outros compromissos que influenciaram a Política da Criança são a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (*NEPAD*), criada pela União Africana em 2001 e os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) das Nações Unidas. Os líderes do mundo, entre os quais os líderes dos Estados-membros da CEDEAO aderiram em 2015 aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) no âmbito de uma agenda mais ampla.

Os ODS compreendem 17 objetivos e 169 metas a alcançar até 2030, dos quais 48 metas são diretamente relevantes para o bem-estar das crianças enquanto outros 47 têm alguma relevância indireta. Os Objetivos Um, Dois, Três, Quatro, Cinco e Seis têm impacto direto na vida das Crianças enquanto os Objetivos Oito, Dez, Onze, Doze, Treze e Dezassexis têm objetivos ligados direta ou indiretamente ao cumprimento dos direitos da criança. Ao longo dos próximos 12 anos, está previsto, nos ODS um fim efetivo à mortalidade infantil nas crianças recém-nascidas e nos menores de cinco anos. Isso requer a erradicação da pobreza e da fome aguda através da eliminação da má-nutrição infantil e o combate às doenças transmissíveis, que afetam as crianças, designadamente o VIH, o paludismo, o pólio e as doenças de transmissão hídrica (Objetivos Um, Dois, Três e Seis). A conclusão universal do ensino primário e do ensino secundário, com igualdade de acesso para raparigas e rapazes, tem uma importância fundamental (Objetivo Quatro). O Objetivo Seis, ligado ao acesso à água potável e à higiene será de suma importância na realização do Objetivo Três. O Objetivo Cinco trata de desigualdades de género em relação à criança, nomeadamente problemas de casamento infantil e forçado. O Objetivo Oito exige dos Estados a tomada de medidas imediatas para erradicar o trabalho forçado, para acabar com todas as formas de escravidão moderna e de tráfico de seres humanos, para garantir a proibição e eliminação das piores formas de trabalho das crianças inclusivamente o recrutamento e o uso de crianças como soldados e para eliminar

todas as formas de trabalho infantil até 2025. Por último, o Objetivo Dezasseis prevê o fim do abuso, da exploração, do tráfico e de todas as formas de violência e tortura de crianças. Todos os objetivos relativos às crianças estão intimamente ligados e nenhum pode ser cumprido sem os outros. Para enfrentar esses problemas, o Estado de direito deve ser promovido aos níveis nacional e internacional e deve haver igualdade de acesso à justiça para todos. Até 2030, deve haver identidade jurídica para todos, nomeadamente com a normalização do registo de nascimento em prol de um planeamento eficaz, além de regulamentos eficientes e transparentes com Orçamentos Gerais do Estado adequados para construir sociedades cada vez mais pacíficas e inclusivas.

A Política da criança da CEDEAO está em consonância com as Convenções nº 138 e 182 da OIT relativas à idade mínima de admissão ao emprego e as piores formas do trabalho infantil, respetivamente. Também a promoção de bons resultados nutricionais para as crianças nos primeiros seis meses de vida está igualmente bem registada na Política, visto que reconhece a importância da Convenção nº 183 (2000) da OIT sobre a proteção da maternidade e a Recomendação nº 191 que a acompanha.

A Política está em coerência com o Quadro de cuidado alimentar da criança para o desenvolvimento durante a pequena infância que apoia o desenvolvimento completo da criança desde o estado de gravidez da mãe até aos três (3) anos de idade através de uma abordagem e de uma programação multissetoriais nos domínios de saúde, nutrição, educação, trabalho, finanças, água e saneamento, social e da proteção da criança.

A Política da criança da CEDEAO também está em consonância com todos esses objetivos e as prioridades identificadas nas outras iniciativas continentais sob a égide da União Africana (UA): as sete «Aspirações» da Agenda 2063 – «A África Que Queremos» e a Estratégia Continental da UA sobre a Educação para África (2016-2025) que foi elaborada no âmbito da Agenda 2063 da UA. Também, a Política da criança está em sintonia com a Posição Comum Africana sobre a Agenda de Desenvolvimento Pós-2015 e a Agenda 2040 para as Crianças: Promoção de uma África ajustada às crianças, adotada em novembro de 2015 pelo Comité de Peritos africanos sobre os Direitos e o bem-estar da criança (ACERWC). Alinhados com a Agenda 2030 dos ODS, os Estados-membros da CEDEAO chegaram a um acordo sobre a Posição Comum da União Africana para «erradicar todas as formas de violência contra mulheres e crianças, bem como as práticas nefastas, tais como a mutilação genital feminina (MGF) e o casamento precoce» que está em consonância com a Campanha da UA contra o Casamento Infantil, lançada em 2014.

A nível regional, a Política da Criança insere-se na ampla Visão 2020 da CEDEAO: *Rumo a uma*

Comunidade Democrática e Próspera. O documento estratégico da Região foi adotado pelos Chefes de Estado e de Governo da África Ocidental em 2007, com o objetivo de «criar uma Região sem fronteiras, pacífica, próspera e coesa, assente na boa governação, onde as pessoas têm a capacidade de aceder e aproveitar os recursos enormes da Região para criar oportunidades de desenvolvimento sustentável e de proteção do meio ambiente.»

De modo adicional, a Política da criança deve ser lida em conjunto com o *Quadro Estratégico da CEDEAO para o Reforço dos Sistemas nacionais de proteção da criança através da prevenção e eliminação de todas as formas de violência, abuso e exploração de crianças na África Ocidental.* O Quadro Estratégico está fundamentado nas políticas e nos quadros jurídicos existentes na Região e foi adotado pelos Estados-membros da CEDEAO em 2017 **[ver Anexo 3]** com o objetivo de promover a transparência, dar orientação aos Estados-membros sobre os assuntos de proteção da criança e influenciar as iniciativas nacionais de promoção e criação de um ambiente propício para as crianças, tanto nas situações de emergência como nas situações que não são de emergência.

Nesse âmbito, a CEDEAO elaborou dez Compromissos pelos quais a Comissão e os Estados-membros da CEDEAO hão-de propor um sistema que facilite a redução da vulnerabilidade das crianças, reforce a resistência das crianças, previna e proteja as crianças contra todas as formas de abuso, exploração e violência. Também foram identificadas cinco áreas prioritárias como sendo prevaletentes na Região da África Ocidental:

- Prevenção e resposta à violência contra crianças (designadamente violência sexual, física e emocional com atenção especial à mutilação genital feminina)
- Casamento infantil
- Trabalho infantil
- Registo de nascimentos e estatísticas vitais;
- Crianças em deslocação.

Dentre os outros quadros principais da CEDEAO, relativos aos direitos da criança na Região, constam os Protocolos da CEDEAO sobre a livre circulação das pessoas e o direito à residência e ao estabelecimento, o Protocolo relativo à definição da cidadania da Comunidade, o Protocolo sobre o Mecanismo de prevenção, gestão e resolução de conflitos, manutenção da paz e segurança da CEDEAO e o seu Protocolo adicional sobre a boa governação, bem com o Protocolo sobre ensino e formação. Outra estratégia estreitamente ligada ao que precede é a Abordagem Comum da CEDEAO em matéria de migração e a Convenção geral sobre a segurança social.

Existem também uma série de Políticas e Planos de ação da CEDEAO relativos aos Direitos das crianças, inclusivamente a Política de Género da CEDEAO (2004) e o Ato adicional sobre igualdade de direitos entre mulheres e homens para o desenvolvimento sustentável no Espaço CEDEAO (2015), o Acordo de cooperação multilateral CEDEAO-CEEAC sobre o combate ao tráfico de seres humanos, sobretudo mulheres e crianças na África Ocidental e Central (2006), além da Política da CEDEAO sobre proteção e apoio às vítimas do tráfico na África Ocidental (2009) e os Planos de ação contra o tráfico de seres humanos, dos quais o mais recente foi adotado em 2017. A Política humanitária da CEDEAO e o seu Plano de ação (2012), a Política de reformas no setor de defesa e segurança (2016) e o Plano de ação sobre a Implementação do Direito internacional humanitário (DIH) para o período de 2019 a 2023. Todos esses documentos são importantes para o cumprimento dos Direitos da criança na África Ocidental.

A função da Comissão da CEDEAO, a respeito dos quatro grupos de direitos das crianças, também beneficia da agenda de atividades da CEDEAO baseada em instrumentos semelhantes, designadamente as Diretrizes da CEDEAO sobre proteção, apoio e assistência às testemunhas; o Plano de ação regional para a eliminação do trabalho infantil, sobretudo as piores formas de trabalho infantil (2012), o Plano de ação regional de combate à fístula obstétrica na África Ocidental (2015), o Quadro para a harmonização do ensino básico na CEDEAO (2017) e a Estratégia de Ensino e formação nos domínios técnico e profissional para o reforço de competências e da empregabilidade (2017 – 2026).

1.3 FUNDAMENTO DA POLÍTICA PARA CRIANÇA

A necessidade de uma Política regional da criança nasceu do empenhamento dos Estados-membros da CEDEAO em cumprirem com as suas obrigações para com as crianças, conforme previsto no Tratado Revisto da CEDEAO, os seus instrumentos associados e demais instrumentos regionais e Internacionais do mesmo âmbito. A Política da criança foi elaborada para promover os Direitos da criança na Região da África Ocidental. Daí os Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO terem adotado a versão inicial da Política da criança em dezembro de 2008, com um Plano de ação estratégico implementado de 2009 a 2013. Ao aderir aos compromissos constitucionais e princípios orientadores da CDC, a Política da criança identifica os Direitos das crianças nos quatro grupos de direitos universais e indivisíveis relativos à Sobrevivência, ao Desenvolvimento, à Proteção e à Participação da criança.

O Plano de ação estratégico para o período de 2009 a 2013, que acompanhava a Política, teve um roteiro que ligava os objetivos da Política da criança às estratégias realizáveis no âmbito das quatro áreas prioritárias. O documento da Política da criança e o Plano de ação estratégico têm como objetivo propiciar a convergência e coordenação entre todas as partes interessadas -- a Comissão da CEDEAO, os Governos nacionais dos Estados-membros, os parceiros

internacionais e as organizações da sociedade civil (OSC). Contudo, os problemas emergentes como os de crianças em situações de emergência e crianças em deslocação não foram abordados de forma adequada naquela Política da criança e no respetivo Plano de ação. Obviamente, a Política também não refletia as novas temáticas e prioridades da esfera global após a sua adoção inicial, tais como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o Quadro de Sendai para a redução dos riscos de catástrofe, as recomendações da Cimeira humanitária mundial e o Pacto global sobre refugiados e migrantes.

A presente Política beneficia de um processo de revisão profundo para atualizar a versão original da Política da criança de 2008 e colmatar nela as lacunas identificadas. A atual Política da criança apresenta uma abordagem abrangente, holística e sensível à problemática de género na proteção e promoção dos Direitos das crianças no Espaço CEDEAO, por ter em consideração as normas e os instrumentos regionais, continentais e globais dos direitos da criança e a necessidade de alcançar os ODS relativos às crianças.

II. PROBLEMAS PRINCIPAIS QUE COMPROMETEM O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NA ÁFRICA OCIDENTAL

A África Ocidental passou por importantes mudanças demográficas, políticas, económicas, sociais e ambientais nos quarenta anos que seguiram a criação da CEDEAO em 1975. Essas mudanças têm tido impactos positivos tanto quanto negativos na integração regional e no desenvolvimento da Região. Algumas questões principais que afetam as crianças no exercício dos seus direitos à Sobrevivência, ao Desenvolvimento, à Proteção e à Participação na Região da África Ocidental estão interligadas com os problemas contextuais que a Região enfrenta, designadamente a pobreza, catástrofes e perigos ambientais, a desigualdade de género, o desemprego, fracas estruturas de governação, conflitos e violência, além do impacto da rápida urbanização e globalização.

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO E REGIONAL

O Espaço CEDEAO tem uma média anual da taxa de crescimento populacional de 2,7 por cento, que representa uma das maiores taxas de crescimento do mundo. A população da África Ocidental foi estimada em 377 milhões, em 2018. Essa Região tem a maior taxa de crescimento da população jovem em África, com projeções de crescimento ainda maiores nos próximos anos. Cerca de 43 por cento dos cidadãos da África Ocidental vive abaixo do limiar internacional da pobreza.

A África Ocidental continua a ser a comunidade económica regional mais dinâmica de África. Entre 2012 e 2015, muitos países da África Ocidental tiveram um grande crescimento. Mas em 2016, tiveram um abrandamento económico médio de 0,5 pontos percentuais. Esse abrandamento de 2016 se generalizou, tendo a Nigéria e a Libéria registado crescimento negativo, enquanto alguns países como Côte d'Ivoire tiveram um crescimento de cerca de 9 por cento. Devido ao tamanho e à importância da economia da Nigéria na Região, o seu abrandamento acabou por influenciar uma queda na média da Região. Em 2017, o crescimento regional aumentou novamente até uma média de cerca de 2,5 pontos percentuais. Em 2018, o mesmo deveria elevar-se a 3,6 pontos percentuais e em 2019 a 3,8. Apesar dessas taxas, a média da renda *per capita* continua baixa e a decrescer em alguns países da Região nos últimos quarenta anos. Os fatores responsáveis por esses défices são as estruturas de produção fracas e subdesenvolvidas, a fraca gestão macroeconómica, o crescimento exponencial e desorganizado da população e um ambiente económico internacional desfavorável. Obviamente, uma estrutura industrial subdesenvolvida só pode produzir poucas oportunidades de emprego e isso terá evidentemente um impacto negativo perante o aumento da população jovem da Região. Além do mais, as oportunidades de emprego

continuam concentradas na área da agricultura e no setor informal nas zonas urbanas porque o setor formal não consegue empregar mais de 15 a 20 por cento da mão-de-obra. Isso tudo e a urbanização rápida acabam por aumentar a pobreza urbana. Essas situações económicas desfavoráveis acabam por criar cada vez mais dependência nos Estados e nas comunidades da CEDEAO e provocam um fraco desenvolvimento a nível regional.

Embora a CEDEAO tenha sido fundada inicialmente como sendo uma união económica, o subdesenvolvimento vem aumentando a sua suscetibilidade a enfrentar problemas de instabilidade e insegurança política. Isso acabou por ampliar o leque das atividades da Organização para incluir a boa governação, a defesa da constitucionalidade, dos direitos humanos e a necessidade de reforçar as suas capacidades em multiplicar os dividendos do desenvolvimento democrático. Em algumas partes da Região, o desenvolvimento foi ainda mais prejudicado pela criminalidade organizada, pelo tráfico de drogas e de armas, pelo tráfico de seres humanos e pelo contrabando de migrantes, além de sistemas judiciais e de segurança deficientes.

2.2 QUATRO PROBLEMAS PRINCIPAIS QUE COMPROMETEM O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

A falta de um ambiente seguro para o crescimento das crianças na África Ocidental prejudica muito a luta contra a pobreza infantil multidimensional. Ademais, o fraco registo de nascimentos, o impacto negativo das alterações climáticas, das calamidades naturais e dos conflitos também contribuem para a desagregação familiar e a mobilidade forçada. Milhões de crianças na África Ocidental continuam privadas dos seus plenos direitos à educação, saúde, proteção e participação devido aos problemas de pobreza e de desigualdade de género, aos conflitos étnicos e à problemática de nacionalidade, à falta de documentação ou aos problemas ligados à sua localização geográfica. As crianças portadoras de deficiência, crianças vítimas do VIH/SIDA, crianças em situações de emergência, crianças em deslocação são as diversas categorias de crianças da Região cujas necessidades específicas e vulnerabilidades devem ser atendidas.

As relações afetivas com as crianças devem ser entendidas como sendo interdependentes e interligadas, pelo que os seus direitos podem ser facilmente violadas, mas também defendidas, por diversas categorias de cuidadores na própria família, comunidade ou sociedade em geral, incluindo instituições e a comunidade internacional. Essa abordagem holística só pode dar bons resultados se existir um sistema holístico de proteção das crianças, ou seja, um sistema no qual os cuidadores de crianças entendam e assumam os seus papéis e as suas responsabilidades, bem como possam ser responsabilizados pela proteção e promoção dos direitos das crianças.

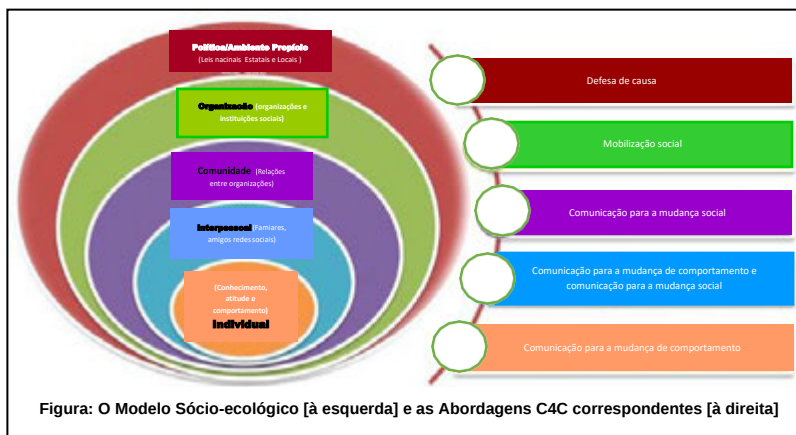
Quatro problemas principais foram identificados como tendo impacto nos direitos das crianças à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação no Espaço CEDEAO:

- Pobreza infantil multidimensional;
- Impacto das alterações climáticas, das calamidades naturais e dos perigos ambientais nas crianças;
- Crises, conflitos e aumento de vulnerabilidade das crianças em situações de emergência;
- Desigualdades de género e outras vulnerabilidades e questões interligadas que prejudicam as crianças.

Nos próximos segmentos, apresentaremos a situação das crianças em relação a essas quatro áreas-chave que avaliaremos perante os quatro conjunto de direitos universais e inalienáveis da criança, ou seja, o direito à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação conforme previsto na CDC e na ACRWC:

- **Direitos à sobrevivência** incluem o direito da criança à vida e às primeiras necessidades da existência tais como a alimentação, o abrigo, o nível de vida adequado e o acesso à assistência médica;
- **Direitos ao desenvolvimento** incluem o direito à educação, à diversão, ao lazer, às atividades culturais, ao acesso à informação e à liberdade de pensamento, consciência e religião;
- **Direitos à proteção** garantem que as crianças serão protegidas contra todas as formas de abuso, abandono e exploração, incluindo cuidados especiais para crianças refugiadas, criança requerente de asilo, criança vítima de tráfico de seres humanos ou criança em mobilidade forçada; asseguram garantias para as crianças perante a lei, a proteção das crianças no mundo de trabalho, a proteção e recuperação das crianças vítimas de violência, exploração ou qualquer tipo de abuso;
- **Direitos à participação** englobam a liberdade das crianças a dar as suas opiniões, a participar na tomada de decisões que afetam a sua própria vida, com os respetivos direitos à associação e à reunião pacífica. Conforme o desenvolvimento da sua capacidade, as crianças devem ter maiores oportunidades para participarem nas atividades da sociedade que as prepararão para a vida adulta.

No tocante à promoção e proteção dos Direitos da Criança na África Ocidental, existe uma série de fatores transversais aos quatro níveis da vida de uma criança, nomeadamente a existência individual, familiar, comunitária e no seio da sociedade (de acordo com o Modelo Socio-ecológico, ver Figura 1 ao lado).



A atual Política da criança deve ser entendida dentro do *Quadro Estratégico da CEDEAO para o reforço dos Sistemas nacionais de proteção da criança na prevenção contra e resposta a todas as formas de violência, abuso e exploração das crianças na África Ocidental assinado em 2017*. Esse Quadro Estratégico integra os ODS, sobretudo aqueles relativos aos direitos à proteção e centra-se nas cinco áreas prioritárias, que são: a prevenção e resposta à violência contra crianças (designadamente violência sexual, física e emocional, bem como a MGF), o casamento infantil,

o trabalho infantil, o registo de nascimentos e outras estatísticas vitais e a proteção de crianças em deslocação. Graças a esse compromisso, as Cinco Áreas Prioritárias não serão abordadas em pormenor na versão de 2018 Da Política Da CEDEAO Para a Criança.

2.2.1 Pobreza infantil multidimensional

A pobreza deve ser entendida como sendo algo que vai muito além da falta de rendimentos e recursos necessários para a sobrevivência. As suas manifestações incluem a fome, a má-nutrição, o acesso insuficiente à educação e aos outros serviços básicos, a discriminação e a exclusão social, bem como a falta de participação na tomada de decisão. A *pobreza infantil* é definida como sendo o incumprimento dos direitos das crianças à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação. A pobreza infantil multidimensional não diz respeito apenas aos problemas financeiros, mas também a **todas** as formas de carências que a criança sofre num determinado momento. Portanto, os elementos ou as dimensões da pobreza infantil são identificados em termos de ‘*privações*’ de habitação, água, saneamento, educação, saúde, informação, alimentação ou qualquer outro serviço social básico. A pobreza infantil afeta todos os aspetos da vida de uma criança e cria perdas irreparáveis para as crianças que acabam presas no ciclo vicioso da pobreza e correm o risco de assim continuarem até à vida adulta.

Sofrer qualquer tipo de carência é prejudicial para o desenvolvimento de uma criança, sobretudo quando essa carência ocorre na pequena infância. As carências nas áreas de saúde, alimentação ou estímulo psicológico nos primeiros meses e anos de vida, quando o cérebro está em formação, podem levar a danos difíceis de reparar ou mesmo irreparáveis na vida da pessoa. Embora haja uma segunda oportunidade para a recuperação na adolescência, é preciso saber que essa intervenção corretiva seria muito mais custosa do que uma intervenção preventiva destinada a promover o desenvolvimento na primeira infância e os direitos da criança à sobrevivência, inclusivamente através da proteção.

A pobreza infantil multidimensional prejudica os **direitos à sobrevivência** da Criança, sobretudo o direito à vida e às necessidades básicas tais como alimentação, abrigo, cuidado infantil de qualidade, nível adequado de vida, acesso aos serviços médicos e a prevenção e gestão de doenças infantis. As deficiências a nível familiar e em relação às crianças de mães adolescentes representam um perigo grave para as crianças, principalmente por essas mães não compreenderem os métodos de prevenção de doenças. A pobreza é também a causa primária da má-nutrição infantil, mensurável pelo crescimento deficiente da criança, bem como é um indicador importante para a monitorização do nível de alimentação e saúde de uma população. As Normas de crescimento da criança estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) afirmam que o crescimento deficiente na criança leva ao problema de peso insuficiente para a idade da criança e que a desnutrição [nomeadamente a restrição de crescimento fetal, amamentação insuficiente, crescimento retardado, desgaste e deficiências de Vitamina A e zinco] é uma das causas subjacentes da mortalidade infantil, com uma taxa que chega a 45 por cento das mortes de crianças menores de cinco anos de idade.

A pobreza infantil multidimensional também aumenta a vulnerabilidade das crianças a doenças infecciosas. O paludismo continua a ser considerado como sendo uma grande ameaça, apesar das campanhas prolongadas para uso de Mosquiteiros impregnados (MI) nas últimas décadas. A epidemia do paludismo na África Ocidental ainda não está completamente eliminado e, de acordo com a UNICEF, estima-se que atualmente, 36 por cento da mortalidade de crianças menores de cinco anos de idade em África é decorrente da pneumonia, do paludismo e da diarreia. Em relação às doenças de transmissão hídrica, embora a população do Espaço CEDEAO com acesso à água potável tenha duplicado do ano 2000 a 2015, em 2015 apenas 25 por cento da população desfrutava de uma fonte de água potável disponível próxima de casa e das suas vantagens para a saúde. Esse fator está intimamente ligado à penúria em termos de instalações de saneamento e à prática de defecação ao ar livre ainda comum em algumas localidades apesar de 36 milhões de pessoas terem tido acesso ao saneamento básico desde 2000. Em termos de instalações sanitárias, apenas 28 por cento da população no Espaço CEDEAO utiliza pelo menos uma instalação sanitária e o resto da população que não tinha acesso aumentou de 81 milhões de pessoas no mesmo período.

A nível da comunidade, os sistemas deficientes de saúde, principalmente de cuidados de saúde primários, constituem um grande problema. Outro problema é o número insuficiente de profissionais de saúde para garantir cuidados pré-natais e a assistência especializada nos partos. A OMS descobriu que existe uma ligação direta entre os cuidados pré-natais, a assistência especializada nos partos e a taxa de mortalidade neonatal. Mesmo onde existem centros de saúde e centros hospitalares, esses estabelecimentos ficam longe do alcance de muitas crianças e mães que moram longe. Outras padecem da falta de acesso ao sistema de

saúde e de seguro de saúde acessíveis, o que representa outro perigo para a saúde das crianças. A falta de poder económico e de autonomia de decisão para as mulheres no agregado familiar é outra barreira que limita o acesso aos cuidados de saúde. Por causa do nível de pobreza na Região, o acesso livre para mulheres, a proximidade *dos serviços de assistência obstétrica de emergência e os cuidados de saúde materna durante a gravidez e o parto* são importantes para qualquer programa de sobrevivência da criança, tal como o acesso aos cuidados neonatais.

A falta de vacina para doenças evitáveis também é infelizmente uma das causas importantes que contribuem para as mortalidades neonatais e infantis na África Ocidental. Desde 2009, os níveis de cobertura nacional e subnacional dos programas de imunização ficaram parados ou mesmo a diminuir e a apresentar grande disparidade não só em cada país, mas também entre os países. Em 2017, a Região teve o nível mais baixo de cobertura de vacinação infantil no mundo inteiro. Por conseguinte, muitos Estados-membros da CEDEAO enfrentam surtos recorrentes de doenças que podem ser prevenidas por meio de vacinação e isso tem atrapalhado os sistemas de saúde, desviando os já escassos recursos humanos e financeiros.

Direitos ao desenvolvimento centram-se nos direitos da criança a desenvolver o seu pleno potencial. Isso necessita de cuidado adequado e estímulo apropriado desde a tenra infância, de acesso universal a educação de qualidade a todos os níveis, de formação profissional, bem como de uma transição bem coordenada da adolescência à vida adulta. A educação deve começar desde o desenvolvimento da primeira infância (*ECD*) e continuar com o ensino de qualidade que dá a toda a criança, sobretudo as mais desfavorecidas, uma oportunidade de se desenvolverem. Porém, existem muitas vezes problemas com a qualidade de educação e com as taxas de sucesso escolar, do ensino básico ao ensino secundário (mesmo em casos de ofertas do ensino básico gratuito). Por isso, é preciso eliminar as propinas que continuam a excluir milhões de crianças do acesso ao ensino básico universal. A recusa dos governos a reservar verbas orçamentais suficientes para a educação continua a ser um grande fator limitativo na Região.

A **diversão**: ao lado das necessidades básicas como alimentação, saúde, abrigo e educação, o direito à diversão é vital para desenvolver o pleno potencial de toda criança. Brincar é importante para o desenvolvimento de uma criança porque estimula o seu crescimento durante os seus primeiros 1000 dias de vida. As interações com os seus pares – em casa, na rua, nos parques infantis e nas infraestruturas de recreio para crianças – melhoram as habilidades da criança em comunicar, expressar-se e tomar decisões. A brincadeira estimula o espírito de equipa e de cooperação, melhora a coordenação entre pensamento e ação, além de

desenvolver a autoconfiança da criança, dando-lhe um sentimento de conquista e liderança. Porém, a pobreza, a insegurança e os problemas ligados à urbanização rápida e desestruturada e aos fatores socioeconómicos, entre outros reduzem o acesso das crianças aos espaços seguros de lazer e o tempo para brincarem e se divertirem, o que prejudica o seu desenvolvimento.

A Região tem o potencial de utilizar a brincadeira, nomeadamente jogos e atividades lúdicas para aumentar as taxas de matrícula e de frequência e melhorar a qualidade da educação, ministrando aulas úteis sobre saúde, higiene, paz e resolução de conflitos. Se forem aplicadas de forma adequada na sala de aula, as brincadeiras ajudam as crianças no seu desenvolvimento físico, mental, emocional e social e permitem que realizem o seu pleno potencial.

Direitos à proteção garantem que as crianças sejam protegidas contra todas as formas de abuso, abandono e exploração. Um requisito importante para a plena realização dos direitos das crianças é a identidade jurídica obtida através do registo de nascimento. A CDC, a *ACRWC* e a maioria das constituições nacionais afirmam que toda criança tem direito a um nome e uma nacionalidade; porém, a taxa de **registo de nascimentos** continua baixa na África Ocidental. Mesmo nos países com uma taxa maior de registo de nascimentos, este existe apenas sob forma de documentação e não é aproveitada como ferramenta de planeamento para fins de desenvolvimento. Ademais, a fraca adesão à política de registo de nascimentos leva à perda dos direitos das crianças à saúde, educação etc. O registo de nascimentos pode ajudar a garantir o acesso da criança ao ensino básico e secundário fazendo com que ela seja matriculada com a idade correta e que permaneça na escola até realizar provas, o que vai acabar por eliminar os riscos de casamento precoce e aumentar a proteção das crianças nos sistemas de justiça e segurança (sobretudo no que diz respeito à adesão à idade mínima para emprego, trabalho infantil e idade mínima para serviço militar) entre outras questões práticas.

O analfabetismo a nível dos pais continua a ser uma das principais causas de eles não registarem as crianças após o nascimento pois não entendem a importância do registo de nascimento como ferramenta de inclusão da criança nos planos nacionais e subnacionais de desenvolvimento. Ademais, visto que os partos no domicílio continuam a predominar nas famílias e comunidades pobres, as facilidades de registo de nascimentos nos principais hospitais não conseguem dar uma imagem total dos nascimentos porque lhes faltam dados sobre as crianças nascidas em casa. Os esforços nacionais por melhorar os registos de nascimentos sofrem pela ausência de número suficientes de postos de registo de nascimentos próximos e de fácil acesso tanto nas zonas rurais como urbanas. Por conseguinte, muitas crianças continuam invisíveis e acabam por não serem contempladas pelas políticas do

governo no momento de planejamento, orçamento, implementação de projetos e de prestação de serviços.

Existem três formas principais de **Violência contra Crianças**: violência física, sexual e emocional, que podem ser praticadas contra elas quer pelos próprios pais, quer por outras categorias de cuidadores: colegas, companheiros ou cônjuges dos pais, ou até por pessoas alheias à família. As formas de violência específica contra crianças definidas pela OMS e aprovadas para ações de combate pela CEDEAO incluem o mau trato (nomeadamente castigo violento), a violência juvenil (incluindo o acoso), a violência praticada por pessoas íntimas (ou violência doméstica) e a violência sexual. Sofrer violência na infância tem consequências devastadoras nas crianças e prejudica a saúde e o bem-estar destas ao longo da vida. As consequências da violência podem ser permanentes – com impacto negativo na vida da criança quando acontece, mas também podem prejudicar o seu bem-estar na fase adulta.

A violência prevalece ainda na sociedade contemporânea devido à sua aceitação, ao fraco sistema de justiça penal (e a falta de aplicação das leis de proteção para grupos particularmente vulneráveis, sobretudo, crianças) e ao nível e alcance de conflitos armados na Região da África Ocidental. As crianças da Região deparam não só com as formas extremas de violência, tais como o abuso e a exploração sexual, o tráfico, a MGF/C, o casamento forçado e precoce, (as piores formas de) trabalho infantil e o impacto de conflitos armados ou catástrofes, mas também elas sofrem de **violência física, sexual e psicológica** no seu dia-a-dia e nos meios onde moram, crescem, se desenvolvem, trabalham, brincam e interagem. Essas categorias incluem a experiência de **castigo violento**. Os contextos onde são praticadas essas violências são o seio da família, os lares, as escolas, as instituições (inclusivamente, instituições de apoio às crianças e estabelecimentos penitenciários), as comunidades e a Internet (onde o abuso e a exploração de criança está a crescer cada vez mais). As crianças também sofrem violência quando interagem com os meios de comunicação social e os sistemas sociais básicos, incluindo mas sem se limitarem aos estabelecimentos de saúde, ensino, segurança social e justiça. Nos Estados- membros da CEDEAO, sete por cento das raparigas entre 15 e 19 anos de idade já foi vítima de algum tipo de **violência sexual**.

Ademais, o **casamento infantil e a gravidez precoce** são mazelas que prejudicam de forma significativa o desenvolvimento educativo das raparigas e são responsáveis por 20 por cento de ocorrências de abandono escolar no Espaço CEDEAO (estatísticas de 2008). O casamento infantil compromete os esforços por erradicar a pobreza e contribui para problemas de fertilidade e crescimento demográfico. Também coloca as crianças em risco cada vez maior de violência doméstica e doenças sexualmente transmitidas. Para as raparigas, outros riscos incluem a morte durante o parto, a fístula obstétrica e muitas outras consequências para a

saúde.

As raparigas analfabetas são muito mais vulneráveis ao casamento precoce do que as suas colegas habilitadas com o ensino secundário e/ou ensino superior. Dos dez países com maior taxa de casamento infantil no mundo, quatro são da África Ocidental: Burkina Faso, Guiné, Mali e Níger (Este tem a maior incidência com 70 por cento de casamentos contraídos numa idade inferior aos 18 anos). Reconhece-se que a educação é uma solução eficaz para o casamento infantil. Quanto mais uma rapariga permanecer na escola, maior é a probabilidade de ela não contrair o casamento precoce. Em relação às ocorrências de **MGF/C**, mais de 46 milhões de mulheres e raparigas já foram vítimas de alguma forma de mutilação genital na África Ocidental. A proporção de raparigas da faixa etária de 15 a 19 anos que sofreram MGF/C é calculada em 23 por cento. A prevalência dessa prática na África Ocidental varia muito, sendo de 94 por cento na Guiné, 88 por cento no Mali, 76 por cento na Gâmbia e 74 por cento na Serra Leoa.

Direitos à participação: a participação traz numerosas vantagens para as crianças, nomeadamente o aumento do seu desenvolvimento pessoal, das suas competências, da sua autoeficácia e das suas relações interpessoais, além de vantagens para a comunidade através do aperfeiçoamento das suas relações e redes sociais e do seu nível de preparação para as situações de catástrofe. O acesso das crianças à informação sobre a sua saúde e sexualidade vem muitas vezes dos seus pares e dos novos meios de comunicação social (televisão, Internet, etc.). A falta de uma educação sexual abrangente e adequada à idade e ao contexto da criança dentro e fora dos estabelecimentos escolares limita a disponibilização de informações apropriadas a que as crianças, adolescentes em particular, podem aceder sobre direitos à sexualidade e saúde reprodutiva, direitos humanos, igualdade de género e gestão de relações amorosas. Ademais, as raparigas podem deparar com outras barreiras resutantes da redução do seu acesso aos canais e às plataformas de informação, sobretudo porque costumam participar menos nas atividades de grupos de jovens a nível da comunidade. Isso agrava os problemas de falta de conhecimento adequado, competências e capacidades de gerirem melhor as suas vidas amorosas e a sua saúde sexual e reprodutiva, o que as expõe cada vez mais aos riscos de gravidez indesejável/maternidade precoce, doenças sexualmente transmitidas, VIH/SIDA e abusos de drogas. As jovens raparigas que ficam grávidas (e seus filhos) correm o risco de marginalização social, estigma e exploração. A falta de acesso às informações adequadas e habilitadoras também acaba por diminuir a capacidade da criança em dar a sua opinião e em denunciar a violência, o abuso ou a exploração.

Colocar as crianças no centro das atividades de redução da pobreza é a chave para romper com o ciclo de pobreza intergeracional e criar igualdade de oportunidades para cada criança.

Os mecanismos de proteção social, tais como a isenção de pagamento de taxas, subvenções para crianças, pagamento de subsídios e pensões são alguns dos incentivos capazes de reduzir a vulnerabilidade das crianças à pobreza e privação, reforçar a capacidade das famílias em cuidarem melhor das crianças e ultrapassar as barreiras de acesso aos serviços sociais essenciais. Existe uma necessidade urgente para melhorar a gestão de financiamentos públicos, reforçar a eficiência na repartição dos recursos e nas despesas e aumentar progressivamente a dotação orçamental dos Estados-membros para as áreas de maior impacto na vida das crianças, sobretudo nas áreas de proteção social, designadamente a segurança social e o seguro social.

Adicionalmente, **a transferência monetária** pode ter um papel decisivo na redução da pobreza infantil. Regimes universais, tais como a prestação universal por filho a cargo terão um grande impacto na redução da pobreza infantil e devem ser criados em todos os países. Os programas de transferência monetária dão apoio financeiro às famílias pobres para que possam enviar os filhos à escola, aderir aos programas de imunização e ter acesso aos outros serviços destinados ao bem-estar das Crianças. Ao identificar as diversas privações que sofrem as crianças nas áreas de extrema importância para as suas vidas, os países podem criar políticas e programas específicos para beneficiar os mais desfavorecidos e reduzir a pobreza infantil, os problemas de saúde e a desnutrição nas crianças.

2.2.2 Impactos das alterações climáticas, calamidades naturais e perigos ambientais nas Crianças

A África Ocidental é um dos maiores focos mundiais de **alterações climáticas**. As alterações climáticas prejudicam os elementos sociais e ambientais que impactam na saúde: ar puro, água potável, alimentos saudáveis e abrigo seguro. A ocorrência cada vez mais frequente de instabilidade do tempo, secas e inundações e degradação do solo ameaçam a sobrevivência das populações, sobretudo a grande maioria que depende da agricultura para a sua subsistência. As crises graves que emanam das mudanças de temperatura e as precipitações decorrentes das alterações climáticas também levam a mais complicações da ordem natural dos elementos. Todas essas complicações contribuem para a redução da água subterrânea boa para o consumo e a irrigação, tanto quanto contribuem para o aumento na incidência das doenças transmissíveis, da seca e do avanço do deserto para novas zonas e levam a maiores problemas de insegurança alimentar. As taxas de mortalidade também estão a aumentar devido às condições extremas, tais como inundações, vendavais, deslizamento de terras ou seca. África é considerada como sendo uma zona de alto risco de maiores impactos de **alterações climáticas e aquecimento global**. Infelizmente, o continente parece não estar muito preparado para enfrentar tais desafios e as crianças serão mais prejudicadas do que os adultos. A perda de renda e a escassez de alimentos causadas pelas **secas** podem levar às

deficiências alimentares com efeitos imediatos e a longo prazo. As crianças precisam ingerir mais alimentos e água por unidade do peso corporal do que os adultos, pelo que são mais vulneráveis a qualquer privação de alimentos e água. A subalimentação contribui para o agravamento de doenças de várias ordens e isto é responsável por quase metade da mortalidade infantil nas crianças menores de cinco anos. Ademais, quando a subnutrição não for tratada nos primeiros dois anos de vida, pode levar ao *nanismo*. Esse atraso de crescimento prejudica não só o desenvolvimento físico, mas também o desenvolvimento cognitivo da criança, o que por sua vez terá implicações no seu desempenho na escola, na sua saúde e na sua vida produtiva de adulto. A seca pode também criar insegurança alimentar e representar mais prejuízo para as crianças. **As inundações** também ameaçam a sobrevivência, o desenvolvimento e a proteção da criança devido aos seus impactos na subsistência e na segurança alimentar da família.

Os fatores ambientais também impactam muito a saúde das crianças: **doenças letais e debilitantes**, tais como o paludismo e a dengue são mais suscetíveis às alterações climáticas, que também podem causar aumento da ocorrência de cólera, meningite e outras doenças infecciosas. Outros **riscos e perigos ambientais**, tais como a poluição no interior dos edifícios decorrente do uso de fontes nocivas de energia (lenha e carvão) e a poluição industrial decorrente do uso de tecnologias inseguras nas poucas indústrias existentes prejudicam de forma significativa a sobrevivência das crianças na África Ocidental. Tais ameaças também emanam de dejetos humanos e resíduos industriais nas grandes cidades e nos bairros de lata urbanos em decorrência da mineração ilegal, exploração ilegal de petróleo, vandalização dos oleodutos e queima de gases nas regiões de produção petrolífera da Nigéria, importação de equipamentos tecnológicos fora do prazo, tais como computadores, frigoríficos, televisões e automóveis que acabam por gerar uma quantidade enorme de resíduos físicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos nos países que não têm a capacidade de tratar esses resíduos. A **Erosão** continua a ser um problema sério, tanto nas zonas costeiras como no interior dos países afetados por emundações e problemas de gestão da água e das águas residuais, bem como continua a levantar uma grande preocupação com a saúde e o bem-estar das crianças.

2.2.3 Crises, conflitos e aumento da vulnerabilidade das crianças em situações de emergência

Nos últimos anos, conflitos complexos e fragmentados e o aumento de atos de terrorismo causaram não só a **deslocação interna** de milhares de crianças e familiares, mas também e em menor escala, uma deslocação além-fronteiras nacionais, o que suscitou maior preocupação com a proteção das crianças (nomeadamente, dificuldades adicionais em localizar e reunir as crianças com os familiares além de problemas administrativos). Também, as **Emergências, os conflitos, e as epidemias** representam problemas sérios porque a separação de membros de

famílias e de comunidades tende a ter implicações graves na sobrevivência da criança e criam problemas dilacerantes, psicossociais e mentais nas crianças. Durante os conflitos, assiste-se frequentemente ao desrespeito e incumprimento dos tratados e procedimentos do Direito internacional humanitário que protegem as crianças: as crianças são sujeitas à violência sexual, são vítimas de ataques indiscriminados ou desproporcionados, são recrutados ilegalmente, sofrem as consequências de ataques contra estabelecimentos de saúde e do ensino, são impedidas ilegalmente o acesso à ajuda humanitária e sofrem de violações quando detidas por motivo de terem participado em conflitos armados. Cabe lembrar que ao abrigo do Direito internacional humanitário consuetudinário, toda criança em situação de conflitos armados tem direito ao respeito especial e à proteção pelas duas partes envolvidas no conflito. Em situações contemporâneas de conflito, é muito comum que os combatentes desrespeitem a lei da proteção das crianças e, conseqüentemente, as crianças sejam mortas ou feridas indiscriminadamente. Por muitas crianças estarem a viver em zonas de conflito, na África Ocidental, os direitos das crianças ao desenvolvimento no domínio de educação, aos cuidados na primeira infância, à brincadeira, ao lazer e à recreação são comprometidos gravemente.

A falta de preparação para enfrentar situações de emergência e a falta de um forte sistema de saúde são problemas graves em muitos países da África Ocidental. A ***Epidemia do Vírus do Ébola*** em 2014 -2015 por exemplo devastou segmentos da Região onde milhares de crianças morreram ou ficaram órfãs. Estados-membros como a Guiné, Libéria e Serra Leoa perderam mais de 10.000 crianças antes de a epidemia ser estancada. Essa epidemia aumentou o número de crianças que ficaram com a responsabilidade da família. O sistema de saúde também sofreu um grande abalo nesses países. Ademais, a morte de 106 profissionais de saúde durante a crise reduziu ainda mais o já parco número de profissionais qualificados nos países afetados. Isso tudo mostra quão importante é ter um sistema de saúde coordenado a nível da comunidade para combater as epidemias e prestar intervenções vitais, bem como para ajudar os países e as comunidades a ficar mais resilientes.

O impacto das atividades de grupos armados não-estatais na Região é um fenómeno que preocupa muito. Suas atividades incluem o sequestro de rapazes e raparigas, o uso das crianças para realizar atos de terrorismo (a UNICEF calcula que mais de 200 crianças foram utilizadas em ataques suicidas nos quatro países que fazem fronteira com o Lago Chade só no ano de 2017). As crianças que nascem das raparigas sequestradas por esses grupos correm o risco de sofrerem estigmatização pelo resto da sociedade quando forem libertas ou quando escaparem. Outro perigo são as violações que ocorrem diariamente nas zonas de conflito e mesmo nos campos de refugiados e deslocados internos.

Em 2017, cerca de 475.000 crianças ficaram em perigo da DSA e de morte na região da Bacia do

Lago Chade afetada pela insurgência do Boko-Haram. Essa insurgência do Boko Haram devasta parte da Nigéria, do Níger e de Estados não-membros da CEDEAO como os Camarões e o Chade. Essa zona é descrita como sendo uma das piores zonas de crise humanitária com aproximadamente 17 milhões de pessoas a viver nas zonas mais afetadas. As deslocamentos por motivos de violência e conflitos aumentaram drasticamente na Nigéria desde o início da crise instalada pelo Boko Haram que produziu um grande número de Deslocados internos (DI) – incluindo 7,7 milhões de pessoas que precisam de ajuda humanitária, das quais 4,3 milhões são crianças e 1,6 milhões são Deslocados internos. De acordo com os dados da *Humanitarian Action for Children of Nigeria* (Ação humanitária para crianças da Nigéria) em 2018, a crise prolongada comprometeu a segurança física e o bem-estar psicossocial de 2,5 milhões de crianças que passaram a depender de assistência imediata. Calcula-se que 400.000 crianças nos estados de Borno e Yobe, na Nigéria, estejam a sofrer de má-nutrição. Aproximadamente 1,5 milhões de pessoas não têm acesso à água potável enquanto mais de um milhão de crianças nesse Estado- membro estão fora da escola. Quase 1.400 escolas foram danificadas ou completamente devastadas e muitos delas não têm condição de reabrir.

Em situações pós-conflito, as crianças podem sofrer graves traumas por terem presenciado e/ou terem sido vítimas de abusos e violência. Isso faz com que as crianças sobreviventes necessitem de ajuda para serem reabilitadas e reintegradas, sobretudo as raparigas mantidas em cativeiro, tendo muitas delas sido violadas e dado luz. Algumas crianças, sobretudo aquelas ligadas a um dos lados do conflito (ou que são consideradas como pertencentes a esse lado) podem sofrer a estigmatização e o ostracismo quando voltam às suas comunidades de origem. As crianças refugiadas não parecem usufruir da proteção especial prevista para as crianças refugiadas ou que procuram o estatuto de refugiado.

A participação das crianças na vida social é prejudicada ainda mais em situações de emergência apesar do facto de ela ser fundamental para a resolução de situações humanitárias. Muitas vezes, as crianças não são prevenidas em situações de emergência sobre os sistemas de alerta precoce e os protocolos de resposta às situações de emergência quer nas suas escolas, quer nas comunidades. As pesquisas mostram que as crianças podem ser mobilizadas como agentes em processos de prevenção e gestão de catástrofes. É preciso identificar a metodologia adequada para recrutar e envolver as crianças nas atividades de redução dos riscos de catástrofes, no sentido de promover os esforços nesse sentido e avaliar os métodos. O Departamento da Saúde e dos Serviços Humanos dos Estados Unidos descobriu, em 2017, que as crianças podem ser muito úteis se forem envolvidas de maneira adequada na prevenção e gestão de catástrofes.

2.2.4 Desigualdades de género e outras vulnerabilidades interligadas que prejudicam as crianças

As crianças da África Ocidental enfrentam uma série de desigualdades. A desigualdade de género e a baixa valorização de mulheres e raparigas prejudicam tanto os rapazes quanto as raparigas, porém, as raparigas sofrem mais devido às práticas tradicionais nefastas e a falta de oportunidades de estudos. As crianças portadoras de deficiência, crianças infetadas com o VIH/SIDA, crianças em situações de emergência, crianças migrantes inclusivamente as crianças em mobilidade forçada (por exemplo, crianças deslocadas internas, refugiadas e requerentes de asilo), crianças apátridas e crianças em contacto com a lei são grupos de crianças na Região com necessidades e vulnerabilidades que precisam ser atendidas. Ademais, o direito de participar nos processos de tomada de decisões que podem ser relevantes às suas vidas e influenciar decisões tomadas ao seu respeito – dentro da família, na escola ou na comunidade – é uma questão transversal.

Desigualdades de Género e Práticas tradicionais e socioculturais nefastas. Essas práticas custam a África Subsariana uma media de 95 mil milhões de dólares por ano, tendo atingido um máximo de 105 mil milhões de dólares em 2014 – ou o equivalente a seis por cento do PIB da Região. Isso prejudica os esforços pelo desenvolvimento humano e crescimento económico inclusivos do Continente. As pesquisas mostram que as mulheres africanas só atingem 87 por cento do desenvolvimento humano atingido pelos homens.

As desigualdades de género e as práticas tradicionais e culturais nefastas prejudicam as crianças em diversas maneiras. As desigualdades de género entre homens e mulheres como cuidadores principais das crianças tem um impacto grande na vida das crianças. O baixo nível de escolaridade e rendimento das mulheres e o acesso restrito às informações e aos processos de tomada de decisão no seio da família limitam as suas capacidades em tomar decisões informadas e aceder aos serviços para a própria saúde e a dos filhos. Ademais, a desigualdade de género prejudica diretamente as crianças e produz resultados diferentes nos rapazes e nas raparigas. A discriminação entre homens e mulheres e as expectativas socioculturais colocam muitas vezes demasiada pressão nas adolescentes que realizam tarefas não remuneradas no seio da família, tais como de ir buscar água nos poços, cozinhar e cuidar dos irmãos. Isto tudo pode impedir o seu acesso à escola e perpetuar práticas nefastas, tais como o casamento precoce e a mutilação genital feminina/corte. A existência de leis discriminatórias nas questões de herança e o baixo valor atribuído às raparigas significam que as famílias não promovem adequadamente o investimento familiar nas raparigas como fazem nos rapazes., no tocante sobretudo à escolarização e à herança.

As desigualdades de género são mais acentuadas na adolescência e determinam o acesso às oportunidades pelo resto da vida. O fraco nível de instrução das raparigas e a alta prevalência de casamento e gravidez precoce impedem as raparigas de realizarem o seu pleno potencial

durante a infância e acabam por torná-las mais propensas aos problemas de pobreza, desigualdades e privações, transmitidos de uma geração para outra.

O aproveitamento escolar fraco nas raparigas é ainda mais agravado pela falta de docentes e de pessoas de referência do género feminino, pelas várias responsabilidades de casa (trabalho/tarefas domésticos e cuidar dos irmãos) incumbidas às raparigas, pela falta de informação e assistência para enfrentar problemas de menstruação e higiene pessoal e pela violência na escola baseada no género (SRGBV), quer no caminho da escola, quer no recinto escolar. Ainda as raparigas são vítimas de gravidez indesejada porque as políticas escolares e o acoso dos pares forçam-nas a abandonar a escola. Os rapazes são menos prejudicados por essas políticas. Daí a maior tendência de abandono escolar nas raparigas do que nos rapazes, em particular, quando os recursos financeiros escasseiam e as políticas descurem as dificuldades enfrentadas pelas raparigas em termos de acesso, retenção e conclusão do ensino básico e secundário.

Muitas vezes, os currículos escolares e as metodologias de ensino reforçam ideias negativas sobre o papel das mulheres e das raparigas, tais como os estereótipos que desvalorizam mulheres e raparigas em vez de políticas que promovem a igualdade entre rapazes e raparigas através da educação. Essa situação pode ser invertida, servindo-se da educação como ponto de partida para promover uma socialização sensível à igualdade entre rapazes e raparigas, melhorando a prática da docência e as metodologias de ensino e introduzindo não só a educação para as competências da vida como forma de fomentar a igualdade de responsabilidades entre rapazes e raparigas, mas também uma educação sexual abrangente e positiva.

As múltiplas vantagens da educação de raparigas são amplamente reconhecidas: bons resultados escolares de rapazes e raparigas não só poderão colmatar as lacunas entre a igualdade de rapazes e raparigas na educação, mas também poderão ter um grande impacto na prevenção do casamento precoce, na redução da mortalidade materna e infantil, na promoção de famílias pequenas e mais sustentáveis, bem como na promoção de melhores empregos, vencimentos, crescimento económico e práticas parentais e na redução da violência doméstica e práticas nefastas. Uma análise recente do Banco Mundial demonstra que a realização do ensino secundário universal para as raparigas na África Ocidental e Central acabaria praticamente com o casamento infantil e diminuiria de três quartos a prevalência da maternidade precoce.

A análise mostra como o fim da maternidade precoce e a melhoria do desempenho escolar das mães teriam um impacto positivo na redução da mortalidade infantil (por um quinto) e da má-

nutrição (por um terço), além de ter um impacto positivo nas capacidades das mulheres em tomar decisões no lar e aumentar a possibilidade de as crianças serem registadas à nascença.

Porém, o potencial das raparigas, em particular, das alunas do ensino secundário, não tem sido realizado. Nas últimas duas décadas, apesar dos progressos realizados na redução das disparidades de género no ensino básico e secundário da África Ocidental, os países não alcançaram o nível de paridade e as tendências atuais dão conta de que serão necessários mais 70 anos para que todas as raparigas passem a concluir o ensino básico. Por várias razões, elas continuam a abandonar a escola ou a reprovar o ano escolar, sobretudo as raparigas da faixa etária de 10 a 16 anos.

Nos Estados-membros da CEDEAO, cerca de dezasseis milhões de raparigas em idade escolar para o ensino básico e para o ensino secundário inferior, não estão a frequentar nenhuma escola. Ademais, mais de 30 por cento das alunas que concluíram o ensino básico não frequentam o ensino secundário. A proporção da frequência do ensino secundário é de 100 alunos por 90 alunas. As estimativas da Região indicam que 57 por cento de alunas do ensino básico e 55 por cento de alunas do ensino secundário inferior correm o risco de abandonarem os estudos.

Há várias razões para a evasão escolar das raparigas: barreiras institucionais devido à fraca sensibilidade das políticas setoriais à problemática do género, barreiras ligadas à situação geográfica e à pobreza que limitam o acesso das raparigas à educação em geral e ao Ensino secundário em particular, problemas de baixa qualidade de educação que não atendem às necessidades das raparigas, problemas de ambiente escolar onde imperam estereótipos, normas e percepções discriminatórias que desvalorizam as raparigas e riscos de violências sexuais dentro e fora da escola. Esses fatores influenciam o custo da opção por escolarizar raparigas e levam à consideração do casamento precoce como sendo a solução mais protetora de raparigas.

As causas fundamentais da desigualdade de género estão na sociedade, na comunidade e nas estruturas de governação que carecem de reformas em termos da percepção e do tratamento de mulheres e raparigas. O Relatório de 2016 da União Africana sobre o Desenvolvimento humano em África liga o problema de desigualdade à distribuição desigual de recursos, poder e riqueza e ao problema de instituições sociais e normas que sustentam a desigualdade de género e criam obstáculos estruturais profundamente enraizados que entravam o desenvolvimento das mulheres da África Ocidental em particular e do resto do Continente Africano em geral, impedindo-lhes de usufruírem da igualdade de direitos e do acesso aos recursos. Esse relatório prevê que o aumento de um por cento na igualdade de género reduziria

de forma significativa a classificação negativa do Índice de desenvolvimento humano (IDH) de um país de 0,75 por cento. Da mesma forma, as pesquisas recentes do Banco Mundial revelam que a eliminação do casamento infantil e o acesso das raparigas à educação até à conclusão do ensino secundário ajudariam os países em questão a ter mais de 64 mil milhões de dólares de ganhos anuais em matéria de bem-estar.

Crianças portadoras de deficiência

A situação das crianças portadoras de deficiência torna-se mais complicada pela falta de estatísticas sobre a população portadora de deficiência. Ademais, as famílias e comunidades não têm uma noção dos problemas de deficiência, subestimam as dificuldades das crianças que vivem com deficiência e acabam por as estigmatizar e discriminar constantemente. Essa discriminação significa que as crianças portadoras de deficiência não são identificadas por completo ou de todo, pelo que não serão prestadas a assistência especializada de que necessitam. A deficiência acarreta outros tipos de marginalização e discriminação, tornando algumas crianças, tais como crianças portadoras de deficiência e provenientes de grupos étnicos minoritários, ainda mais vulneráveis em relação aos seus pares. Isso é um problema sério sobretudo em situações de emergência. As crianças portadoras de deficiência sofrem quase 3,7 vezes mais do que os seus pares não portadores de deficiência. Sofrem de todos os tipos de violência, inclusivamente de infanticídio para alguns, quase desde o momento do nascimento. As crianças portadoras de deficiência são sujeitas à violência as vezes pelos próprios pais, professores, colegas ou membros da comunidade e os efeitos dos tipos de violência dependem da deficiência.

Crianças que vivem ou são infetadas com o VIH/SIDA

Até 2017, a ONUSIDA calculou que três milhões de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 19 anos estivessem infetadas com o VIH na África subsariana, o que representa 87 por cento do total de pessoas seropositivas a nível mundial. Cerca de 25 por cento do fardo mundial de VIH está na África Ocidental e Central (AOC), com a Nigéria a registar a maior taxa de seropositivos da Região. Apesar dos progressos na redução de novas infeções entre crianças nos últimos dez anos, havia ainda 67.000 crianças infetadas com o VIH só em 2017 nas Regiões da AOC. Cerca de 90 por cento dessas novas infeções nas crianças ocorreu geralmente através da Transmissão de mãe para filho (*MTCT*). Infelizmente, em comparação com outras regiões da África Subsariana, as mulheres grávidas nas Regiões da AOC têm menos acesso (47%) à medicação antirretroviral (ARV) para a prevenção da *MTCT* - contra 93 por cento nas regiões da África Oriental e Austral. A situação é ainda pior em relação ao tratamento das crianças portadoras do VIH. Apenas duas em cada dez crianças portadoras do VIH, na faixa etária de 0 a 14 anos, tinham acesso a medicamentos que salvam vidas na África Ocidental em 2017. A Região tinha a menor cobertura do tratamento pediátrico para vítimas do VIH em todo o

Continente Africano. Os adolescentes (de 10 a 19 anos) constituíam quase um quarto (23%) da população da África Ocidental e Central em 2017 e se prevê que essa estatística terá chegado a 50 por cento até 2030, com a maior proporção na África Ocidental. Esse quadro demográfico – conhecido como ‘explosão da juventude’ – determinará o futuro da epidemia do VIH e o seu tratamento entre os adolescentes. Novas infeções do VIH estão a diminuir na Região, mas numa velocidade inferior ao crescimento da população de adolescentes suscetíveis à infeção. É evidente que os Estados-membros da CEDEAO ainda não elaboraram, nem implementaram, em grande escala, estratégias holísticas para eliminar as novas infeções com o VIH entre crianças e adolescentes e otimizar o tratamento do VIH/SIDA, bem como o cuidado e a proteção das crianças, dos adolescentes e dos pais.

As crianças são infetadas direta ou indiretamente com o VIH/SIDA. Indiretamente quando as suas comunidades e os serviços prestados por essas comunidades são comprometidos pela epidemia da SIDA. Os profissionais da saúde podem padecer dessa doença e ser ameaças aos cuidados da saúde e a todo o sistema da saúde. Os professores podem contrair a doença e comprometer a educação das crianças. As crianças que vivem com pais e outros adultos acometidos pela doença crónica são muitas vezes obrigadas a trabalhar em idade precoce e a adiar a sua educação para assumirem as responsabilidades de cuidar da família. O agregado familiar dessas crianças pode estar mais pobre por motivo da doença e as crianças se tornarem ainda vítimas de estigma e discriminação por causa da doença dos familiares. Também essas crianças podem tornar-se órfãs, ao perder um dos pais ou ambos por motivo de doenças ligadas à SIDA.

Crianças em deslocação

A África Ocidental tem uma longa tradição de mobilidade humana alimentada por redes e rotas baseadas nos laços étnicos, linguísticos e religiosos. Calcula-se que, cada ano, aproximadamente 12 milhões de pessoas atravessem as fronteiras das Regiões da África Ocidental e Central. Apesar de o número de migrantes irregulares para a Europa ser enorme, representa apenas uma fração das migrações dentro da Região da África Ocidental. «Crianças em deslocação» é um termo utilizado para descrever aquelas crianças que se deslocam por uma variedade de razões, voluntária ou involuntariamente, dentro dos países ou entre diversos países acompanhadas ou não dos pais ou cuidadores. Essa circulação, embora possa criar oportunidades para as crianças, também lhes pode pôr em perigo (ou cada vez mais em risco) de cuidado inadequado, exploração económica ou sexual, abuso, abandono e violência. Os fluxos migratórios dentro da África Ocidental são facilitados e permitidos pelo Protocolo da CEDEAO de 1979 sobre a livre circulação de pessoas e o direito à residência e ao estabelecimento embora seja necessário assinalar que todos os 15 Estados-membros estabeleceram restrições específicas aos menores de idade.

Um grande número de crianças faz parte das pessoas em circulação e atravessam de forma irregular e insegura as fronteiras não-oficiais para não serem detetadas nos postos oficiais de controlo fronteiriço. Os dados do Departamento dos Assuntos Económicos e Sociais das Nações Unidas (UNDESA) mostram que havia aproximadamente 2,3 milhões de crianças e adolescentes migrantes de 0 a 19 anos de idade (incluindo refugiados e requerentes de asilo e excluindo os DI e migrantes ilegais) na África Ocidental em 2015, o que representava quase 35 por cento dos migrantes Internacionais da Região. Desses migrantes internacionais de 0 a 19 anos de idade, 51,4 por cento são mulheres.

O movimento em massa das crianças na Região criou zonas cinzentas que deixam brechas para as atividades de pessoas sem escrúpulo, mesmo criminosos, que abusam de crianças e violam os seus direitos através de práticas como o tráfico de seres humanos, o abuso sexual e físico, a violência, a exploração, o trabalho forçado ou sequestro com pedido de resgate. O contexto cultural da África Ocidental é caracterizado pela prática de «criação» – adoção informal e colocação de crianças aos cuidados de familiares distantes e o envolvimento precoce de crianças em atividades produtivas como forma de socialização. Dentro do contexto social económico em constante mutação, essas duas práticas representam uma forma de vulnerabilidade para as crianças. As crianças circulam atualmente num espaço mais vasto onde as responsabilidades comuns pela sua proteção são diminutas e onde o interesse superior da criança não é respeitada. Essas crianças, sobretudo aquelas não acompanhadas ou separadas das famílias (*UASC*), acabam por correr maiores riscos de vulnerabilidade, tornam-se pessoas com estatuto irregular e (em muitos casos) invisíveis para o sistema. Isso torna-as presas fáceis para violência, abuso, exploração, discriminação, estigmatização ou xenofobia e, pior ainda, ficam exclusas dos serviços sociais básicos.

A falta de adesão aos requisitos do registo de nascimento pelas famílias da Região deixa muitas crianças em deslocação sem o reconhecimento oficial do seu nome e da sua nacionalidade, o que as torna mais vulneráveis aos perigos do tráfico e de outras formas de violência e exploração e lhes é mais difícil voltarem para o país de origem por falta de documentos oficiais. Não há iniciativas diretas para ultrapassar o problema de registo de nascimento para crianças nascidas nas famílias em deslocação ou para filhos de crianças em deslocação, tanto a nível da comunidade como a nível nacional ou subnacional. As crianças em deslocação, sobretudo as *UASC*, vivem muitas vezes fora do ambiente protetor de um cuidador, dos membros da família ou da autoridade da comunidade ou do governo.

Explorar as opções e a participação das crianças nos processos de tomada de decisão é importante para entender a sua migração de maneira a não romantizar as suas forças nem

achar que elas são vítimas passivas. É particularmente importante pensar no que muitas crianças acham da sua situação de crianças em deslocamento e do papel que desempenham na sua migração, pois a maioria das crianças decide por si mesmo deslocar-se.

Trabalho infantil

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define o trabalho infantil como sendo qualquer trabalho que rouba a infância de uma criança, lhe tira o seu potencial e a sua dignidade e qualquer trabalho que é perigoso para o desenvolvimento físico e mental duma criança. Refere-se ao trabalho que é perigoso do ponto de vista mental, físico, social ou moral para a criança e que interfere na frequência escolar da criança por a privar da oportunidade de assistir às aulas, obrigando-a a abandonar os estudos prematuramente ou dividir o seu tempo entre estudar e trabalhar muitas horas no duro. O tipo de trabalho que se pode chamar de «trabalho infantil» depende da idade da criança, da natureza e do tempo de execução do trabalho, bem como das condições do trabalho e dos objetivos de cada país.

Não vale a pena dizer que todo o trabalho exercido por crianças pode ser classificado como sendo trabalho infantil ou condenado como tal. A participação de crianças ou adolescentes nas atividades produtivas que não prejudicam a sua saúde, nem o seu desenvolvimento pessoal e nem interferem na sua educação é geralmente tida como algo positivo. Porém, qualquer atividade produtiva qualificada como sendo um trabalho infantil e uma pior forma de trabalho infantil, deve ser eliminada com urgência. A deficiência na aplicação das leis e políticas agrava o problema e um ambiente de conflitos o piora.

Na África Ocidental, o trabalho infantil é muito persistente nos setores informais e semiformais da economia, com alguns casos raros no setor formal. Na pior forma, o trabalho infantil na África Ocidental apresenta-se como sendo o envolvimento das crianças em conflitos armados, na exploração sexual comercial, no tráfico de crianças, na exploração mineira e na extração, bem como no trabalho industrial em que se utilizam substâncias químicas, para citar alguns. O trabalho infantil constitui um grande perigo para a saúde, a segurança, a moralidade e o desenvolvimento geral da criança. É uma derrogação grave das aspirações à paz, à segurança e ao desenvolvimento do Espaço CEDEAO. Também contribui para as causas estruturais da pobreza, da instabilidade e do desemprego dos jovens no futuro devido à perda de oportunidades educativas na infância.

A prevalência do trabalho infantil e das piores formas de trabalho infantil na África Ocidental decorre de muitos fatores, tais como problemas de pobreza generalizada e a opção por obrigar as crianças a trabalhar para aumentar a renda familiar principalmente com trabalhos no setor informal mal regulamentado. A situação piora não só em contextos de conflito armado e

instabilidade política, calamidades naturais ou catástrofes de origem humana que acentuam a vulnerabilidade e enfraquecem o ambiente protetor da criança, mas também na ausência de proteção social, segurança social e outras estruturas de apoio.

Crianças em contacto com a lei refere-se àquelas crianças em contacto com o sistema judicial na condição de vítimas presumidas, transgressores (ou em situações de conflito com a lei), testemunhas e por outras razões inclusivamente de guarda, adoção, proteção ou herança (crianças partes em processos de justiça). O sistema de justiça para crianças é o órgão primário para tratar de assuntos de crianças suspeitas ou condenadas por infração penal. O sistema deve ser específico e adaptado às crianças e deve intervir, perante um comportamento delinquente, envolvendo a polícia, o tribunal e o serviço correccional, bem como os serviços sociais, com o objetivo final de recuperar e diminuir a pena da criança através de medidas que não impliquem o encarceramento. Em muitas instâncias, casos que envolvem crianças são tratados pelo sistema informal de justiça, através da mediação da comunidade, sobretudo nas zonas rurais, sem acesso ao sistema formal. Isso, muitas vezes, leva à vitimização e estigmatização da criança na própria comunidade e à impunidade de transgressores sob pretexto de «salvar a honra da família». Também, as crianças que necessitam da proteção das autoridades do Estado são detidas em alguns casos nos centros de detenção para jovens ou noutros casos nos centros de detenção para crianças administrados pela polícia.

Na maioria das jurisdições, o sistema de justiça infantil não é separado do sistema penal e a criança em conflito com a lei é tratada da mesma forma que um adulto no sistema de justiça regular. Isto vai em contramão com as normas Internacionais de justiça infantil – sobretudo a CDC, a ACRWC e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores «Regras de Pequim». Ademais, o número de crianças em contacto com a lei é desconhecido, sobretudo no que tange às crianças vítimas ou testemunhas de criminalidades. De acordo com a UNICEF, o número de crianças em detenção na África Ocidental e Central foi de

9.307 em 2017. O número real deve ser maior porque a maioria dos casos não chega a ser documentada, sobretudo quando as crianças estão em detenção administrativa e preventiva.

As variações na idade de responsabilidade penal entre os Estados-membros ou mesmo no seio dos Estados-membros é uma questão preocupante como também a é a falta de um estatuto específico para menores na maioria das legislações nacionais. Em muitas instâncias, as crianças são detidas nas mesmas condições que os adultos ou em instituições independentemente da natureza do crime e da idade, elas são condenadas como adultos, com pouco ou nenhum respeito às medidas de diversão, alternativa à detenção (preventiva) e outras medidas alternativas à detenção na maioria das jurisdições, tais como o

aconselhamento, a liberdade condicional ou o trabalho comunitário. Ademais, a falta de reintegração pós-encarceração agrava a vulnerabilidade dessas crianças e as expõe à reincidência. Em alguns casos, as crianças são detidas por motivos migratórios como nos casos de crianças migrantes – incluindo aquelas que se deslocam com os pais ou cuidadores, ou crianças não acompanhadas ou separadas das famílias. Isto deve-se por vezes à falta dos documentos necessários das crianças.

Em muitas prisões e penitenciárias, as crianças e os jovens não têm direito ao serviço médico, à educação, ao desenvolvimento individual e ao contacto com familiares. As crianças são detidas em condições insalubres, sujeitas a tratamentos desumanos e detidas por períodos longos. A detenção tem um impacto profundo e negativo na saúde e no desenvolvimento da criança, no bem-estar psicológico e físico da criança e não atende aos interesses da criança. As crianças em detenção são mais vulneráveis a lesões, violência sexual, violência baseada no género, abuso, infeção com o VIH, risco de depressão, ansiedade e apresentam frequentemente sintomas de *stress* pós-traumático, tais como insónia, pesadelos e incontinência urinária. Ademais e muitas vezes, essas crianças são detidas sem se assegurarem os seus **direitos de participação**, inclusivamente sem saber quais os crimes de que são acusadas, sem notificarem os pais e tutores legais, sem lhes dar acesso à assistência jurídica ou outra forma de apoio na preparação e apresentação da sua defesa. Outras perdas de direitos são a falta de mecanismos adequadas para crianças em termos de técnicas de interrogação, outros métodos e procedimentos e do ambiente físico do sistema de justiça.

Participação da criança

Direitos à participação da criança aos níveis da família e da comunidade

Os direitos de participação das crianças estão centrados nos direitos de liberdade de expressão, pensamento e consciência, bem como nos direitos de opinar sobre questões que lhes dizem respeito, de acordo com as suas capacidades intelectuais. Esses direitos não são apenas direitos fundamentais, mas também servem de princípio de base para a implementação de outros direitos, designadamente os direitos da criança à liberdade de religião, consciência, associação, privacidade e informação. No exercício desses direitos, os pais e cuidadores da criança têm o direito e o dever de a orientar de acordo com a sua idade. Porém, os pais e cuidadores subestimam muitas vezes as capacidades da criança e os seus desejos de exercer o controlo aos

níveis individual, familiar e comunitário sobre questões que lhes dizem respeito. As crianças não têm desta feita as informações necessárias ou a oportunidade de tomarem decisões (informadas) sobre as próprias vidas conforme a sua idade e nível de maturidade. Tais decisões podem ser atinentes às aspirações educativas, à habitação, à saúde e ao bem-estar da criança.

As consequências do não-reconhecimento da autonomia da criança (em tempo e cuidado necessários para a envolver de forma significativa na tomada de decisões) incluem decisões tomadas provavelmente sem ter em consideração o interesse superior da criança (por exemplo, o casamento precoce, a MGF/C, etc.) e as crianças (adolescentes em particular) a revoltar contra a supremacia dos adultos (fator motivador da deslocação de algumas crianças). Deve-se entender que, mesmo quando se reconhecer o papel das crianças, os cuidadores, membros da comunidade e professores, embora adultos, carecem muitas vezes das habilidades necessárias para deixarem de exercer controlo total sobre as crianças e passarem a as tratar como parceiras, despertando nelas confiança e capacidades de liderança.

Em relação à participação da criança, a Internet tem uma influência enorme. Embora o acesso a essa tecnologia esteja ainda limitado para as crianças na África Ocidental, o número de utilizadores cresce cada vez mais. São bastante conhecidas as vantagens da Internet ou das redes digitais como sendo ferramentas poderosas que permitem às crianças exercerem os seus direitos, acedendo às informações, divertindo com jogos, exprimindo-se livremente e mesmo de forma anónima, mas reconhecendo de igual modo que trazem perigos (designadamente o acoso em linha, o aliciamento sexual, a pornografia, a radicalização, etc.) e que requerem, por conseguinte, uma supervisão informada e responsável pelos adultos.

A chave é procurar ampliar as oportunidades para as crianças na Região, dando-lhes acesso às vantagens de participação e inclusão na utilização da Internet e evitando ao mesmo tempo os riscos que esta acarreta. Precisa-se de igual modo melhorar o acesso à tecnologia na Região e munir os pais e cuidadores de mais informações sobre a utilização responsável da Internet pelas crianças.

Direitos das Crianças à participação na tomada de decisões e na governação

Grandes vantagens poderiam advir da participação ativa das crianças da Região na defesa eficaz do exercício dos próprios direitos, bem como no processo de desenvolvimento da Região. Embora a Região e alguns Estados-membros tenham um Parlamento Infantil, as crianças da Região não participam nos processos de elaboração das legislações, formulação das políticas, planeamento do orçamento e prestação de serviço. A participação nesses Parlamentos Infantis não é livre para todas as crianças e, muitas vezes, quem toma as decisões são os adultos e não as crianças (abordagem consultiva). Também, a participação das crianças

sofre da falta de leis e políticas que permitam às crianças criar órgãos democráticos nas respectivas escolas, que obriguem os pais a escutar a opinião dos filhos e que introduzam mecanismos de tratamento de reclamações e procedimentos de apelo nos diversos setores, designadamente a educação, saúde, proteção da criança e justiça juvenil. Precisa-se ainda uma disposição que permita a defesa de causa e a representação independente, quando se procura a reparação da violação de direitos ou a defesa contra processos penais, como por exemplo, um Provedor de justiça para os direitos da criança.

A exclusão das crianças das instâncias de tomada de decisão também impede que aprendam as competências importantes da vida, tais como a negociação [em vez de conflitos], o respeito mútuo e os princípios democráticos e de governação. Isso inibe ainda mais as capacidades das crianças em contribuírem para a vida pública e para as decisões da comunidade ou do governo e isso faz com que as crianças percam a capacidade de exigirem do Estado e dos servidores públicos maior transparência no cumprimento dos seus compromissos.

As relações das crianças devem ser entendidas como sendo interdependentes e interligadas e os seus direitos podem ser violados – como também podem ser defendidos e protegidos – por várias categorias de adultos responsáveis no seio da família, na comunidade e na sociedade em geral, inclusivamente pelas instituições e pela comunidade internacional. Essa abordagem holística só poderá dar bons resultados num sistema abrangente de proteção às crianças – um sistema no qual os adultos responsáveis entendam e assumam os seus papéis e as suas responsabilidades e possam ser responsabilizados pela proteção e promoção dos direitos das crianças.

III. VISÃO, MISSÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA POLÍTICA

A Política Para criança da CEDEAO está em sintonia com os princípios e valores exemplificados no Tratado e nos Protocolos da CEDEAO, bem como está na CDC e na ACRWC. Essa Política da criança foi concebida pela Comissão da CEDEAO e elaborada, revista e adotada em conjunto com os atores relevantes estatais e não estatais, as partes interessadas e os parceiros de desenvolvimento, de acordo com as normas e boas práticas internacionais no âmbito dos direitos da criança. Também essa Política procede da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW) adotada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Política de género da CEDEAO criada em 2004 (revista em 2015) dentre outras, para salientar a interligação e indivisibilidade dos direitos relativos às mulheres e crianças.

3.1 VISÃO

Transformar a África Ocidental numa Região que respeita os direitos das crianças, onde os Estados-membros e as populações colaboram na criação de um ambiente propício para a sobrevivência, o desenvolvimento, a proteção e a participação das crianças.

3.2 MISSÃO

A missão da CEDEAO é garantir que a maior prioridade seja dada à atribuição dos recursos humanos e financeiros necessários à implementação sustentável e atempada dos Direitos da criança nos prazos estabelecidos rumo ao desenvolvimento irreversível da Região.

3.3 OBJETIVOS DA POLÍTICA

O objetivo geral da Política da criança é ajudar os Estados-membros da CEDEAO a criar um ambiente propício à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação das crianças em toda a Região.

Em termos de **Objetivos específicos da Política Para criança**, procura-se ajudar os Estados- membros da CEDEAO a:

- i. Ratificar e integrar na legislação nacional todos os acordos internacionais relevantes no âmbito dos direitos das crianças, inclusivamente a CDC e os seus três Protocolos Opcionais, a ACRWC; as Convenções da OIT sobre a idade mínima e as piores formas de trabalho infantil (Números 138 e 182, respetivamente), a Convenção sobre a proteção da maternidade de 2000 (Convenção Nº 183) e a recomendação que a

acompanha (191), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Pequim), a *CEDAW* e o Protocolo de Maputo, o Acordo Misto inter-regional da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e da Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC) para Combater o Tráfico de Seres Humanos e o Quadro Estratégico da CEDEAO para o reforço dos sistemas nacionais de proteção da criança na prevenção e no combate à violência, ao abuso e à exploração das crianças na África Ocidental;

- ii. Formular, implementar e monitorizar programas para garantir melhorias na sobrevivência, no desenvolvimento, na proteção e na participação;
- iii. Identificar, planear e distribuir recursos suficientes para assuntos da criança, designadamente a proteção da criança, a sua saúde e educação e o seu bem-estar social;
- iv. Criar uma liderança mais forte na CEDEAO que promova os direitos da criança e consiga estabelecer laços de colaboração e parcerias mais fortes entre os Estados-membros.

3.4 PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A Política da criança da CEDEAO está em sintonia com os princípios básicos dos direitos humanos [universalidade de direitos, indivisibilidade, participação e transparência], bem como está em consonância com os princípios fundamentais dos direitos da criança [sobrevivência e desenvolvimento, não-discriminação, participação e interesses superiores da criança]. Os quatro conjuntos de direitos da criança internacionalmente reconhecidos, designadamente a sobrevivência, o desenvolvimento, a proteção e a participação, bem como as normas estabelecidas e adaptadas ao contexto regional também fundamentam os seguintes princípios orientadores da presente Política:

- i. As crianças têm direitos e responsabilidades. Elas são detentoras de direitos e participam ativamente no exercício dos seus direitos, são capazes de exigir dos adultos a prestação de contas e denunciar a violação dos seus direitos ou atos de omissão ao respeito dos seus direitos;
- ii. Os direitos da criança são inerentes, inalienáveis e indivisíveis e aplicam-se a todas as crianças sem discriminação;
- iii. Os interesses superiores de uma criança devem ser a primeira preocupação a ter em consideração em qualquer processo de tomada de decisões que afetam a criança;
- iv. Os Estados têm uma obrigação de garantir a disponibilização de recursos adequados para assegurar os direitos das crianças à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação;

- v. As crianças têm o direito de serem ouvidas no processo de tomada de decisões que lhes dizem respeito.
- vi. As crianças têm o direito de serem protegidas contra todas as formas de discriminação e de beneficiarem das vantagens que lhes garantam igualdade de acesso aos seus direitos;
- vii. As crianças devem beneficiar de procedimentos favoráveis em tudo quanto lhes diz respeito;
- viii. Garantir que todos os adultos -- pais, cuidadores, comunidades e Estado -- tenham um sistema de apoio que lhes permita servir num ambiente favorável o interesse superior das crianças colocadas a seu cargo e que lhes permita respeitar e assegurar a proteção e o respeito dos direitos da criança.

IV. POLÍTICA DA CRIANÇA: METAS, PRIORIDADES E ESTRATÉGIAS

O Capítulo 2 salienta as preocupações e os desafios principais da Região que comprometem o cumprimento dos direitos das crianças à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação e que requerem, por conseguinte, uma ação prioritária na Região. No intuito de colmatar essas lacunas, foram criadas estratégias apropriadas para otimizar e acelerar a taxa de execução dos atuais instrumentos internacionais e regionais de políticas promotoras do bem-estar das crianças. As metas e as principais prioridades e estratégias da Política da criança aqui apresentadas proporcionam aos Estados-membros da CEDEAO um quadro para o cumprimento dos respetivos compromissos relativos aos ODS e outros objetivos globais. A política reforça as iniciativas anteriores, tais como o Apelo renovado à ação rápida no que respeita à Implementação do *Plano de Ação para uma África digna para as Crianças nos períodos de 2008 a 2012 e de 2013 a 2017* sobre a «*Transparência no investimento em crianças.*»

Conforme explicitado no Capítulo 1, as metas e prioridades também estão em consonância com as aspirações regionais e continentais da Agenda 2063 da União africana (UA) e da Agenda 2040 para Crianças de África impulsionada pela ACERWC – Promoção de uma África Digna para as Crianças. De modo específico, a 6ª aspiração da Agenda 2063 favorece uma África cujo desenvolvimento é orientado para a população e depende do potencial do povo africano, sobretudo das suas mulheres e da sua juventude, com ênfase na proteção das Crianças. Prevê-se, nessa aspiração, uma África inclusiva onde nenhuma criança, do sexo feminino ou masculino, será excluída ou deixada para trás por conta do seu género, da sua convicção política, da sua religião, origem étnica, localidade, idade ou por outros fatores.

Ademais, a terceira meta da Política, que diz respeito à proteção da criança, também está ligada aos critérios mínimos para a proteção da criança estipulados no *Quadro Estratégico da CEDEAO para o reforço dos sistemas nacionais de proteção da criança* na prevenção contra e resposta à violência, ao abuso e à exploração de crianças na África Ocidental.

4.1 PRINCIPAIS PRIORIDADES ENTRE OS QUATRO CONJUNTOS DE DIREITOS DA CRIANÇA: SOBREVIVÊNCIA, DESENVOLVIMENTO, PROTEÇÃO E PARTICIPAÇÃO

META 1: SOBREVIVÊNCIA DA CRIANÇA

Direitos à Sobrevivência incluem o direito da criança à vida e ao suprimento das necessidades básicas da vida, tais como alimentação, abrigo, qualidade dos cuidados, qualidade de vida e acesso à assistência médica, à prevenção e ao tratamento das principais doenças infantis. As intervenções em matéria de sobrevivência da criança foram concebidas para eliminar as causas mais comuns da mortalidade infantil sobretudo nas crianças menores de cinco (5) anos,

tais como diarreia, pneumonia, paludismo e infecções neonatais.

Enunciado da Meta: Crianças de todas as idades na Região devem ter uma vida saudável e um bem-estar completo

Objetivo 1: assegurar a redução da taxa de mortalidade neomaterna para menos de 70 em cada nados vivos até 2030:

Estratégias de implementação: _____

1. Garantir o acesso aos cuidados pré-natais e pós-natais e a utilização dos mesmos para gestantes e filhos recém-nascidos, sobretudo das adolescentes grávidas, bem como um parto seguro e saudável, realizado de preferência numa maternidade com assistentes qualificadas para os partos;
2. Garantir o acesso a informações sobre grávidas, inclusivamente a informação das mães adolescentes grávidas sobre a importância da estimulação atempada de contrações uterinas durante a gravidez;
3. Garantir o fim da mortalidade evitável de recém-nascidos e de crianças menores de cinco anos até 2030 e visar ao mesmo tempo a redução da mortalidade neonatal para números inferiores a 12 em cada 1.000 nados vivos e a mortalidade nas crianças menores de cinco anos para taxas inferiores a 25 em cada 1.000 nados vivos.
4. Garantir que todas as mulheres grávidas, inclusivamente mulheres e adolescentes das zonas rurais, tenham acesso a cuidados neonatais gratuitos ou subsidiados e acesso garantido aos tratamentos hospitalares para fazer face aos casos de urgência que põem em risco a vida. O Estado deve garantir que as mães sejam atendidas no momento do parto por assistentes qualificadas para os partos e que haja instalações de água, saneamento e higiene adequadas em cada maternidade para assegurar o nascimento de crianças em condições de segurança e de higiene e proteger a saúde e higiene das mulheres e das crianças.
5. Apoiar os programas de administração da Vitamina A como suplemento e explorar a utilização de alimentos locais enriquecidos para reduzir a incidência de deficiências em micronutrientes nas crianças, sobretudo, de 6 a 59 meses de vida.
6. Apoiar todos os Estados-membros da CEDEAO a alcançar e tornar sustentável o nível percentual de pelo menos 50 por cento de crianças que sejam amamentadas durante os primeiros seis meses de vida.
7. Reduzir a anemia ferropénica nas mulheres e nas raparigas em idade reprodutiva (15 a 49 anos) através do suplemento semanal de ferro-ácido fólico, educação e informação, enquanto se aumenta o número de mulheres e raparigas (de 15 a 49 anos de idade) que

consomem pelo menos cinco dos dez grupos de alimentos aperfeiçoados.

Objetivo 2: apoio aos Cuidados de saúde primários, enquanto base de sistemas de saúde concebidos para prestar cuidados de saúde acessíveis a todos

Estratégias de Implementação:

1. Apoiar o foco dos Cuidados de saúde primários em três pilares:
 - Serviços de Saúde Pública e individuais integrados de boa qualidade, prestados nas proximidades de onde as populações vivem e trabalham;
 - Sistemas de saúde comunitária sensíveis à igualdade de género que apoiam o empoderamento das populações e o envolvimento das comunidades, sobretudo mulheres e jovens, na conceção e na supervisão dos serviços de saúde, garantindo a transparência;
 - Ação multisetorial para garantir que todos os setores – e não só o setor da saúde – contribuam para a promoção e o reforço da saúde para indivíduos e populações.
2. Aumentar a sensibilização e a aprovação da nova declaração sobre cuidados de saúde primários feita na Astana, no Cazaquistão, em 2018.

Objetivo 3: melhorar os sistemas de imunização de maneira equitativa e em consonância com as metas mundiais estabelecidas pelo Plano de ação da OMS em relação à vacinação e aos calendários nacionais de vacinação

Estratégias de Implementação:

Garantir que as políticas e estratégias de saúde para crianças e adolescentes, tais como a iniciativa de imunização para o segundo ano de vida, levem ao aumento da taxa de imunização total da população infantil, bem como à redução das taxas de mortalidade de crianças menores de cinco anos, além do aumento no acesso à educação para a vida familiar.

Objetivo 4: erradicação da má-nutrição no Espaço CEDEAO

Estratégias de Implementação:

1. Investir mais recursos na saúde e na alimentação das crianças e dos adolescentes/das mães grávidas adolescentes e investir diretamente no apoio à pesquisa e aplicação de soluções informadas com base em evidências nos problemas de má-nutrição.
2. Garantir o acesso ininterrupto a alimentos equilibrados e programas de suplemento

alimentar para crianças dentro e fora da escola.

3. Reduzir a proporção da população que vive abaixo do nível mínimo do consumo de alimentos de energia adequados. Apoiar todos os Estados-membros a duplicar a percentagem de crianças menores de 6 a 23 meses de vida com o mínimo da diversidade nutricional aceitável.
4. Aumentar em todos os Estados-membros a proporção de crianças na faixa etária de 6 a 59 meses tratadas por desnutrição severa agravada.

Objetivo 5: eliminar a prática de defecação ao ar livre, visando universalizar progressivamente os serviços de saneamento público

Estratégias de Implementação:

- 1) Apoiar todos os Estados-membros a trabalhar com as comunidades em eliminar a prática de defecação ao ar livre no intuito de reduzir as ocorrências de diarreia e doenças intestinais, melhorar a alimentação e proteger a segurança e dignidade das crianças.
- 2) Habilitar as comunidades a obter o apoio e os recursos necessários dos respetivos governos, a participar nos processos de saneamento público, a defender os direitos à água potável, ao saneamento e à higiene e a exigir dos governantes o cumprimento desses direitos.
- 3) Colaborar com os Estados-membros em reforçar o ambiente propício para a descentralização do sistema de higiene pública através de melhores políticas e estratégias, acordos institucionais, financiamentos e atribuições de recursos (visando alcançar a despesa de pelo menos 0,5 por cento do PIB com o saneamento), planeamento, monitorização, avaliação e reforço de capacidades. Isso inclui a adesão ao movimento africano liderado pelo Conselho dos Ministros Africanos para a Água (AMCOW) e a garantia do progresso na implementação da Declaração de N'gor sobre saneamento e higiene.
- 4) Reforçar o compromisso do setor privado em disponibilizar produtos e prestar serviços de higiene através da melhoria do quadro regulamentar para os atores do setor privado.
- 5) Apoiar os governos a mobilizar recursos financeiros sustentáveis para programas de água, saneamento e higiene, que incluam a procura por novas fontes e novos mecanismos de financiamento destinados a captar os recursos necessários e garantir serviços de água, saneamento e higiene de forma sustentável, equitativa e acrescida.
- 6) Desenvolver, promover e reforçar a colaboração intersectorial entre os programas de água, saneamento e higiene e a Saúde para prestadores de serviços do setor público e privado.
- 7) Aumentar o nível de preparação e eficiência dos programas de combate à epidemia de cólera.
- 8) Reduzir o risco de cólera através da criação e do apoio às soluções sustentáveis a longo

prazo nas zonas propensas às epidemias de cólera e evitar novos surtos.

Objetivo 6: assegurar a eliminação de novos contágios do VIH nas crianças e nos adolescentes e garantir às crianças e aos adolescentes seropositivos o acesso ao tratamento (serviços de cuidados de saúde primários acessíveis, baratos e de boa qualidade)

Estratégias de implementação:

1. Criar propostas de tratamento diferenciado para casos do VIH a fim de acelerar o progresso na sua erradicação. Em termos práticos, isso significa priorizar a aplicação de recursos de acordo com o mapa geográfico e demográfico de contágio.
2. Promover a integração de serviços de tratamento do VIH de acordo com o género dos pacientes no fomento da resiliência e do desenvolvimento sustentável. Os serviços específicos do VIH devem ser integrados nas diversas plataformas e nos diversos pacotes de serviços, inclusivamente nos programas de saúde pré-natal e materna, saúde sexual e reprodutiva e educação.
3. Priorizar o processo de apropriação pela comunidade e de governação a nível local dos programas de combate ao VIH. Familiares e membros da comunidade são os agentes mais indicados para combater o estigma de pessoas portadoras do VIH, sendo este um dos maiores problemas que comprometem a luta contra a SIDA.
4. Investir nas propostas inovadoras comprovadas para remover as barreiras, promover a sensibilização mútua, melhorar os esforços de identificação de lactentes, crianças, adolescentes, grávidas ou lactantes que vivem com o VIH, providenciar tratamento para pessoas que vivem com o VIH e apoiá-las no processo de recuperação.
5. Os países devem adotar novas metodologias de diagnóstico e investigação biomédica como a tecnologia de ponta para a cura, os exames autónomos de despistagem do VIH, o uso de profilaxia preventiva (*PrEP*) e a inovação tecnológica comprovada e adaptá-las aos seus contextos locais.
6. Comprometer-se a recolher e reunir dados desagregados sobre novos casos de infeção com o VIH e acesso ao tratamento para vítimas do vírus.
7. Otimizar o tratamento do VIH com serviços de assistência e proteção para crianças, adolescentes e os pais/cuidadores através de ligações entre os serviços do VIH e os sistemas de proteção social no combate à transmissão do VIH.
8. Aumentar o acesso aos programas seguros de educação sexual e saúde reprodutiva para crianças e jovens dentro e fora da escola e reforçar o acesso aos serviços de assistência médica favoráveis aos adolescentes.
9. Apoiar os pais e cuidadores a conversar com as crianças sobre VIH/SIDA.

Objetivo 7: garantir os direitos das crianças à sobrevivência e providenciar serviços e

programas de saúde favoráveis às crianças, sobretudo às crianças portadoras de deficiência, crianças que vivem com o VIH/SIDA, crianças em situações de emergência, crianças em deslocação, em particular crianças em mobilidade forçada (designadamente crianças refugiadas e requerentes de asilo), crianças apátridas e crianças em contacto com a lei

Estratégias de Implementação:

1. Os sistemas nacionais de saúde devem incorporar medidas para combater as incidências crescentes de subalimentação ligadas ao clima, tais como diarreia, doenças cardiorrespiratórias e contagiosas, bem como os efeitos colaterais do aquecimento global (vaga de calor, enundações, seca e mutação de vetores de doença) e a morbilidade e mortalidade ligadas a esses efeitos.
2. Reduzir de forma significativa o número de crianças expostas aos perigos de intoxicação química e de poluição e contaminação do ar, da água e do solo.
3. Aumentar o acesso das crianças e dos adolescentes à educação para a saúde sexual e reprodutiva apropriada e segura dentro e fora da escola ao mesmo tempo que se lhes garanta um melhor acesso à assistência médica nesse âmbito.
4. Assegurar um reforço de capacidades adequado para profissionais da saúde na prestação de serviços favoráveis às crianças e aos adolescentes e providenciar a reabilitação adequada dos centros de saúde.
5. Assegurar que as famílias exerçam o seu direito às infraestruturas de cuidados de saúde e de atendimento médico de alta qualidade acessíveis a todas as comunidades, bem como aos serviços de vacinação e medicação acessíveis e económicos.
6. Melhorar os programas de rede de segurança social para as crianças e as mães.
7. Aumentar o acesso à informação e aos programas de formação nos centros de cuidados de saúde primários orientados para a sensibilização dos pais e dos cuidadores sobre os alimentos enriquecidos e a redução dos casos de crianças subalimentadas.
8. Reforçar as medidas eficazes de igualdade de género no sistema de saúde sobretudo nos sistemas de saúde comunitária.
9. Recolher os dados apropriados para atribuir melhor os recursos disponíveis e otimizar os investimentos que beneficiem todas as crianças sem discriminação.
10. Reforçar as medidas de transparência social a nível nacional e comunitária para assegurar que os homens, as mulheres, os rapazes e as raparigas tenham bastante acesso às oportunidades de participarem nas tomadas de decisões dos serviços de saúde.
11. Assegurar o acesso ao atendimento médico adequado para as crianças particularmente vulneráveis, sobretudo crianças portadoras de deficiência, crianças que vivem ou são infetadas com o VIH/SIDA, crianças em situações de emergência, crianças em deslocação (sobretudo crianças em mobilidade forçada), crianças apátridas, crianças em contacto

com a lei e crianças que sofreram violência e abuso.

12. Assegurar a garantia dos direitos de sobrevivência a todas as crianças, sobretudo crianças portadoras de deficiência, crianças que vivem com ou são infectadas com o VIH/SIDA, crianças em situações de emergência, crianças em deslocação (sobretudo crianças em mobilidade forçada), crianças apátridas, crianças em contacto com a lei e crianças que sofreram violência e abuso.

META 2: DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

Direitos ao desenvolvimento são referentes aos direitos da criança a desenvolver o seu pleno potencial. Isso requer cuidados adequados e estímulos desde a tenra infância, acesso universal a educação de qualidade a todos os níveis, formação profissional e uma transição bem orientada, da adolescência à idade adulta.

Enunciado da Meta: cada criança deve ter direito ao desenvolvimento intelectual, emocional e psicomotor e aos cuidados desde a infância até à idade adulta, bem como deve ter direito à igualdade de oportunidades para educação, lazer e recreação inclusivos e de qualidade

Objetivo 1: cada criança nascida na Região deve ser registada de forma adequada

Estratégias de Implementação:

1. Usar métodos ativos e passíveis de registo de nascimento, sobretudo nas zonas de difícil acesso.
2. Acelerar as campanhas de sensibilização à importância do registo de nascimentos nas comunidades rurais.
3. Integrar a função de registo de nascimentos nos sistemas de saúde comunitários.
4. Envolver os líderes comunitários na campanha para ampliar o processo de notificação ativa de nascimentos e garantir o registo efetivo de nascimento.
5. Promover a digitalização dos sistemas de registo de nascimento.

Objetivo 2: todos os rapazes e raparigas terão acesso ao desenvolvimento de qualidade na primeira infância e terão direito aos cuidados e programas pré-escolares e de preparação para o ensino primário a fim de se assegurar que, até 2030, todas as crianças sobrevivam e evoluam de forma saudável na primeira infância

Estratégias de Implementação:

1. Defender o aumento do investimento nacional nos programas de proteção das crianças

na primeira infância, nomeadamente nos domínios de educação, estímulo, cuidado, saúde, alimentação e proteção social como forma de combater a desigualdade, quebrar o ciclo de pobreza e melhorar as capacidades da criança em aproveitar bem os estudos mais tarde e se garantir uma vida adulta mais produtiva.

2. Matricular todas as crianças menores de cinco anos de idade nos programas de desenvolvimento para a primeira infância a fim de lhes garantir o crescimento físico e o desenvolvimento geral [cognitivo, linguístico, sócio emocional e psicomotor] através da criação de mais centros de desenvolvimento para a primeira infância dotados de profissionais qualificados e materiais adequados.
3. Aumentar a percentagem de crianças entre os 36 e 59 meses de vida a receber pelo menos um ano de educação pré-escolar de qualidade.
4. Comunicar para mudar as normas sociais em relação aos programas de desenvolvimento da primeira infância.

Objetivo 3: até 2030, todos os rapazes e raparigas terão acesso ao ensino gratuito, equitativo e de qualidade desde o nível básico ao secundário, que garanta resultados relevantes e eficientes

Estratégias de Implementação:

1. Assegurar que todas as crianças em idade escolar estejam devidamente matriculadas.
2. Assegurar a implementação do ensino básico universal, obrigatório e gratuito através do aumento de acesso ao ensino formal e não formal para todas as crianças e a implementação da igualdade de acesso à educação para rapazes e raparigas.
3. Criar padrões nacionais fiáveis e melhorar todos os aspetos de qualidade do ensino básico para aumentar as taxas de conclusão pelos rapazes e pelas raparigas e aumentar a proporção de raparigas e rapazes que dominam um vasto leque de habilidades fundamentais, nomeadamente nos domínios de alfabetização e aritmética até à conclusão do primeiro ciclo do ensino básico.
4. Criar padrões nacionais fiáveis e melhorar todos os aspetos de qualidade do ensino secundário para aumentar as taxas de conclusão para as raparigas e os rapazes e melhorar a proficiência das raparigas e dos rapazes num vasto leque de resultados de aprendizagem, nomeadamente nos domínios de alfabetização e matemática até à conclusão do primeiro ciclo do secundário.
5. Assegurar que os Planos do setor de educação respeitem a igualdade de género e incorporem medidas específicas e recursos para ultrapassar as barreiras que as raparigas enfrentam em aceder e concluir o ensino básico e colmatar as lacunas criadas pela desigualdade de género no ensino através da educação.
6. Promover todas as formas alternativas de ensino em relação aos contextos nacionais (Programas de ensino acelerado, Educação Corânica e ensino não formal, revistos e a sua

qualidade garantida).

7. Consultar os líderes comunitários e religiosos sobre os resultados de aprendizagem almejados.

Objetivo 4: cada criança deve ter o direito de brincar, usufruir de lazer e divertir-se, sobretudo as crianças mais vulneráveis e marginalizadas

Estratégias de Implementação:

1. Assegurar que os estabelecimentos escolares tenham espaço adequado de jogo, recreação e lazer para alunas e alunos.
2. Criar espaços seguros para as crianças de todas as idades e de todo género onde podem brincar e participar nas atividades recreativas nos locais de aglomeração de crianças na comunidade, inclusivamente nos acampamentos de Deslocados internos (DI) e noutras comunidades de deslocados.
3. Adotar a brincadeira como sendo uma ferramenta fundamental de ensino nas séries básicas de escolarização e nos programas pós-escolares para desenvolver nas crianças os conhecimentos, as habilidades e as atitudes adequados para a sua sobrevivência e o seu desenvolvimento através da diversão orientada.

Objetivo 5: os adolescentes e os jovens terão acesso ao Ensino e à formação nos domínios técnico e profissional (TVET) para que possam adquirir e manter um emprego remunerado e uma produtividade sustentável na sua vida adulta

Estratégias de Implementação:

1. Providenciar mais oportunidades de formação técnica e profissionalizante para adolescentes e jovens através do aumento do orçamento e dos recursos atribuídos a esse subsector e da construção de novos estabelecimentos.
2. Aumentar o número de bolsas atribuídas aos adolescentes e jovens para formação técnica e profissionalizante.

Objetivo 6: assegurar a inclusão e o acesso de todas as crianças ao ensino (pré-escolar, básico e secundário, bem como ao Ensino e à formação nos domínios técnico e profissional (TVET) e a prestação de serviços especiais, sobretudo às crianças portadoras de deficiência, crianças que vivem ou são infetadas com o VIH/SIDA, crianças em situações de emergência, crianças migrantes, crianças deslocadas, crianças apátridas e crianças em contacto com a lei.

Estratégias de Implementação:

1. Os Estados-membros devem ratificar e implementar a Convenção das Nações Unidas

sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) e os seus Protocolos Opcionais além da implementação da CDC, da ACRWC e da presente Política regional da criança e do seu Plano de ação estratégico.

2. Adotar uma abordagem integrada centrada no desenvolvimento holístico da criança através de serviços de intervenção precoce e preventiva, do fornecimento de acesso e de mecanismos de apoio em todos os setores e níveis de governação.
3. Eliminar a desigualdade no acesso às oportunidades educativas entre rapazes e raparigas, sobretudo para crianças com necessidades especiais, crianças nas zonas rurais, crianças em situações de emergência, crianças portadoras de deficiência, crianças que vivem ou são infetadas com o VIH/SIDA, crianças migrantes, crianças deslocadas, crianças apátridas e crianças em contacto com a lei através da remoção de todos os obstáculos ligados à falta de documentação, às barreiras linguísticas ou culturais, etc.
4. Melhorar as instalações escolares para providenciar um ambiente de inclusão, segurança e tranquilidade para as crianças.

Objetivo 7: reduzir as disparidades entre rapazes e raparigas na educação e promover a igualdade de género no currículo escolar e através do mesmo

Estratégias de Implementação:

1. Adotar e implementar estratégias e intervenções para reduzir a desigualdade de género na educação com foco no combate às barreiras à retenção de raparigas na escola e à sua conclusão dos estudos secundários.
2. Adotar políticas e medidas que combatam o casamento infantil e a gravidez precoce de adolescentes no sistema de educação para assegurar que as raparigas possam exercer os seus direitos à educação mesmo depois de se casarem e terem filhos.
3. Elaborar currículos e suportes pedagógicos de qualidade com ênfase na igualdade de género e capazes de eliminar os fatores socioculturais que promovem a igualdade de género e oportunidades de reforço de capacidades para os rapazes e as raparigas.
4. Criar a igualdade de oportunidades para raparigas e rapazes visando o surgimento de uma nova geração de jovens mulheres capazes de servir de pessoas de referência e cidadãs ativas que contribuam para o progresso das suas comunidades em pé de igualdade com os homens.

Objetivo 8: assegurar um ambiente de aprendizagem seguro, inclusivo e protetor para todas as crianças (rapazes e raparigas)

Estratégias de Implementação:

1. Elaborar políticas e quadros de responsabilidade para garantir que as escolas sejam espaços protegidos, seguros e inclusivos onde as crianças possam crescer e aprender e

tomar as medidas necessárias para eliminar a violência contra crianças (inclusivamente a violência sexual e reprodutiva baseada no género - SRBGV) nos ambientes escolares.

2. Providenciar serviços de transporte seguros entre a casa e a escola.
3. Assegurar a prevenção eficaz e os mecanismos de resposta para eliminar a violência contra crianças (inclusivamente a violência sexual e reprodutiva baseada no género - SRBGV) e criar soluções através da inclusão dos jovens, das comunidades e dos professores.
4. Reforçar a ligação escola, casa e serviços e envolver os jovens, as comunidades e os professores na criação de soluções.

Objetivo 9: aperfeiçoar as habilidades dos professores em prestarem um ensino de qualidade que aumente o interesse das crianças na aprendizagem e ensine as habilidades importantes dos domínios de saúde, higiene, proteção e participação

Estratégias de Implementação:

1. Aumentar o número de professores formados e qualificados nas escolas a todos os níveis e nas comunidades aos níveis nacional e subnacional.
2. Aumentar os investimentos e incentivos para melhorar a paridade de género entre docentes, através do reforço da igualdade de oportunidades entre professores e professoras.
3. Incorporar o uso de brincadeira, disciplina positiva e comunicação não violenta nos currículos de formação de professores e nas atividades de sala de aula.
4. Aumentar as oportunidades de sobrevivência das crianças, interessando-as cada vez mais na aprendizagem e em frequentar a escola até concluírem os estudos mediante políticas que salvaguardem a saúde das crianças, desenvolvam habilidades de liderança e empoderem todas as crianças para que possam falar por si e desenvolver a sua autoconfiança.

META 3: PROTEÇÃO DA CRIANÇA

A proteção da criança refere-se ao ato de prevenir e combater todas as formas de violência, abuso e exploração das crianças. Centra-se no reforço do ambiente de proteção das crianças e tem em consideração os principais pilares da sociedade e do sistema que sejam relevantes ao bem-estar da criança.

Enunciado da Meta: cada criança é protegida de todas as formas de violência, abuso e exploração e tem acesso aos serviços de prevenção e resposta

Objetivo 1: cada Estado-membro adota leis e políticas relevantes e cria instituições de apoio à prevenção e ações de proteção das crianças da Região da violência, do abuso e da exploração em observância das legislações e dos quadros jurídicos internacionais e regionais

Estratégias de Implementação:

1. Assegurar a ratificação de todos os instrumentos jurídicos relevantes relativos às normas internacionais de proteção da criança na prevenção e proibição do abuso, da exploração e do tráfico, de outras formas de violência contra crianças e tortura de crianças, sobretudo a ratificação dos Protocolos Opcionais da CDC sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados.
2. Garantir uma política e um quadro jurídico para a localização das famílias e reunificação das crianças em situações de emergência com as respectivas famílias.
3. Assegurar a integração dos instrumentos Internacionais relevantes na legislação nacional, através da aprovação de uma legislação nacional para a prevenção e punição de atos de violência contra crianças e de todas as outras formas de abuso e exploração de crianças, nomeadamente o trabalho infantil, o tráfico de criança, o casamento infantil, a exploração sexual, o recrutamento ilegal de crianças e a utilização de crianças em conflitos.
4. Assegurar de modo especial, a ratificação dos instrumentos jurídicos internacionais e a integração na legislação nacional das leis e políticas que proíbem o recrutamento ilegal e a utilização das crianças como instrumentos de violência em situações de conflito além da criminalização de ataques contra crianças e estabelecimentos escolares em sintonia com as normas jurídicas internacionais (isto significa que os Estados-membros criminalizariam a inobservância do limite de idade estabelecido por qualquer tratado -- *API e APII, Protocolo Opcional da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança – que tenham ratificado, seja o de 15 ou 18 anos*).
5. Formular e implementar políticas nacionais de proteção da criança de acordo com os compromissos definidos no Quadro Estratégico da CEDEAO para reforçar os Sistemas nacionais de proteção das crianças a fim de prevenir e combater a violência, o abuso e a exploração de crianças na África Ocidental e nos compromissos definidos no Ato adicional sobre igualdade de direitos entre mulheres e homens para o desenvolvimento sustentável do Espaço CEDEAO. As políticas nacionais devem ser de natureza holística e incluir entre outras, disposições para a proteção das crianças portadoras de deficiência, crianças que vivem ou são infetadas com o VIH/SIDA, crianças em situações de emergência, crianças em deslocação (inclusivamente crianças em mobilidade forçada), crianças apátridas, crianças em contacto com a lei e outros grupos vulneráveis de acordo com o contexto local.
6. Elaborar e implementar planos de ação nacionais bem pensadas para reduzir a

prevalência de casamento infantil e outras formas de violência e práticas nefastas contra raparigas.

7. Implementar os Procedimentos da CEDEAO de apoio à proteção das crianças em deslocação e aos Jovens migrantes. Criar, apoiar e reforçar agências e instituições responsáveis pela aplicação de leis eficazes de proteção da criança, inclusivamente unidades de proteção da criança incorporadas nas agências responsáveis pela aplicação da lei; além da criação de sistemas funcionais de coordenação (instituições, grupos de trabalho e comités) a todos os níveis: nacional, subnacional, local/comunitário.
8. Onde for necessário, adotar e implementar políticas nacionais para assegurar o cumprimento rigoroso e a adesão aos Compromissos de Paris e aos Princípios e diretrizes sobre crianças associadas às Forças armadas ou aos grupos armados, que apresentam as orientações sobre o desarmamento, a desmobilização e a reintegração de todas as categorias de crianças associadas aos grupos armados. As políticas do governo devem ser dirigidas à proteção de crianças durante as operações militares e devem assegurar o tratamento das crianças associadas aos grupos armados de acordo como as normas internacionais de justiça de menores.
9. Criar sistemas de gestão de informação nacionais eficazes e sistemas de monitorização e avaliação para garantir a proteção de todas as crianças sobretudo as crianças portadoras de deficiência, crianças que vivem ou são infetadas com o VIH/SIDA, crianças em situações de emergência, crianças em deslocação (inclusivamente as crianças em mobilidade forçada), crianças apátridas e crianças em contacto com a lei.

Objetivo 2: garantir o cumprimento das normas internacionais em relação à encarceração de crianças, com a ressalva de que tal medida seja aplicada apenas em última instância

Estratégias de Implementação

1. Ratificação e implementação de normas internacionais relativas à justiça de menores, sobretudo, da CDC, dos Protocolos Opcionais da CDC sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, a ACRWC, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores de 1985 «Regras de Pequim», as Orientações das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil de 1990 «Orientações de Riade» e as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade de 1990.
2. Promover, em sintonia com as normas internacionais de justiça juvenil, políticas específicas para as crianças em conflito com a lei através do reforço do acesso à justiça, da elaboração de medidas não privativas de liberdade, da criação de zonas específicas de

detenção de jovens delinquentes, da prestação de serviços de apoio à reintegração e da formação especializada de intervenientes jurídicos em todas as medidas relevantes para a administração da justiça de menores destinada às crianças em contacto com a lei (testemunhas, infratores e vítimas) e às crianças migrantes em detenção.

3. Pôr fim à detenção das crianças por motivos de imigração (crianças requerentes de asilo e crianças migrantes) e encarceração de crianças vítimas de crime (por exemplo, tráfico de crianças).
4. Criar alternativas funcionais à privação de liberdade (ATD) como parte do reforço dos sistemas nacionais de proteção da criança.

Objetivo 3: dedicar o aumento de pelo menos três por cento do Orçamento Geral do Estado aos Ministérios responsáveis pela proteção da criança para financiar as ações de prevenção e resposta capazes de proteger as crianças da violência, do abuso e da exploração

Estratégias de Implementação:

1. Aumentar os investimentos na Proteção Social/nos Programas de transferência monetária que atendam às necessidades das crianças em situações de emergência.
2. Reforçar e equipar os estabelecimentos escolares e as estruturas físicas como postos de saúde com proteções capazes de resistir às enundações, às calamidades naturais e aos demais efeitos de alterações climáticas.
3. Aproveitar os recursos internos do Orçamento Geral do Estado para financiar programas de proteção social facilitadores do acesso das crianças aos serviços básicos.

Objetivo 4: as principais Instituições da Comunidade desenvolvem uma atitude cada vez mais positiva em relação aos Programas de proteção social das crianças

Estratégias de Implementação:

1. Aumentar os investimentos na Proteção Social/nos Programas de transferência monetária para atender às necessidades das crianças em situações de emergência. Reforçar e equipar os estabelecimentos escolares e as estruturas físicas, tais como postos de saúde com proteções, capazes de resistir às enundações, às calamidades naturais e aos demais efeitos de alterações climáticas.
2. Levar avante a mobilização social dos principais grupos comunitários sobretudo os líderes tradicionais e religiosos, os jovens, e as mulheres.
3. Criar e promover campanhas de sensibilização à «adoção de uma criança por outra

criança» que permitem que uma criança demonstre interesse e denuncia possíveis ocorrências de abuso contra outras crianças nos diversos contextos.

4. Aumentar a sensibilização ao Quadro Estratégico da CEDEAO para o reforço dos Sistemas nacionais de proteção da criança na prevenção e no combate à violência, ao abuso e à exploração de crianças na África Ocidental.

META 4: PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA

Direitos à participação referem-se aos direitos de uma criança à liberdade de expressão, ao pensamento, à religião, à consciência e à associação, bem como se referem aos direitos de as crianças darem o seu ponto de vista, exprimirem os seus desejos e manifestarem o seu posicionamento sobre assuntos que lhe dizem respeito de acordo com a sua capacidade intelectual.

Enunciado da Meta: a voz das crianças deve ser elevada através da criação de plataformas de autoexpressão e participação na tomada de decisões sobre assuntos que afetam as crianças, tendo em consideração a sua idade e capacidade intelectual

Objetivo 1: garantir o respeito pelas opiniões de todas as crianças em todas as esferas de suas vidas, no tocante sobretudo às crianças portadoras de deficiência, crianças que vivem ou são infetadas com o VIH/SIDA, crianças em situações de emergência, crianças em deslocação (inclusivamente crianças em mobilidade forçada e crianças apátridas) e crianças em contacto com a lei

Estratégias de Implementação:

1. Adotar e implementar a legislação apropriada, as políticas e os serviços de apoio à participação da criança nas estruturas da família, da comunidade e das instituições em consonância com as normas da CDC e da ACRWC.
2. Ratificar e implementar os Protocolos Opcionais sobre os procedimentos de comunicação previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança (2011).
3. Assegurar que as agendas nacionais e subnacionais sobre os direitos da criança promovam a plena compreensão dos direitos da criança por todos e garantam a visibilidade das perspetivas da criança.
4. Adotar políticas e legislações que assegurem a igualdade de género, inclusivamente investimentos na rapariga e nos esforços necessários para enfrentar as normas e práticas discriminatórias relativas à sua educação, proteção, saúde e ao seu bem-estar.

Objetivo 2: promover nas crianças o conhecimento dos seus direitos (para que possam agir como atores conscientes dos seus direitos, no que tange sobretudo à sua própria proteção)

Estratégias de Implementação:

1. Promover os direitos da criança, sobretudo à proteção e à participação, nos currículos escolares a todos os níveis do sistema educativo, «bem como os direitos ao conhecimento das questões que se prendem com a sua própria saúde e a saúde da família».
2. Aderir aos mecanismos de participação nas escolas, tais como conselhos estudantis e representantes de estudantes nas estruturas de administração das escolas, nas plataformas para jovens/raparigas, nos clubes para crianças e nos grupos de jovens, bem como nos mecanismos de participação de crianças e jovens nos comités comunitários de proteção da criança.

Objetivo 3: aumentar a visibilidade e proteção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social (sobretudo nas redes sociais e digitais) e a participação e o protagonismo das crianças nos meios de comunicação social em geral

Estratégias de Implementação:

1. As instituições de comunicação social contribuem para a sensibilização necessária ao reforço da visibilidade dos direitos da criança e envolvem as crianças no processo de elaboração de programas de comunicação social de interesse infantil. Veiculam as opiniões das crianças através do envolvimento das crianças em debates e discussões de assuntos que lhes dizem respeito.
2. As instituições e empresas de comunicação social adotam uma abordagem proativa [diretivas auto-regulamentadoras, estratégias e iniciativas melhoradas de reforço de capacidades] de segurança digital e cidadania, rumo à proteção dos interesses superiores da criança em todas as circunstâncias, nomeadamente em situações de emergência e de crianças em deslocação.
3. Criação de um sistema de reportagem responsável para assegurar que os profissionais da comunicação social sejam transparentes e não expõem as crianças aos efeitos negativos do jornalismo.

Objetivo 4: as crianças participam na tomada de decisões e na governação a todos os níveis – comunitário, distrital, regional, nacional, internacional, etc.

Estratégias de Implementação:

1. Adotar e praticar os princípios da proteção dos direitos da criança à participação em todas as instâncias da comunidade, inclusivamente na educação da primeira infância em prol do desenvolvimento holístico das crianças.
2. Instituir mecanismos eficazes de monitorização e de responsabilização para garantir o cumprimento das normas estabelecidas dos direitos da criança à participação.
3. Incentivar e reforçar a cooperação entre todas as partes interessadas e os atores da proteção dos direitos da criança e promover parcerias com crianças e grupos liderados por crianças.
4. Reforçar a participação dos jovens na proteção, preservação e melhoria do ambiente.
5. Reforçar a participação dos jovens na erradicação da violência contra crianças, da VBG, do casamento infantil e da MGF/C.
6. Incorporar medidas específicas e promover espaços para permitir que as raparigas enfrentem e derrubem as barreiras específicas à sua participação na tomada de decisões e na governação.

Objetivo 5: famílias, escolas, comunidades e parceiros sociais devem promover os direitos da criança à participação em todos os setores relevantes da sociedade e da vida pública

Estratégias de Implementação:

1. Facilitar os esforços das comunidades, dos estabelecimentos escolares e das outras estruturas no sentido de permitir às crianças o exercício dos seus direitos de participação.
2. Apoiar os modelos de colaboração em parceria público-privada orientados para uma sociedade onde se respeitam e apoiam os direitos das crianças a todos os níveis do governo.
3. Pôr fim a todas as formas de práticas discriminatórias e tradições que prejudicam as raparigas nas famílias, nas comunidades, nas escolas e na vida pública suscetíveis de comprometer o bem-estar físico, mental e psicológico das raparigas e reduzir a sua participação ativa na sociedade.
4. Criar igualdade de oportunidades para que as raparigas expressem a sua opinião e tenham efetivamente a oportunidade de participarem nas escolas, na família e na vida comunitária.
5. Reconhecer oficialmente as organizações lideradas por crianças e adolescentes e permitir

que possam participar ativamente e em pé de igualdade com as outras partes interessadas nos debates de políticas e nos processos de tomada de decisão.

V. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA: PAPEL DAS PARTES INTERESSADAS, MONITORIZAÇÃO, RELATÓRIOS E TRANSPARÊNCIA, MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS E ATRIBUIÇÃO DE VERBAS PARA ASSUNTOS DAS CRIANÇAS

5.1 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

A Política da criança da CEDEAO oferece uma estrutura ampla e uma orientação política aos Estados-membros nas suas aspirações comuns aos níveis regional e internacional para o cumprimento dos direitos da criança na Região. A responsabilidade primária pela implementação da Política da criança da CEDEAO cabe aos governos nacionais, regionais e locais. Embora os Estados-membros partilhem algumas identidades comuns, os Estados são nações soberanas com necessidades e desafios distintos. A situação dos direitos da criança e as prioridades específicas e os desafios que suscita variam de um país para outro como também variam os recursos nacionais.

No âmbito das normas mínimas estabelecidas pela Política da criança da CEDEAO e pelo respetivo Plano de ação estratégico, os Estados-membros devem adotar as metas da Política e criar as estratégias que julguem melhores para as suas prioridades e necessidades nacionais, visando melhorar a situação das crianças em cada Estado-membro no prazo estabelecido no Plano de ação estratégico (2019 – 2023). A integração das metas e dos objetivos da Política da criança no planeamento nacional, bem como nos programas de desenvolvimento, nas estratégias e noutros planos de desenvolvimento facilitará a sua implementação.

5.2 PAPEL E RESPONSABILIDADES DAS PARTES INTERESSADAS

5.2.1 Papel e responsabilidades da Comissão da CEDEAO

O Departamento de Assuntos Sociais e de Género da Comissão da CEDEAO serve de ponto de encontro para unir e mobilizar os cidadãos de toda a Região para estes garantirem que as crianças usufruam dos mesmos padrões de direitos nos territórios nacionais e além-fronteiras. Nesse âmbito, a Comissão da CEDEAO assume a responsabilidade por liderar o início, a coordenação e a harmonização das políticas e dos programas de implementação da Política da criança a nível regional através de ações que visam:

- i. Estimular a vontade política e a participação dos Estados-membros na adoção da Política da criança da CEDEAO e na elaboração e apresentação de Planos de ação nacionais como parte do processo de implementação;
- ii. Facilitar a implementação da Política da criança da CEDEAO e do Plano de ação, através

- da defesa contínua da adoção, promoção e implementação estratégica das Políticas nacionais da criança e dos respetivos Planos de ação;
- iii. Servir de ponto de convergência dos Estados-membros sobre todos os instrumentos mundiais, regionais e sub-regionais dos direitos da criança e providenciar a orientação técnica dos Estados-membros e o apoio de que necessitam para integrarem as normas internacionais e regionais nos respetivos contextos locais e as adaptarem aos mesmos em prol dos interesses e laços comuns aos cidadãos da CEDEAO;
 - iv. Instituir o reforço de capacidades, da coordenação e da cooperação não só entre as Instituições e os Departamentos da CEDEAO, mas também a nível interno desses estabelecimentos para estes apoiarem a implementação da Política da criança nos Estados-membros;
 - v. Reforçar a transparência da CEDEAO na monitorização, na apresentação de relatórios e no acompanhamento do progresso e supervisionar a conformidade com que os Estados- membros implementam a Política da criança e do seu Plano de ação estratégico;
 - vi. Assegurar que os Estados-membros deem prioridade às questões dos direitos da criança, que elaborem planos e afetem recursos correspondentes em conformidade com os ODS, a Agenda 2040, a Agenda 2063 da UA e os instrumentos internacionais, continentais e regionais dos direitos da criança.
 - vii. Criar o Grupo de trabalho regional dos Direitos da criança, que inclua as organizações da sociedade civil na implementação dos seus mandatos;
 - viii. Elaborar e implementar um Plano de comunicações para a Política e o Plano de ação estratégico.

5.2.2 Papel e responsabilidades dos Estados-membros

A Política da criança identifica os Direitos das crianças sob quatro conjuntos de direitos universais e indivisíveis ligados à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação da criança. Daí que as metas e estratégias da Política da criança a definir a nível de cada Estado-membro devem ser transversais às diversas áreas temáticas dos quatro conjuntos de direitos da criança. De uma forma significativa, as metas da Proteção devem alinhar-se com o *Quadro Estratégico da CEDEAO para o reforço dos Sistemas nacionais de proteção das crianças na prevenção e no combate à violência, ao abuso e à exploração de crianças na África Ocidental*, conforme adotadas pelos Estados-membros em 2017. Por conseguinte, os Estados-membros devem:

- i. Garantir a harmonização das políticas nacionais dos direitos da criança com a Política regional da criança e a ACRWC;
- ii. Garantir a coordenação eficaz da prestação de serviços em todos os domínios dos

- direitos da criança e a adesão às normas;
- iii. Instituir medidas de reforço do acordo comunitário atinente à promoção dos direitos das crianças;
 - iv. Garantir a adesão às normas e aos instrumentos internacionais e regionais dos direitos da criança nas suas aspirações e prioridades relativas aos direitos da criança;
 - v. Garantir que todas as crianças tenham os mesmos direitos sem qualquer forma de discriminação, tendo em consideração ao mesmo tempo os interesses superiores das crianças;
 - vi. Garantir a integração efetiva dos direitos da criança (inclusivamente das crianças portadoras de deficiência, das crianças em situações de emergência, das crianças que vivem ou são infetadas com o VIH/SIDA, das crianças em deslocação, das crianças em mobilidade forçada e das crianças em contacto com a lei) em todos os setores do desenvolvimento nacional;
 - vii. Garantir que todas as crianças tenham o direito de exprimir a sua opinião sobre quaisquer assuntos que lhes dizem respeito e que as suas opiniões sejam respeitadas tendo em consideração o seu nível de maturidade e as suas capacidades, no que toca sobretudo à criação de um Parlamento de crianças que funciona;
 - viii. Prestar apoio às famílias e serviços de proteção às crianças na família, nas comunidades e nas redes de afinidades;
 - ix. Implementar estratégias eficazes de mobilização de recursos integrando todos os setores da sociedade, inclusivamente o setor privado, a sociedade civil e as organizações religiosas.

5.2.3 Papel e responsabilidades dos parceiros da Sociedade civil

Os Estados-membros devem criar e promover parcerias com as organizações e redes da Sociedade civil e outras entidades privadas para promoverem os direitos da criança a todos os níveis de governação. Essas parcerias e colaborações devem valer-se das forças e capacidades de todos os atores estatais e não estatais, inclusivamente dos grupos liderados por crianças e adolescentes, do Sistema das Nações Unidas, dos Doadores, das Organizações não-governamentais (ONG) nacionais e internacionais, das entidades do setor privado, dos assistentes sociais, dos académicos e das instituições de pesquisa, das organizações religiosas, das Organizações de base local (CBO) e de outras plataformas e redes da Sociedade civil.

A colaboração entre os atores estatais e não estatais dos direitos da criança deve ser articulada para efeitos de prevenção e resposta às violações dos direitos da criança através da assinatura

de um Memorando de Entendimento (ME), da elaboração e implementação conjuntas de projetos, da defesa de causa e de campanhas conjuntas de sensibilização, de declarações à imprensa, da organização e participação em fóruns, plataformas e redes de intercâmbio de experiências, das aprendizagens e das boas práticas na abordagem de questões relativas aos direitos da criança e das iniciativas conjuntas de reforço de capacidades e de mobilização de recursos. Os parceiros da Sociedade civil devem:

- i. Adotar estratégias eficazes de comunicação e mobilização, com o uso otimizado de recursos e ferramentas locais e modernos da comunicação social em promover uma mudança positiva de atitudes, comportamentos e crenças em relação aos direitos das crianças e, sobretudo, à proteção da criança e aos direitos da criança à participação;
- ii. Intensificar as campanhas de sensibilização e de mudança de comportamento das partes interessadas nos direitos da criança aos níveis local, comunitário e nacional, através de várias impressas escritas e vários meios de comunicação eletrónicos, inclusivamente a rede social;
- iii. Apoiar os Pontos focais dos Ministérios responsáveis pelos direitos da criança nos Estados-membros a mobilizar recursos;
- iv. Empenhar-se na prestação eficaz de serviços às crianças.

5.2.4 Papel e responsabilidades das crianças, das famílias e das comunidades

As crianças são consideradas como sendo detentoras de direitos e participantes ativas no exercício dos seus direitos, que necessitam de ser habilitadas a denunciar as violações dos seus direitos e a exigir dos responsáveis o cumprimento dos seus direitos. O Governo e os seus agentes (assistentes sociais, juízes, polícias, profissionais da saúde, professores, etc.) são considerados como sendo os primeiros responsáveis pelo dever de cumprir os direitos de todas as crianças. Os pais, os membros da comunidade e as outras pessoas que tomam conta de crianças são denominados responsáveis secundários pelo dever jurídico específico de cumprirem os direitos de crianças a seu cargo. As famílias individuais e em comunidades devem ser ajudadas a educar os filhos de maneira a garantir a proteção dessas crianças e a pôr fim às práticas tradicionais e parentais nefastas. Todos os responsáveis pelo dever de cumprir os direitos da criança devem beneficiar de um sistema de apoio habilitador, num ambiente propício à defesa do interesse superior das crianças sob a sua guarda, bem como devem respeitar e garantir a proteção e o cumprimento dos direitos da criança. Para o efeito:

- i. Proceder-se-á ao envolvimento da comunidade e conter-se-ão as abordagens correspondentes para reforçar a família e aproveitar os recursos da comunidade. Assegurar-se-á que essas abordagens baseadas na comunidade também apoiem os esforços de prevenção, envidados pelos Comitês comunitários de proteção da criança.
- ii. Investir nos esforços de organização das comunidades no sentido de garantir a

- proteção e a promoção dos direitos da criança, sobretudo, das crianças vulneráveis;
- iii. Cuidar de todas as crianças na Região da África Ocidental e protegê-las contra qualquer forma de discriminação, tendo primeiramente em consideração os seus interesses superiores;
 - iv. Garantir que todas as crianças exerçam o direito de dar o seu ponto de vista sobre qualquer assunto que lhes diz respeito e que as suas opiniões sejam respeitadas em função da sua maturidade e da evolução das suas capacidades;
 - v. As crianças devem estar cientes dos seus direitos e à altura das suas responsabilidades enquanto cidadãos, bem como devem ser educadoras de pares e defensoras dos direitos de todas as crianças.

5.6 MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO, RELATÓRIOS E TRANSPARÊNCIA

A implementação bem-sucedida da Política da criança também depende da cooperação e da colaboração entre os Estados-membros e do reforço dessas ações pela coordenação eficaz da Comissão da CEDEAO a nível regional.

A Comissão da CEDEAO deve valer-se do seu poder de convocar reuniões para monitorizar e supervisionar o cumprimento da Política da criança pelos atores estatais e criar consenso sobre as normas e os requisitos aceitáveis a nível regional. As organizações da Sociedade civil e os outros defensores relevantes dos direitos da criança devem monitorizar a implementação e o cumprimento da Política da criança aos níveis nacional e subnacional, bem como do Plano de ação nacional de cada Estado.

Criar-se-á um serviço dos Direitos da criança na Comissão da CEDEAO para supervisionar a implementação da Política da criança da CEDEAO e do seu Plano de ação estratégico e para garantir ainda mais a responsabilização. A Comissão da CEDEAO deve elaborar linhas de orientação e um Quadro de monitorização e avaliação (com a participação de crianças e jovens) para efeitos de apresentação de relatórios e cumprimento da monitorização e avaliação pelos Estados-membros em consonância com os quatro objetivos e estratégias prioritários da Política da criança. Far-se-á tudo isso, tendo em consideração a necessidade de criar um mecanismo de coordenação da orçamentação dos direitos da criança entre o serviço dos Direitos da criança e o Departamento de planeamento e estatísticas da CEDEAO. Dar-se-á igualmente prioridade à mobilização de recursos para o Departamento de planeamento e estatísticas (que também pode participar nos sistemas nacionais de recolha de dados) recolher e analisar dados desagregados sobre direitos à sobrevivência, ao desenvolvimento, à proteção e à participação das crianças na Região. Os Estados-membros, por sua parte, devem cumprir rigorosamente as suas obrigações de apresentar relatórios periódicos, respeitando os

seguintes prazos a fim de permitir a monitorização e a avaliação periódicas.

Os Estados-membros devem comprometer-se a realizar avaliações periódicas e uma monitorização e uma avaliação constantes aos níveis nacional e regional, atendendo sobretudo a que as prioridades dos direitos da criança podem alterar em função da evolução da situação nos Estados-membros. Isso poderá requerer uma alteração dos objetivos e das estratégias definidos na presente Política da criança e no respetivo Plano de ação estratégico conforme a necessidade.

A CEDEAO deverá implementar um mecanismo eficiente de acompanhamento e apresentação de relatórios para monitorizar o nível de implementação dos direitos da criança nos Estados-membros com base nas linhas de orientação elaboradas pela Comissão da CEDEAO. Elaborar-se-á, a partir dos relatórios anuais, um relatório síntese que será partilhado em forma de reação aos Estados-membros.

Além do que precede e conforme disposto na presente Política da criança, a monitorização e a transparência em matéria dos direitos da criança serão realizadas no contexto do SEM e refletirão o papel e a participação de todos os níveis de governo, ministérios, agências e diversos atores [estatais e não estatais] na promoção dos direitos da criança. A monitorização da Política da criança da CEDEAO deve procurar alinhar-se com os instrumentos existentes para assegurar a sua eficácia e coerência. Uma ferramenta eletrónica de reforço da transparência dos sistemas de proteção da criança servirá de barómetro para avaliar o progresso realizado pelos Estados-membros da CEDEAO e servirá de ferramenta de defesa de causa para os grupos da Sociedade civil. Em colaboração com a Direção de planeamento e estatísticas, elaborar-se-á uma ferramenta para iniciar a recolha de dados sobre os direitos da criança a nível regional.

Criar-se-á uma plataforma eletrónica de monitorização no serviço dos Direitos da criança para servir de ferramenta regional de elaboração de relatórios e de modelo de apresentação de relatórios a ser utilizado por todos os Estados-membros em cumprimento da CDC, *ACRWC*, *CEDAW*, da Política regional da criança e do respetivo Plano de ação estratégico. O sistema de monitorização será igualmente alinhado com os requisitos e mecanismos de apresentação de relatórios exigidos pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (*UNCRC*) e pela *ACRWC*.

A presente Política da criança será revista periodicamente para a pôr em coerência com as novas questões e tendências que gravitam em torno dos direitos das crianças na Região. Priorizar-se-ão a monitorização e a avaliação do Plano de ação para garantir a sua

implementação efetiva (reforçada pela avaliação da conversão a nível nacional das principais medidas em Políticas nacionais e Planos de ação e pela avaliação da implementação dessas Políticas nacionais e Planos de ação). Ainda se deve avaliar a implementação do Plano de ação através de revisões anuais e intercalares e após ter expirado o prazo de conclusão do Plano de ação estratégico e antes da implementação de um novo Plano de ação.

A Agenda 2030 coloca grande ênfase no papel do diálogo e da avaliação aos níveis regional e sub-regional. A nível regional, as avaliações permitem — quando incluem a aprendizagem entre pares, a aferição do progresso e a revisão de políticas — a identificação das tendências gerais, lições aprendidas, boas práticas, lacunas na implementação e questões específicas à Região, ao mesmo tempo que ajuda a promover a cooperação e parceria a nível regional. As avaliações do progresso a nível regional podem proporcionar dados importantes para apoiar os esforços de implementação pelos países duma região, bem como para dar a conhecer os progressos alcançados e as dificuldades encontradas a nível mundial – inclusivamente do Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas. A presente Política da criança salienta os papéis que as instituições regionais podem desempenhar na promoção de maior transparência em matéria dos direitos das crianças.

O serviço dos Direitos da criança criará desta feita um Grupo de trabalho regional sobre os Direitos da criança, a ser composto por peritos em direitos da criança que representam os governos, as agências das Nações Unidas, as organizações da sociedade civil, as organizações de base local e as crianças e os jovens dos quinze (15) Estados-membros da CEDEAO. O Grupo de trabalho servirá de plataforma de apoio à implementação e monitorização da Política da criança na Região, bem como de intercâmbio de informações, boas práticas e progressos realizados nos setores de desenvolvimento regional e nacional em matéria dos Direitos da criança e de apoio ao envio atempado de relatórios dos Estados-membros à Comissão da CEDEAO, ao Comité dos Direitos da criança, ao Comité de Peritos africanos em Direitos e bem-estar da criança e ao Comité para a eliminação da discriminação contra as mulheres.

5.7 MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS SUSTENTÁVEIS E DOTAÇÃO ORÇAMENTAL PARA CRIANÇAS

Na tentativa de implementar a presente Política da criança da CEDEAO, os Estados-membros da CEDEAO comprometem-se a mobilizar todos os recursos disponíveis aos níveis do Governo e da sociedade, inclusivamente recursos humanos e materiais, para assegurarem que esses recursos são utilizados em benefício das crianças, em toda parte e de forma eficiente e transparente. Esses Estados-membros devem colaborar com a Comunidade internacional de doadores, os Parceiros de desenvolvimento, as organizações da Sociedade civil e outros parceiros do setor privado em mobilizar apoios financeiros, técnicos, materiais e outros recursos em prol da proteção da criança.

Os Estados-membros devem assegurar a prioridade orçamental para reforçar os direitos da criança através do investimento nas crianças aos níveis nacional e subnacional e em conformidade com a CDC e a Agenda 2030. **Ainda os Estados-membros devem assegurar a afetação de pelo menos três por cento do Orçamento Geral do Estado aos Ministérios responsáveis pela proteção dos Direitos da criança para o financiamento das ações de prevenção e resposta destinadas a proteger as crianças da violência, do abuso e da exploração.**

A implementação dos Direitos da criança requer recursos financeiros suficientes que devem ser mobilizados, distribuídos e despendidos de maneira transparente, eficaz, eficiente, equitativa, inclusiva e sustentável. Para o efeito, o Estado deve mobilizar todos os recursos humanos e materiais para o cumprimento dos Direitos da criança, inclusivamente os recursos humanos e materiais disponíveis a nível local. O financiamento dado pelo Governo deve ser complementado e as oportunidades aumentadas para angariar fundos dos doadores e do setor privado. Todos os atores estatais e não estatais devem intensificar a sua defesa do aumento de financiamentos para os Direitos da criança.

O Estado deve criar quadros legislativos e de política adequados, programas de orçamentação favoráveis à criança e de acompanhamento do orçamento para garantir a eficiência e a utilização adequada dos fundos dotados com base nas necessidades e prioridades identificadas a todos os níveis do governo. Também a Política e o seu quadro regulamentar devem assegurar a utilização transparente dos recursos e a melhoria das auditorias financeiras e de programas, bem como dos relatórios de auditoria. As informações sobre a atribuição e aplicação de recursos devem ser colocadas à disposição do público. Os Direitos das crianças devem ser tidas em consideração em todas as etapas do processo orçamental e dos sistemas administrativos aos níveis nacional e subnacional (designadamente no planeamento, na

elaboração, na execução e no acompanhamento) – sobretudo para os casos de crianças portadoras de deficiência, crianças que vivem ou são infectadas com o VIH/SIDA, crianças em situações de emergência, crianças em deslocação, inclusivamente crianças em mobilidade forçada e crianças em contacto com a lei.

ANEXOS

ANEXO 1: PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO PARA A POLÍTICA DA CEDEAO PARA A CRIANÇA 2019–2030

ANEXO 2: GLOSSÁRIO DE TERMOS

ANEXO 3: QUADRO ESTRATÉGICO DA CEDEAO PARA O REFORÇO DOS SISTEMAS NACIONAIS DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA NA PREVENÇÃO E NO COMBATE À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO DAS CRIANÇAS NA ÁFRICA OCIDENTAL

ANEXO 4: DOCUMENTO DE BASE SOBRE AS QUESTÕES-CHAVE QUE AFETAM A IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NA ÁFRICA OCIDENTAL

PLANO ESTRATÉGICO DE ACÇÃO PARA A POLÍTICA DA CEDEAO PARA A CRIANÇA 2019 – 2030

META 1: A SOBREVIVÊNCIA DA CRIANÇA

Objectivo da Meta: *Que as crianças de todas as idades na região tenham uma vida saudável, gozem de boa saúde e bem-estar*

Objectivo 1: Assegurar a redução da taxa de mortalidade materna para menos de 70 por cada 100,000 nados vivos até 2030:

- Garantir acesso a, e a utilização de assistência pré-natal e pós-natal para as gestantes e seus filhos recém-nascidos, sobretudo as adolescentes grávidas; e o parto seguro e saudável de preferência realizado numa maternidade com profissionais bem capacitados;
- Reduzir a mortalidade néo-natal para menos de 12 por cada 1,000 nados vivos e a mortalidade em crianças menores de cinco anos a taxas inferiores a 25 por cada 1,000 nados vivos

Estratégias:

1. Garantir que todas as mulheres grávidas, inclusive mulheres e meninas adolescentes nas áreas rurais, tenham acesso a e passem por acompanhamento médico pré-natal grátis ou subsidiado com acesso garantido a clínicas e consultorias em caso de urgências. O Estado deve assegurar que as gestantes recebam atendimento médico nas mãos de profissionais competentes na hora do parto, e que existam equipamentos esterilizados em cada posto de saúde para garantir um parto higienizado, e proteger a saúde e a dignidade das mulheres e crianças.
2. Apoiar os programas de suplementação da Vitamina A e explorar o uso de alimentos localmente reforçados para reduzir a prevalência de deficiências de micronutrientes nas crianças, sobretudo em crianças com idade entre os 6 e os 59 meses.
3. Ajudar todos os países da CEDEAO a atingir e manter pelo menos os 50 por cento como taxa mínima de crianças, menores de seis meses, que passam pelo regime exclusivo de amamentação.
4. Reduzir a anemia de deficiência de ferro nas mulheres e meninas em idade reprodutiva (15 a 49 anos) através da oferta semanal de suplementos de ácido ferro- fólico, assim como pela educação e informação adequada, ao mesmo tempo que se aumenta o número de mulheres e meninas de 15 a 49 anos que consomem, pelo menos, cinco dos dez grupos de alimentos refinados.

Objectivo 2: Apoio ao Sistema Básico de Saúde (SBS), a base dos sistemas de saúde pensada para providenciar cuidados de saúde acessíveis a todos

Estratégias: Apoiar os três pilares do Sistema Básico de Saúde:

Pilar 1: Serviços integrados de saúde individual e público, de boa qualidade, disponível onde a população vive e trabalha;

Pilar 2: Sistemas de saúde comunitária marcados pela igualdade de género, que apoia o empoderamento da população, e o compromisso das comunidades, sobretudo mulheres e crianças, com oferta de serviços transparentes; e

Pilar 3: Acção multi-sectorial para garantir que todos os sectores – e não só o sector de saúde – contribuem para a promoção de saúde para indivíduos e para as populações.

Aumentar a sensibilização e o apoio para se criarem novos postos de saúde básica, conforme aprovado na declaração de Astana, Kazakhstan, em 2018.
Objectivo 3: Melhoria dos sistemas de imunização de maneira equitativa e em conformidade com as Metas estabelecidas pelo Plano de Acção da OMS relativa à vacinação e as agendas nacionais de vacinação
Estratégias: Garantir que as políticas e estratégias de saúde para crianças e adolescentes, tais como a iniciativa de imunização para o segundo ano de vida, leve ao aumento na taxa de imunização total da população infantil assim como à redução nas taxas de mortalidade nas crianças abaixo de cinco anos, além do aumento no acesso à educação na vida familiar.
Objectivo 4: Erradicação total da subalimentação na Região da CEDEAO
Estratégias: 1. Investir mais recursos na saúde e alimentação das crianças; sobretudo para adolescentes /jovens gestantes, e investimento direto para apoiar a pesquisa e aplicação de soluções para os problemas de desnutrição. 2. Garantir acesso ininterrupto a alimentos equilibrados, e programas de suplementos alimentícios para crianças na escola e fora da escola. 3. Reduzir a proporção da população que vive abaixo da linha mínima do consumo de alimentos adequados. 4. Apoiar todos os países a duplicar o percentual de crianças entre 6 a 23 meses com o mínimo da diversidade nutricional aceitável. 5. Aumentar em todos os países a proporção de crianças na faixa etária de 6 a 59 meses tratadas por desnutrição aguda.
Objectivo 5: Eliminar a prática de defecar ao ar livre, com o objectivo de universalizar os serviços de saneamento público
Estratégias: 1. Apoiar todos os países da região a trabalhar com as comunidades para eliminar a prática de defecar ao ar livre, com o intuito de reduzir as ocorrências de diarreia, reduzir as doenças intestinais, melhorar a alimentação, e proteger a segurança e dignidade das crianças. 2. Colaborar com os países para reforçar a criação de um ambiente propício para a descentralização do sistema de saneamento público através de melhores políticas e estratégias, acordos institucionais, financiamento e atribuição de recursos (com o compromisso de gastar pelo menos 0,5 por cento do PIB (?) gasto com o saneamento), planeamento, monitoramento e avaliação, e reforço de capacidades. (not in the english version)Reforçar o compromisso do sector privado na oferta de produtos e serviços de saneamento através da melhoria do ambiente normativo para os actores do sector privado. 3. Desenvolver, promover e reforçar a colaboração intersectorial entre WASH e Saúde para prestadores de serviços do sector público e privado. 4. Aumentar o nível de preparação e eficiência dos programas de combate à epidemia de cólera.
Objectivo 6: Assegurar a eliminação de novos contágios de VIH em crianças e adolescentes e garantir o acesso a tratamento para crianças e adolescentes seropositivos (serviços básicos de saúde acessíveis, baratos e de boa qualidade)
Estratégias: 1. Criar propostas de tratamento diferenciado para casos de VIH a fim de acelerar o avanço da sua erradicação. Em termos práticos, isso significa priorizar a aplicação de recursos de acordo com o mapa geográfico e demográfico de contágio. 2. Promover a integração de serviços de tratamento do VIH de acordo com o género dos pacientes. Os serviços específicos do VIH devem ser integrados nas diversas plataformas e pacotes de serviços inclusive em programas de saúde pré-natal e maternal, saúde sexual e reprodutiva, e educação.

3. Priorizar o processo de adopção pela comunidade e governo local dos programas de combate ao VIH. Familiares e membros da comunidade são os agentes mais indicados para combater o estigma relacionado com o VIH, um dos maiores problemas que prejudica a luta contra SIDA.
4. Investir em propostas inovadoras para remover as barreiras e promover a sensibilização mútua para melhorar os esforços para identificar os bebês, crianças, adolescentes, mulheres grávidas ou em fase de amamentação, mulheres, que vivem com VIH; direccionar para o tratamento e apoiar no processo de recuperação.
5. Os países devem adoptar novos métodos de diagnóstico e investigação biomédica tal como a tecnologia de ponta para a cura, exames autónomos para despistar o VIH e o uso de profilaxia preventiva (PrEP), inovações tecnológicas comprovadas e adaptá-las aos seus contextos locais.
6. Comprometer-se a recolher e reunir dados desagregados sobre novos casos de infecção do VIH e acesso ao tratamento para as vítimas do vírus.
7. Optimizar o tratamento do VIH com serviços de assistência e protecção para crianças, adolescentes e seus pais/responsáveis através da promessa de descobrir a conexão entre serviços do VIH e sistemas de serviços sociais no combate à transmissão de VIH.
8. Aumentar o acesso a programas confiáveis de educação sexual e saúde reprodutiva para crianças e jovens adolescentes dentro e fora da escola e reforçar o acesso a serviços de assistência médica para os adolescentes.
9. Apoiar os pais e responsáveis a conversar com as crianças sobre VIH e SIDA.

Objectivo 7 Garantir os direitos das crianças à sobrevivência e providenciar serviços e programas de saúde amigos das crianças, sobretudo para crianças com deficiências, crianças que vivem com VIH e SIDA, Crianças em situações de emergências, Crianças em migração, sobretudo aquelas que foram obrigadas a sair de sua terra (nomeadamente crianças refugiadas e requerentes de asilo), e crianças em contacto com a lei

Estratégias:

1. Os sistemas nacionais de saúde devem incorporar medidas para combater as incidências crescentes de subalimentação ligadas ao clima tais como diarreia, doenças cárdio-respiratórias contagiosas assim como os efeitos colaterais do aquecimento global e a mortalidade a elas ligadas nomeadamente enchentes, secas e a mutação de vectores de doenças.
2. Reduzir significativamente o número de crianças expostas aos perigos de intoxicação química e de poluição e contaminação do ar, água e solo.
3. Aumentar o acesso à educação da sexualidade de forma apropriada para sensibilizar as crianças e adolescentes sobre a sua saúde sexual e reprodutiva, dentro e fora da escola, ao mesmo tempo que lhes garante um acesso melhor a assistência médica nesse âmbito .
4. Assegurar a capacitação adequadaa profissionais da área de saúde para a prestação de serviços mais amigos das crianças e adolescentes, e providenciar a adaptação dos serviços nos centros de saúde.
5. Assegurar que as famílias tenham garantido o seu direito ao atendimento médico com acesso a todas as comunidades sobretudo com a presença de profissionais altamente qualificados, e serviços de vacinação e medicação acessíveis e económicos.
6. Melhorar os programas de segurança social para crianças e suas mães.

7. Aumentar o acesso a informação e programas de formação nos postos de saúde básicos com foco na sensibilização dos pais e responsáveis sobre a dieta adequada para reduzir os casos de subalimentação em crianças.
8. Reforçar as medidas de igualdade de género no sistema de saúde, sobretudo nos sistemas de saúde comunitária.
9. Colectar os dados apropriados para melhor atribuição de recursos disponíveis e otimizar os investimentos para beneficiar todas as crianças sem discriminação.
10. Reforçar as medidas de transparência social a nível nacional e comunitária para assegurar que os homens, mulheres, rapazes e raparigas tenham acesso significativo a oportunidades para participar na tomada de decisões para serviços de saúde.
11. Assegurar acesso de crianças particularmente vulneráveis ao atendimento médico adequado, sobretudo crianças com deficiências, Crianças que vivem com ou sofrem de VIH/SIDA, Crianças em situações de emergências, Crianças em migração (sobretudo crianças deslocadas e crianças apátridas), crianças em contacto com a lei, e crianças que sofreram violência e abusos.
12. Assegurar a garantia dos direitos à sobrevivência para todas as crianças, sobretudo crianças com deficiências, crianças que vivem com ou sofrem de VIH/SIDA, crianças em situações de emergências, crianças em migração (sobretudo crianças deslocadas e crianças apátridas), crianças em contacto com a lei, e crianças que sofreram violência e abusos.

ACTIVIDADES		RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES DE VERIFICAÇÃO
1.1 Criar mais postos de saúde e centros de controlo de doenças. - Criar incentivos para formar mais médicos, e estimulá-los a trabalhar nas áreas rurais. - Treinar mais profissionais de saúde, nomeadamente parteiras qualificadas. - Providenciar cursos de capacitação para profissionais de saúde sobre os direitos da criança, sobretudo a protecção da criança, oferta de serviços favoráveis às crianças e igualdade de género.	Obj. 1,2, 3, 6 & 7.	- Construído mais postos de saúde bem equipados e melhores centros de controlo de doenças. - Construídos mais postos de saúde bem equipados nas áreas rurais e urbanas. - Aumento do número de profissionais de saúde bem qualificados, sobretudo parteiras. - Aumento do número de partos bem sucedidos. - Acesso igual e de qualidade a serviços de saúde para todas as crianças da sub-região. - Melhoria da qualidade e número de serviços de saúde reprodutiva para jovens.	- Número de países com aumento percentual na criação e funcionamento de centros de saúde bem equipados em proporção à população. - Número de países com aumento significativo no percentual do número de profissionais de saúde que trabalham nas áreas rurais. - Número de países com aumento significativo no percentual do número de profissionais de saúde treinados e recrutados. - Número de países com aumento significativo no percentual da redução da taxa de mortalidade materna e infantil. - Número de países com programas eficientes de sensibilização
1.2 Treinar mais profissionais de saúde sobre métodos e práticas de boa saúde, sobretudo o conceito WASH, alimentação, assim como a coleta de dados.	Obj.1, 2,3, 4 & 5.	Melhoria no serviço de saúde e postos médicos com acesso a água potável, higiene e saneamento.	- Número de países com aumento no percentual de profissionais de saúde treinados e empregados. - Número de países com aumento percentual na proporção da melhoria de postos médicos

• Construir estruturas funcionais para o conceito WASH (sobretudo lavatórios separados para homens e mulheres). • Inclusão do conceito WASH nas políticas nacionais e estratégias relativas aos serviços dos postos de saúde • Aumentar o número e qualidade de infraestruturas de saneamento nas comunidades.		• Melhor coordenação dos serviços WASH em todos os sectores dentro do quadro de desenvolvimento nacional. • Melhor acesso a água de qualidade, higiene e saneamento em todas as comunidades, sobretudo as mal servidas.	dotados de infraestruturas WASH, sobretudo sanitários separados para homens e mulheres. • Número de políticas nacionais e mecanismos de coordenação intersectorial com integração do WASH. • Número de comunidades locais com acesso maior às infraestruturas WASH.
• 1.3 Intensificar a cobertura de serviços de imunização para todas as crianças. • Sensibilizar os pais sobre a importância da imunização.	Obj. 1, 2, 3 & 6.	• Melhoria na cobertura da imunização • Aumento de programas de sensibilização nas comunidades com ênfase nos líderes e na população em idade reprodutiva sobre os benefícios da imunização.	• Número de países com redução significativa na taxa de mortes em decorrência de doenças evitáveis através da vacinação. • Número de países com aumento percentual no número de pessoas da população local com acesso aos benefícios da imunização.
• 1.4 Criar programas de saúde sexual nas comunidades para gestantes, sobretudo para sensibilizá-las sobre a importância do uso do suplemento do ácido-fólico. • Assegurar que as grávidas frequentem pelo menos quatro sessões clínicas do pré-natal num centro médico. • Educar os pais sobre a importância da amamentação e alimentação adequada, sobretudo suplementos da Vitamina A.	Obj. 1, 2, 3 & 6.	• Aumento de programas de sensibilização nas comunidades com ênfase nos líderes e na população em idade reprodutiva sobre os cuidados necessários para a gravidez, amamentação, e alimentação tanto para as mães como para as crianças. • Redução de desnutrição, crianças nascidas com pouco peso, crescimento retardado e desproporcional. • Melhoria da taxa de gravidez e parto seguros nas comunidades locais.	• Número de países com aumento significativo no controlo de ocorrências de peso insuficiente, crescimento retardado. • Número de países com aumento significativo na divulgação de conhecimentos entre os agentes interessados a nível das comunidades sobretudo mulheres grávidas/pais em relação à alimentação, amamentação, etc. • Número de países com aumento no percentual de gravidez e partos seguros.
• 1.5 Eliminar a prática de defecar ao ar livre para reduzir o risco da diarreia, cólera e outras doenças contagiosas causadas pela água contaminada, etc.	Obj. 1, 2 & 4.	• Redução significativa na prática de defecar ao ar livre em todos os Estados Membros. • Melhoria na previsão e nível de preparo para epidemias de doenças contagiosas tal como a cólera.	• Redução significativa na proporção de defecação ao ar livre em cada país. • Número de países com melhoria no nível de previsão, preparo e resposta em casos de surto de ☒

• Melhorar o acesso a informação e mecanismos de gestão e troca de informação sobre cólera • Criar mecanismos de resposta rápida em caso de surto de cólera. • Capacitar e providenciar informação para os pais e cuidadores sobre processos de enriquecimento da dieta e o conceito WASH.		• Melhoria dos mecanismos de gestão e troca de conhecimento e Informação sobre cólera. • Melhoria na implementação de enriquecimento da dieta e medidas WASH nos lares.	• cólera, diarreia e outras doenças contagiosas transmitidas pela água. • Número de países com aumento significativo na gestão dos sistemas de informação e conhecimento sobre o combate a cólera e outras doenças contagiosas. • Aumento no percentual da implementação de suplementos nutricionais e medidas WASH nos lares de cada país da Comunidade.
• 1.6 Elaborar materiais de comunicação para incentivar os pais e cuidadores a conversarem com as crianças sobre HIV e AIDS. • Produzir e compartilhar informações e oferecer serviços disponíveis para adolescentes dentro e fora da escola sobre sexualidade, gravidez indesejada, DSTs e HIV/AIDS que envolvem crianças e jovens. • Identificar mulheres grávidas, crianças e adolescentes contagiadas com HIV; e tratar e acompanhar crianças, adolescentes e mulheres gestantes/lactantes contagiadas com HIV nos programas de tratamento e serviços de acompanhamento. • Investir no reforço dos principais serviços sociais (saúde, educação e protecção) e integrar programas de intervenção relevantes ao tratamento de HIV em crianças dentro de seus programas de desenvolvimento do sector social.	• Obj. 5	• Aumento do número de pais e cuidadores que conversam com as suas crianças sobre HIV e AIDS. - Aumento na taxa de prevenção, tratamento e assistência no combate de HIV/AIDS para adolescentes e crianças jovens. - Aumento do nível de acesso a cuidados abrangentes e programas de apoio para mulheres grávidas, crianças e adolescentes infectados por HIV. - Grupos comunitários advogam para a melhoria da qualidade e aumento do número de serviços de saúde reprodutiva disponibilizados com foco na juventude. - Abordagem de factores estruturais e sociais da vulnerabilidade para o contágio de HIV/AIDS.	- Número de países com aumento no percentual do números de crianças que conversam com seus pais ou outros cuidadores sobre HIV e AIDS. - Número de países com aumento no percentual nos casos de prevenção, tratamentos e acompanhamento de casos de HIV&AIDS para a população jovem e adolescente. - Número de países com redução no percentual da taxa nacional de adolescentes contagiados pelo HIV/AIDS. - Número de países com aumento no percentual relacionado com a prevenção, tratamentos e acompanhamento de casos de HIV&AIDS em mulheres gestantes e lactantes.

• Envolver grupos de jovens, clubes de crianças e pais na melhoria da transparência no funcionamento nos postos de saúde básica nas suas comunidades		• Grupos de jovens, clubes de crianças e grupos de pais engajados na campanha para aumentar o nível de transparência no funcionamento dos postos de saúde em suas comunidades. • Melhoria na qualidade e no número da oferta de serviços de saúde reprodutiva para a juventude.	• Número de países com aumento significativo na qualidade e número de programas de serviços de saúde universal para jovens e adolescentes.
--	--	--	--

META PRIORITÁRIA 2: DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

Objectivo da Meta: *Cada criança deve ter direito ao desenvolvimento intelectual, emocional e psicomotor, receber desde a sua infância os cuidados adequados até chegar à idade adulta, assim como o direito à igualdade de oportunidades de acesso à educação, lazer e diversão de qualidade*

Objectivo 1: Cada criança nascida na região deve ser inserida de forma adequada no programa de registo de nascimento

Estratégias:

1. Empregar métodos activos e passivos de registo de nascimento, sobretudo para as zonas de difícil acesso.
2. Acelerar as campanhas de sensibilização sobre a importância do registo de nascimento nas comunidades rurais.
3. Integrar a função de registo de nascimento nos sistemas de saúde comunitária.
4. Envolver os líderes comunitários na campanha para ampliar o processo de notificação activa de nascimentos e garantir o registo obrigatório de nascimento.
5. Promover a digitalização dos sistemas de registo de nascimento.

Objectivo 2: Todas as meninas e meninos terão acesso ao desenvolvimento de qualidade na primeira infância com direito a cuidados e programas do pré-escolar a fim de assegurar que, até 2030, todas as crianças sobrevivam e evoluam de forma saudável na primeira infância

Estratégias:

1. Advogar pelo aumento do investimento nacional para políticas de protecção de crianças na primeira infância nomeadamente nas áreas de educação, estímulo, cuidado, saúde, alimentação e protecção social como forma de combater a desigualdade, quebrar o ciclo de pobreza e melhorar a capacidade da criança a melhor aproveitar os estudos mais tarde e garantir um vida adulta mais produtiva.
2. Matricular todas as crianças abaixo de cinco anos de idade nos programas de ECD para garantir o seu crescimento físico e seu desenvolvimento geral [cognitivo, linguístico assim como socio-emotivo e psicomotor] através da criação de mais centros de ECD bem equipados com profissionais qualificados e materiais apropriados.
3. Aumentar o percentual das crianças entre 36 e 59 meses a receber pelo menos um ano de educação pré-escolar de qualidade.
4. Disseminar a mudança nas normas sociais em relação aos programas de ECD.

Objectivo 3: Até 2030, todas as meninas e meninos terão acesso a educação, gratuita, equitativa e de qualidade até o segundo grau, com investimento nos objectivos de garantir resultados relevantes e eficientes

Estratégias:

1. Assegurar que todas as crianças na idade escolar estejam devidamente matriculadas.
2. Assegurar a oferta de educação básica universal, grátis e obrigatória através do aumento de acesso a educação formal e não-formal para todas as crianças; e a oferta de acesso igual à educação para meninos e meninas.

3. Criar padrões nacionais confiáveis e melhorar todos os aspectos de qualidade de educação básica para aumentar as taxas de conclusão para as meninas e meninos e aumentar a proporção de meninas e meninos que dominam uma alta gama de habilidades fundamentais tais como a alfabetização e conhecimentos matemáticos até a conclusão do primeiro ciclo de escolarização. 4. Criar padrões nacionais confiáveis e melhorar todos os aspectos de qualidade de educação secundária para aumentar as taxas de conclusão para as meninas e meninos e melhorar a proficiência de meninas e meninos nas diversas áreas de ensino tais como a alfabetização e conhecimentos matemáticos até a conclusão da primeira parte do segundo ciclo de escolarização. 5. Assegurar que os Planos do sector de educação respeitem a igualdade de género e incorporem medidas tópicas para quebrar as barreiras que as meninas enfrentam para acessar e concluir o primeiro ciclo de ensino e fechar as lacunas criadas pela desigualdade de género na, e através da educação. 6. Promover todas as formas alternativas de educação em relação aos contextos nacionais (Programas de ensino acelerado, Educação Corânica, Educação não-formal, etc. após passá-las por uma avaliação de qualidade). 7. Consultar e envolver os líderes comunitários e religiosos na realização das metas de educação.
Objectivo 4: Cada criança, sobretudo as crianças mais vulneráveis e marginalizadas, devem ter o direito de brincar, disfrutar das suas horas de lazer e divertir-se. 1. Assegurar que os estabelecimentos escolares possuam o espaço adequado para as crianças brincarem e se divertirem. 2. Criar espaços seguros para as crianças de todas as idades e género onde possam brincar e participar em actividades de lazer em locais apropriados na comunidade, inclusive nos acampamentos de pessoas internamente deslocadas (IDP) e outras comunidades de refugiados. 3. Adotar a brincadeira como uma ferramenta fundamental de ensino nas séries iniciais de escolarização básica e em programas pós-escolares para dar às crianças conhecimentos, habilidades e atitudes adequados para sua sobrevivência e desenvolvimento através da diversão orientada.
Objectivo 5: Os adolescentes e a juventude terão acesso à Educação técnica e profissionalizante (TVET) para garantir-lhes o acesso ao mercado de trabalho e uma produtividade sustentável na sua vida adulta
Estratégias: 1. Criar mais oportunidades para formação técnica e profissionalizante para adolescentes e jovens através de aumento do orçamento e recursos atribuídos para o sector a fim de melhorar o acesso da juventude ao mercado de trabalho.. 2. Aumentar o número de bolsas atribuídas para formação profissionalizante e técnica para adolescentes e jovem adultos.
Objectivo 6: Assegurar a inclusão e o acesso de todas as crianças à educação (pré-escolar, básico, secundário e técnico-profissionalizante (TVET) assim como a oferta de serviços especiais sobretudo para crianças com deficiências, crianças que vivem com ou sofrem de VIH e SIDA, crianças em situações de emergências, crianças migrantes (sobretudo as vítimas de deslocação forçada e crianças apátridas) e crianças em contacto com a lei.
Estratégias: 1. Os Estados Membros devem ratificar e implementar a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências e seus Protocolos Opcionais além da implementação da CDC, do ACRAOC e da presente Política regional da Criança e seu Plano Estratégico de Acção.

2. Adotar uma metodologia integrada que procure o desenvolvimento holístico da criança através de serviços preventivos e apoios de intervenção, acesso à oferta de mecanismos em todos os sectores e níveis de governação. 3. Eliminar a desigualdade no acesso às oportunidades educacionais entre meninos e meninas, sobretudo para crianças com necessidades especiais, crianças nas zonas rurais, crianças em situações de emergência, crianças com deficiências, crianças que vivem com ou sofrem de VIH/SIDA,, crianças migrantes (sobretudo as vítimas de deslocação forçada e crianças apátridas) e crianças em contacto com a lei através da remoção de todos os obstáculos ligados à falta de documentação e barreiras linguísticas ou culturais, etc. 4. Melhorar as instalações escolares para providenciar um ambiente de inclusão, segurança e tranquilidade para as crianças.
Objectivo 7: Reduzir as disparidades entre meninas e meninos na educação e promover a igualdade de género no, e através do currículo escolar
Estratégias: 1. Adotar e implementar estratégias e intervenções para reduzir a desigualdade de género na educação com foco no combate às barreiras que impedem as meninas de permanecerem na escola e concluírem os estudos secundários. 2. Adotar políticas e medidas que combatam o casamento infantil e gravidez precoce em adolescentes dentro do sistema de educação a fim de assegurar que as meninas sejam capazes de realizar seus direitos à educação mesmo após de casadas ou paridas. 3. Elaborar currículos e suportes pedagógicos de qualidade com ênfase na igualdade de género capazes de eliminar os factores socio-culturais que prejudicam a igualdade de género e oportunidades de capacitação para todos os meninos e meninas. 4. Criar oportunidades iguais para meninas e meninos para que possa surgir uma nova geração de jovens mulheres capazes de servir de modelo e cidadãs conscientes que contribuam para o progresso de suas comunidades em pé de igualdade com os homens.
Objectivo 8: Assegurar um ambiente de segurança e inclusão para uma aprendizagem de qualidade tanto para os meninos como para as meninas
Estratégias: 1. Criar políticas e quadros transparentes para garantir que as escolas sejam espaços seguros e protegidos onde as crianças podem crescer e aprender, e tomar todas as medidas para eliminar todas as formas de violência ligadas ao género (SRBGV) nos ambientes escolares. 2. Providenciar serviços de transporte seguro entre a casa e a escola. 3. Assegurar a prevenção eficaz e mecanismos para eliminar SRBGV e criar soluções através da inclusão dos jovens, das comunidades e dos professores. 4. Reforçar as conexões entre os serviços da casa e da escola e engajar os jovens, as comunidades e os professores na criação de soluções duradoras
Objectivo 9: Melhorar as capacidades de professores para oferecerem um ensino de qualidade para motivar as crianças a estudar, e aprender as habilidades importantes nas áreas de saúde, higiene, protecção e inclusão
Estratégias: 1. Aumentar o número de professores capacitados e treinados nas escolas de todos os níveis no âmbito nacional e sub-nacional.

2. Aumentar os investimentos e incentivos para melhorar a paridade de género entre os professores, através do reforço de oportunidades iguais para professores e professoras. 3. Incorporar o uso de brincadeira, disciplina positiva e comunicação não-violenta nos currículos de formação de professores e actividades em sala de aula. 4. Aumentar as chances de sobrevivência das crianças através do estímulo de seus interesses na aprendizagem e o desejo de permanecer nos estudos mediante políticas que salvaguardem a saúde das crianças, desenvolvimento de habilidades de liderança, e o empoderamento de todas as crianças para que possam falar por si e desenvolver sua auto-confiança.			
ACTIVIDADES		RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES DE VERIFICAÇÃO
Os Estados Membros devem garantir a aplicação das disposições das legislações relevantes para proteger os direitos de todas as crianças à educação e ao desenvolvimento.	Obj. 1, 2, 3, 4, 5 6 & 7.	Criação e implementação de quadro jurídico eficiente a nível nacional e local nos Estados Membros da CEDEAO.	Número de países que ratificaram os instrumentos internacionais e regionais e aprovação de legislação nacional.
Elaborar, editar e divulgar materiais de comunicação sobre os direitos da criança à identidade	Obj. 1.	As meninas e meninos são registados e munidos dos atestados de nascimento devidamente documentado através de um sistema eficaz de registos civis e documentação vital	Número de países com aumento percentual significativo na proporção de crianças menores de cinco anos cujo nascimento foi registado junto às autoridades civis
- Criar centros e providenciar equipamentos de ECD de alta tecnologia em todas as comunidades, sobretudo nas áreas mais desertas e de difícil acesso. - Criar espaços para creches nos locais de trabalho. - Criar mecanismos para monitorar o nível de aprendizagem nas ECD.	Obj. 2, 4, & 6.	- Aumento no número de crianças a frequentar as escolas primárias e secundárias desde o ponto de acesso até a conclusão. - As crianças e mães beneficiam de mais tempo de qualidade para ficarem juntas sem ter que sacrificar a renda e o salário das mães trabalhadoras. - Há avanço contínuo comprovado na aplicação das técnicas e metodologias ECD baseado no feedback de seu uso.	- Número de países com aumento percentual significativo de crianças preparadas para frequentar o pré-escolar. - Número de países com aumento percentual significativo no número e qualidade de creches criados nos locais de trabalho. - Número de países com melhoria de acesso ao ensino e taxa de conclusão dos estudos nas escolas primárias e secundárias.
- Empregar, treinar e lotar mais professoras nas escolas. - Criar nas escolas as intervenções e estratégias fáceis de financiar e monitorar para eliminar as barreiras	Obj. 2, 4 & 6.	- Comprovado o cuidado qualitativo para as crianças. - Reduzida a incidência de fracasso entre crianças e adolescentes, sobretudo as meninas.	- Número de países com aumento nos níveis de capacitação e competência de professores para dar aulas de qualidade e centrada na criança. - Número de países com aumento percentual significativo no número de professores qualificados

que impedem o acesso das meninas à educação. • Garantir a igualdade de género nos Planos do sector educacional. • Incorporar assuntos de direitos da criança, protecção da criança e igualdade de género na formação dos professores do ensino fundamental e da escola secundária. • Identificar e ajudar crianças com problemas a aprender. • Identificar crianças superdotadas e incentivar nelas maior criatividade. • Assegurar a formação adequada sobre o castigo positivo e métodos positivos de criar crianças para professores, pais e cuidadores de crianças. • Criar plataformas de mentoring e formação de redes nas escolas para meninos e meninas.		• Prevalência de mais professoras nas escolas para servir de modelos para as meninas. • As meninas beneficiam de intervenções específicas para derrubar as barreiras contra o acesso e permanências nas escolas. • Planos do sector educacional incorporam medidas de promoção de igualdade de género. • Redução na taxa de absentismo escolar tanto nas escolas primárias como secundárias..	nas escolas primárias e secundárias espalhadas tanto nas áreas rurais como urbanas. • Número de países com aumento percentual significativo na taxa de matrícula nas escolas primárias e secundárias, assim como a taxa de conclusão e qualidade de ensino. • Número de países com melhoria significativa na identificação e apoio a crianças com dificuldades de aprender. • Número de países com melhoria na execução de programas para identificação e apoio a crianças superdotadas. • Número de países com melhoria na implementação de igualdade de género para profissionais da área da educação. • Número de países com planos de combate e protecção de direitos da criança, e igualdade de género no sector da educação.
• Reforçar os mecanismos para ajudar as famílias a lidarem melhor com as crianças com deficiência. • Garantir a formação adequada para os professores saberem lidar com as crianças com deficiências • Desmantelar as barreiras contra a inclusão de todas as crianças em todos os ambientes sociais – escolas, postos de saúde, transporte público, etc., de maneira a facilitar o acesso e encorajar as crianças com	Obj. 2, 3 7 & 9.	• Aumento no número de alunos matriculados no TVET. • Acesso universal e não-segregado aos serviços de saúde, educacional e assistência social para crianças com deficiências. • Aplicação de uma pedagogia adequada e favorável para crianças com deficiências. • Reforço de capacidades para os pais e comunidades poderem lidar com crianças com deficiências. • Aumento de mobilidade e inclusão de crianças com deficiências.	• Número de países com aumento significativo no percentual de alunos matriculados nos cursos de TVET. • Número de países com aumento significativo no percentual de alunos matriculados e que conseguem concluir a sua formação em estabelecimentos da educação informal. • Número de países com aumento significativo no percentual de crianças com deficiências integradas no sistema formal de educação. • Número de países com aumento no número de programas escolares e comunitários, e no

deficiências a participarem em todas as actividades ao lado de seus pares. • Providenciar rampas e sanitários especiais nas escolas.		• Criação de sistemas nacionais institucionalizados favoráveis às necessidades especiais de pessoas com deficiências, sobretudo as crianças. • Apoio material a famílias para melhor suprirem as necessidades de crianças com deficiências	percentual da participação de pais de crianças com deficiência. • Número de países com aumento percentual nas oportunidades de melhores rendas para os pais de crianças com deficiência. • Número de países com aumento no percentual da instalação de rampas de acesso e sanitários especiais nas escolas.
- Criar e implementar o conceito de ‘Escola segura’ – com avaliação constante de riscos e vulnerabilidades nas escolas tanto em situações de emergência como em momentos da normalidade. - Treinar os inspectores escolares, gestores e professores sobre o conceito de ‘Escola segura’ e metodologias de preparo para riscos de emergências. - Elaborar e incorporar no currículo da formação de militares e forças de segurança módulos sobre a operação de escolas seguras e a protecção de estabelecimentos escolares em situações de emergência.	Obj. 2, 3, 6, 7 8 & 9.	• As crianças estudam em ambiente seguro e prazeroso. • Melhoria nas campanhas de sensibilização de grupos interessados sobre os riscos e a importância de avisos prévios e acção imediata em momentos de emergência. • Membros das formações militares e forças de segurança implementam políticas apropriadas para proteger os ambientes frequentados por crianças tais como escolas localizadas nas áreas de operação (AOR) durante situações de conflito e crise.	• Número de países que criaram e implementaram as política ‘criança-centradas’ e ‘escola segura’ tanto em situações de emergência como em tempos normais. • Número de Estados Membros com melhoria nas políticas e programas criadas para garantir a sensibilização aos riscos e o conceito de aviso prévio nas acções dos grupos interessados em relação ao ambiente escolar. • Número de países com melhoria na integração de políticas “crianças centradas” e “escola segura” na formação e doutrina dos militares e forças de segurança.

META PRIORITÁRIA 3: PROTECÇÃO DA CRIANÇA

Objectivo da Meta: Cada criança é protegida de todas as formas de violência, abuso e exploração e tem acesso aos serviços de prevenção e combate à violação de seus direitos

Objectivo 1: Cada Estado Membro adopta as leis e políticas relevantes e cria as instituições de apoio à prevenção e acções de combate para proteger as crianças da região de violência, abusos e exploração de acordo com as legislações e convenções internacionais e regionais

1. Assegurar a ratificação de todos os instrumentos jurídicos relevantes relativos aos padrões internacionais de protecção da criança na prevenção e proibição de abuso, exploração, tráfico além de todas as formas de violência contra, e tortura de crianças, sobretudo os Protocolos Opcionais da CDC sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados.
2. Assegurar a adopção de instrumentos Internacionais relevantes através da aprovação de uma legislação nacional para a prevenção e punição de actos de violência contra crianças e todas as outras formas de abuso e exploração de crianças, nomeadamente trabalho infantil, tráfico de criança, casamento infantil, exploração sexual, alistamento ilícito de crianças e o uso de crianças como combatentes.
3. Assegurar de modo especial, a ratificação de instrumentos jurídicos internacionais e a adopção de leis e políticas que proibem o uso das crianças como instrumentos de violência em situações de conflito além da criminalização de ataques contra crianças e estabelecimentos escolares de acordo com as leis internacionais.
4. Formular e implementar as políticas nacionais de protecção da criança de acordo com os engagements previstos no Quadro Estratégico da CEDEAO para Reforçar os Sistemas Nacionais de Protecção da Crianças a fim de prevenir e combater a violência, abuso e exploração de crianças na África Ocidental, e nos compromissos identificados no Acto Adicional sobre Igualdade de Direitos entre Mulheres e Homens para o Desenvolvimento Sustentável na Região da CEDEAO. As políticas Nacionais devem ser de natureza holística e incluir entre outros, a protecção de crianças com deficiências, crianças que vivem com ou sofrem de VIH/SIDA, crianças em situações de emergências, crianças migrantes (sobretudo as crianças forçadas a migrar de sua terra, e crianças apátridas), crianças em contacto com a lei e outros grupos vulneráveis de acordo com o contexto local.
5. Elaborar e implementar acções nacionais bem pensadas para reduzir a prevalência de casamento infantil e outras formas de violência e práticas nocivas contra meninas.
6. Implementar os Procedimentos da CEDEAO de Apoio à Protecção das Crianças e de Jovens Migrantes. Criar, apoiar e reforçar leis funcionais de protecção da criança e agências ou instituições eficientes para aplicar tais leis nas unidades de protecção da criança incorporadas às agências da lei além da criação de sistemas funcionais de coordenação (instituições, forças tarefas e comissões) em todos os níveis: nacional, sub-nacional, comunitário.
7. Onde for necessário, adoptar e implementar as políticas nacionais para assegurar o cumprimento estrito e o engajamento aos Compromisso de Paris e aos Princípios e Directrizes relativos à situação de Crianças Associadas às Forças Armadas ou Grupos Armados que apresentam as orientações sobre o processo de deposição das armas, desmobilização e reintegração de todas as categorias das crianças associadas aos grupos armados. As políticas do

governo serão dirigidas à protecção de crianças durante as operações militares, e para assegurar o tratamento das crianças associadas com grupos armados de acordo como os padrões de justiça juvenil. 8. Criar sistemas nacionais eficientes para a gestão de Informação e sistemas de monitoramento e avaliação para garantir a protecção de todas as crianças sobretudo crianças com deficiências, crianças que vivem com ou sofrem de VIH/SIDA, crianças em situações de emergências, crianças migrantes (sobretudo as crianças forçadas a migrar de sua terra, e crianças apátridas) e também, crianças em contacto com a lei.	
Objectivo 2: Garantir o cumprimento dos padrões internacionais em relação à encarceração de crianças, com a ressalva de que tal medida seja aplicada apenas em última instância	
Estratégias 1. Ratificação e implementação de padrões internacionais relativos à justiça juvenil, sobretudo, a CDC, os Protocolos Opcionais da CDC relativos ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, a ACRWC, as Regras Mínimas da ONU sobre a Protecção de Justiça juvenil de 1985 (As Regras de Beijing), As Directrizes da ONU para a Administração de Delinquência Juvenil de 1990 (As Directrizes de Riyadh), e as Regras da ONU para a Protecção de Jovens Privados da sua Liberdade de 1990. 2. Promover, de acordo com os padrões internacionais de justiça juvenil, as políticas específicas para as crianças em conflitos com a lei através de acesso a justiça, a criação de medidas não-detencionais, criação de áreas específicas para a detenção de jovens delinquentes, serviços de reintegração, e formação de agentes jurídicos especializados em defesa da criança e na aplicação de todas as medidas relativas à administração da justiça juvenil para crianças em contacto com a lei (testemunhas, infratores, vítimas) assim como crianças migrantes em detenção. 3. Por fim à detenção das crianças por motivos de imigração (crianças a procura de asilo e crianças migrantes) e encarceração de crianças vítimas de um crime (por exemplo, tráfico de crianças). 4. Criar Alternativas Funcionais a Detenção (ATD) como parte do processo de reforço dos sistemas nacionais de protecção da criança.	
Objectivo 3: Aumento de um mínimo de três pontos percentuais no orçamento dos Ministérios encarregados da protecção da criança para financiar as acções de prevenção e combate a violações e executar programas de protecção das crianças de violência, abuso e exploração	
Estratégias: 1. Aumentar os investimentos na Protecção Social / Programas de transferência monetária para atender às necessidades das crianças em situações emergenciais. Reforçar e equiparar os estabelecimentos escolares e estruturas físicas como postos de saúde com protecção capaz de aguentar enchentes, calamidades naturais e desastres provocados pela mudança climática. 2. Aproveitar os recursos nacionais do orçamento para financiar programas de protecção social a favor das crianças e facilitar seu acesso a serviços básicos.	
Objectivo 4: As Principais Instituições da Comunidade criam uma atitude positiva para Programas de Protecção Social para as Crianças	
Estratégias:	

1. Aumentar os investimentos na Protecção Social / Programas de transferência monetária para atender às necessidades das crianças em situações emergenciais. Reforçar e equiparar os estabelecimentos escolares e estruturas físicas como postos de saúde com protecção capaz de aguentar enchentes, calamidades naturais e desastres provocados pela mudança climática. 2. Avançar a mobilização social dos principais grupos comunitários sobretudo os líderes tradicionais e religiosos, os jovens, e as mulheres. 3. Criar e promover campanhas de sensibilização sobre a “adopção de uma criança por outra criança” que permite que uma criança se interessasse por outra e denuncia possíveis ocorrências de abusos contra outras crianças nos diversos contextos. 4. Aumentar a sensibilização sobre o Quadro Estratégico da CEDEAO para Reforçar os Sistemas Nacionais de Protecção da Crianças na Prevenção e Combate à Violência, Abuso and Exploração contra Crianças na África Ocidental.			
ACTIVIDADES		RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES DE VERIFICAÇÃO
• Realizar a nível nacional uma revisão do status de ratificação e adopção dos instrumentos jurídicos relevantes que estabelecem os padrões internacionais relativos à protecção da criança. • Advogar para a ratificação e adopção dos instrumentos jurídicos relevantes pelos parlamentos nacionais e sua aplicação por outros grupos interessados importantes.	Obj. 1 & 2.	• Realização da revisão jurídica nacional em todos os 15 Estados Membros. • Quadro jurídico efetivo a nível nacional e local criado e implementado nos Estados Membros da CEDEAO.	• Número de Estados Membros com regulamentos estabelecidos sobre o alinhamento das políticas nacionais com as obrigações jurídicas internacionais. • Número de países com legislação nacional alinhada com as obrigações jurídicas internacionais existentes em relação aos direitos da criança.
• Implementar plenamente o Quadro Estratégico da CEDEAO para Reforçar os Sistemas Nacionais de Protecção da Criança na Prevenção e Combate à Violência, Abusos e Exploração de Crianças na África Ocidental. • Adoptar e implementar os Procedimentos de Apoio da CEDEAO para a Protecção das Crianças em migração e Jovens Adultos e incorporar os padrões nos processos	Obj. 2, 3 & 4.	• Implementado o Quadro Estratégico da CEDEAO para o Reforço dos Sistemas Nacionais de Protecção da Criança no Combate à Violência, Abusos e Exploração de Crianças na África Ocidental. • Implementados e coordenados os Procedimentos de Apoio da CEDEAO para a Protecção das crianças e Jovens Migrantes. • Elaborados, adoptados e implementados os Planos e Acções multisectorial e estratégias nacionais.	• Número de países que entregam relatórios periódicos sobre o avanço da implementação do Quadro Estratégico da CEDEAO para o Reforço dos Sistemas Nacionais de Protecção da Criança no Combate à Violência, Abusos e Exploração de Crianças na África Ocidental. • Número de países que entregam relatórios periódicos sobre a aplicação dos Procedimentos de Apoio da CEDEAO para a Protecção das Crianças e e Jovens Migrantes. • Número de países com Planos e Acções multisectoriais e estratégias nacionais.

de operação tanto para os actores públicos como os privados. • Elaborar e implementar Planos de Acção Nacional com os devidos custos para eliminar o casamento precoce e outras formas de violência e práticas nocivas contra as crianças, sobretudo as meninas.			
• Integrar as regras dos Direitos Humanos e das Leis Humanitárias Internacionais (IHL) na formação, doutrinas e processos operacionais das forças armadas, agentes da lei, detetives e forças da segurança com foco na protecção das crianças. • Garantir a institucionalização específica de um papel de ‘protecção da criança’ e funções operacionais nas forças armadas e outras instituições de segurança pública	Obj. 1,2 ,3 & 4.	• Regras de Direitos Humanos e IHL, sobretudo relativo à protecção da criança incorporada nos programas de formação, doutrina e regras de operação das forças armadas, agentes da lei e detetives e forças da ordem. • Existência de mecanismos especializados e funcionais de coordenação para programas de protecção da criança a nível nacional e local nas forças armadas e outras corporações de seguranças relevantes	• Número de instituições de formação para instituições das forças armadas, agentes da lei, detectives, e forças da ordem que incorporaram no seu currículo os conceitos dos Direitos Humanos e IHL, sobretudo para a protecção da criança. • Número de unidades especializadas ou departamentos de protecção da criança criados nas forças armadas e outras agências de segurança a nível nacional e descentralizada.
• Coletar dados desagregados sobre o número de crianças nas prisões; sobretudo crianças detidas em regimes sem julgamento, pré-julgamento e pós-julgamento em qualquer tipo de sistema penitenciário (sobretudo crianças encarceradas nas celas policiais e crianças detidas por motivos de imigração). • Realizar uma revisão das leis nacionais, políticas e práticas sobre as crianças em contacto com a lei e o	Obj. 1, 2, 3 & 4.	• Número de crianças na prisão em relação à população geral de crianças nos Estados Membros da CEDEAO. • Leis e políticas nacionais em sintonia com as obrigações internacionais e regionais. • Procedimentos de protecção, transparência e cumprimento integrados no sistema da justiça penal. • Consultas legais e estruturas pro-bono são criadas e funcionam a favor de crianças em contacto com a lei através de acesso a representação e assistência legal grátis.	• Número de crianças em detenção em cada população de 100,000. • Número de Estados Membros com sistemas funcionais e especializados de justiça penal para crianças e adolescentes. • Número de países com aumento percentual no número de crianças em conflito com a lei que beneficiam de procedimentos favoráveis a crianças. • Número e percentual de crianças em conflito com a lei que têm acesso a, e beneficiam de apoio e assistência legal.

sistema de justiça juvenil dentro dos padrões internacional e regionais. • Integrar a protecção de crianças em contacto com a lei e os procedimentos de transparência e cumprimento nos processos de justiça penal na reforma do sector de segurança • Promover a implementação efectiva de consultas jurídicas e pro-bono para crianças em conflito com a lei.			• Número de crianças em conflito com a lei que beneficiam de representação e assistência jurídica grátis.
---	--	--	---

META 4: PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS

Objectivo da Meta: A voz das Crianças deve ser amplificada através da criação de plataformas de auto-expressão e participação na tomada de decisões sobre assuntos que afetam as crianças, ao levar em conta a sua idade e capacidade intelectual

Objectivo 1: Garantir o respeito das opiniões de todas as crianças em todas as esferas de suas vidas, sobretudo com respeito às crianças com deficiências, crianças que vivem com ou sofrem de VIH e SIDA, crianças em situações de emergências, crianças em migração (sobretudo as crianças forçadas a migrar longe de sua terra, e crianças apátridas) e crianças em contacto com a lei

Estratégias:

1. Adotar e implementar a legislação apropriada, as políticas e serviços de apoio à participação da criança nas estruturas da família, comunidade e institucional dentro dos padrões da CDC e da ACRWC.
2. Ratificar e implementar os Protocolos Opcionais relativos aos procedimentos de comunicação previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança (2011).
3. Assegurar que as agendas nacionais e sub-nacionais sobre os direitos da criança promovam a plena compreensão dos direitos da criança por todos, e garantir a visibilidade das perspectivas da criança.
4. Adotar as políticas e leis para assegurar a igualdade de género sobretudo nos investimentos na criança menina e os esforços necessários para o combate das normas e práticas discriminatórias relativas à sua educação, protecção, saúde e bem-estar.

Objectivo 2: Promover o conhecimento das crianças em relação aos seus direitos (para que possam agir como sujeitos conscientes de seus direitos, sobretudo no que tange a sua própria protecção)

Estratégias:

1. Promover os direitos da criança, sobretudo o direito à protecção e participação, nos currículos escolares de todos os níveis.
2. Abraçar os mecanismos de participação tais como os conselhos estudantis e a representação colegial nas instâncias administrativas das escolas, plataformas para jovens/meninas nas escolas, clubes para crianças e grupos de jovens assim como participação de jovens nos comités comunitários da protecção da criança.

Objectivo 3: Aumentar a visibilidade e protecção dos direitos das crianças na mídia (inclusive a mídia electrónica e na rede social) além da participação e o protagonismo das crianças nas mídias de modo geral

Estratégias:

1. Instituições de mídia contribuem para o processo de sensibilização relativos aos direitos da criança à visibilidade, e incentivam as crianças através de programas midiáticos de interesse infantil.
2. Veicular as opiniões das crianças através do envolvimento das crianças em debates e discussões em torno de assuntos que lhes dizem respeito.
3. As instituições e empresas da mídia adoptam uma metodologia antecipatória para garantir a segurança no ambiente virtual nomeadamente orientações e guias de comportamento virtual, estratégias e iniciativas de reforço de capacidades sobre os direitos e deveres da cidadania no intuito de proteger os melhores interesses das crianças em todas as circunstâncias inclusive em situações emergenciais e para as crianças em movimento.

4. Criação de um sistema de reportagem responsável para assegurar que os profissionais da mídia sejam transparentes e coerentes no exercício de sua profissão para não exporem as crianças a efeitos negativos do jornalismo.			
Objectivo 4: As Crianças participam na tomada de decisões e na governação a todos os níveis – comunidade, districto, regional, nacional, internacional, etc.			
Estratégias: 1. Adoptar e praticar os princípios da protecção dos direitos da criança à participação em todas as instâncias da comunidade, inclusive na educação da primeira infância para garantir o apoio para o desenvolvimento holístico das crianças. 2. Criar mecanismos eficazes e transparentes de monitoramento para garantir o cumprimento dos padrões estabelecidos para o direito da criança à participação. 3. Incentivar e reforçar a cooperação entre todos os agentes interessados e os actores da protecção dos direitos da criança assim como a promoção de parcerias com grupos chefiados por crianças. 4. Reforçar a participação dos jovens na protecção, preservação e melhoria do meioambiente. 5. Reforçar a participação de jovens na erradicação da violência contra crianças e violência baseado no género, casamento infantil e MGF/C. 6. Incorporar as medidas dedicadas e espaços para permitir às meninas de enfrentar e derrubar as barreiras específicas nas instâncias de tomada de decisões.			
Objectivo 5: Famílias, escolas, comunidades e parceiros sociais na promoção dos direitos da criança à participação em todos os sectores relevantes da sociedade e da vida pública			
Estratégias: 1. Facilitar os esforços das comunidades, estabelecimentos escolares e outras estruturas para garantir às crianças o exercício de seus direitos à participação. 2. Apoiar os modelos da parceria público-privado na colaboração para criar uma sociedade onde se respeita e apoia os direitos das crianças a todos os níveis do governo. 3. Pôr fim a todas as formas de práticas discriminatórias e tradições nocivas contra meninas no seio das famílias, comunidades, escolas e na vida pública, capazes de prejudicar o bem-estar físico, mental e psicológico das meninas e reduzir sua participação activa na sociedade. 4. Criar igualdade de oportunidades para meninas e meninos terem suas opiniões respeitadas nas escolas, família e vida comunitária 5. Reconhecer oficialmente as organizações chefiadas por crianças e adolescentes e permitir que possam participar activamente, e em pé de igualdade com outras categorias de interessados nos debates político e nos processos de tomada de decisão..			
ACTIVIDADES		RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES DE VERIFICAÇÃO
• Ratificar e implementar o Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos da criança relativo aos procedimentos de comunicação. • Formular e implementar políticas nacionais dentro dos padrões institucionais para a participação de	Obj. 1, 3 & 4.	• Criação do mecanismo para que grupos de crianças ou seus representantes que denunciam qualquer abusos de seus direitos por seu Estado possam trazer diante do Comité da ONU sobre os Direitos da criança (após o fracasso de tentativas de resolução a nível nacional).	• Número de países que ratificaram o Protocolo Opcional sobre os procedimentos de comunicação e aprovação de legislações domésticas. • Número de países que adoptam, divulgam e implementam os documentos relativos à política de participação das crianças.

crianças e jovens nos processos de tomada de decisão nas instituições educacionais a todos os níveis. • Providenciar versões das leis e políticas de direitos à participação favoráveis às crianças.		• Formulação e implementação de políticas nacionais sobre a participação das crianças nos Estados Membros da CEDEAO. • Criação e divulgação de versões favoráveis às crianças de leis e políticas relativas aos direitos à participação.	• Número de países que criam e divulgam versões favoráveis às crianças de leis e políticas relativas aos direitos à participação.
• Os Estados Membros devem procurar maneiras de assegurar a participação de crianças e jovens nos mecanismos de coordenação, tomada de decisão, avaliação e transparência. • Advocacia e campanha de sensibilização para promover o respeito à opinião das crianças nas escolas e no seio da família, nas comunidades e em processos administrativos a fim de eliminar práticas que prejudicam a participação das crianças.	Obj. 1, 2, 4 & 5.	• As famílias, agentes de projectos e profissionais sabem e respeitam os direitos das crianças à participação, e integram oportunidades e mecanismos para sua participação relevante nos programas. • Campanha de sensibilização em escolas e outros locais frequentados por crianças.	• Número de países com programas específicos de sensibilização sobre a participação das crianças. • Número de países que apresentam relatório sobre o aumento da participação das crianças em vários contextos que envolvem crianças (sobretudo famílias, escolas, centros religiosos etc.)
• Envolver as entidades sociais e religiosas para criar padrões e regulamentos para uma participação de crianças e jovens a todos os níveis. • Incentivar a formação de grupos de crianças, associações e grupos de jovens nos quais as crianças podem se sentir à vontade e aprender a participar. • Elaborar projectos e plataformas para envolver meninas e jovens mulheres (espaços seguros, clubes de raparigas e outros similares) para reforçar sua	Obj. 1, 2, 3, 4 & 5.	• Padrões e guias para a participação. • Crianças e jovens beneficiam de mecanismos de apoio e competência para participar activamente nas decisões que afetam suas vidas. • Raparigas e mulheres jovens beneficiam de mecanismo de apoio e competências para participar activamente nas decisões que afetam suas vidas.	• Número de países que criam, divulgam e implementam procedimentos e padrões específicos sobre uma participação razoável de crianças e jovens em todos os níveis. • Número de países que conseguem aumentar a taxa de participação de grupos de crianças e jovens em processos de governação, desenvolvimento, planeamento e tomada de decisão. • Número de países com melhoria na criação e funcionamento de plataformas para empoderar as raparigas e mulheres jovens..

auto-estima e capacidades de participação.			
--	--	--	--

META PRIORITÁRIA 5: MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS, ATRIBUIÇÃO DE ORÇAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VERBAS PARA A REALIZAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

Objectivo da Meta: Recursos mobilizados e verbas atribuídas para implementação da Política da Criança na CEDEAO e o Plano de Acção a nível regional, estadual e local correspondem em proporção com o nível de prioridade dado aos assuntos de direito da criança

Objectivo 1: Garantir que seja dada a prioridade necessária no orçamento a nível nacional e sub-nacional para melhorar os direitos da criança através do investimento nas crianças de acordo com Artigo 4 do CRC, o Comentário Geral Número 19 de 2016 do Comité da ONU sobre os Direitos da Criança relativo à liberação de verbas em prol da realização dos Direitos das Crianças para Transformar o nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015)

Estratégias:

- Os Estados Membros devem priorizar a promoção de direitos da criança no seu planeamento e projecções orçamentais de acordo com Artigo 4 da CRC; o Comentário Geral Número 19, e a Agenda de Acção de Addis Abeba proposta pela terceira Conferência Internacional sobre o Financiamento para o Desenvolvimento.
- Assegurar que os recursos mobilizados e atribuídos são usados de forma transparente, eficiente, equitável, inclusiva e sustentável.

Objectivo 2: Cumprir os direitos da crianças através de um processo de atribuição orçamental eficaz, transparente, eficiente, equitável, inclusiva e sustentável, sobretudo para crianças com deficiências, , crianças contagiadas pelo HIV/AIDS, crianças em situações de emergência, crianças em migração (sobretudo crianças deslocadas à força e crianças apátridas) e crianças em contacto com a lei

Estratégias

- Os Estados Membros devem levar em consideração os direitos das crianças em todas as etapas de seus processos orçamentais e sistemas administrativos a nível nacional e sub-nacional (nomeadamente nos processos de planeamento, legislação, aplicação e acompanhamento)
- Orçamento nacional eficiente para os direitos das crianças que incluem a mobilização de recursos públicos, atribuição de recursos e gastos dos Estados Membros – serão promovidos e implementados com devido acompanhamento.
- Garantir a criação de leis e políticas para apoiar a mobilização de recursos, atribuição e aplicação de verbas em prol dos direitos das crianças.
- Aumentar a atribuição de verbas orçamentais para programas de direitos da criança.
- Incentivar a cooperação e parcerias intersectorais e interministeriais a nível regional para evitar a duplicação.
- Criar e implementar estratégias de protecção social e políticas fiscais; e sistemas de protecção da criança que sejam inclusivas dos direitos da criança à saúde, educação, protecção e participação.
- Assegurar uma participação sensata das crianças em relação ao financiamento público em todo o processo orçamentário.

ACTIVIDADES		RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES DE VERIFICAÇÃO
Os Estados Membros devem realizar uma revisão das estratégias nacionais existentes assim como das políticas e metodologias para proteger os	Obj. 1 & 2.	Realização de pesquisas orçamentais sobre os direitos da criança a fim de garantir o aumento no investimento (atribuição)	Número de Estados Membros a implementar um aumento no percentual de gastos públicos em benefício dos direitos da criança.

direitos das crianças à luz das aspirações dos instrumentos internacionais e continentais, as MDS, e as Agendas 2040 e 2063. - Os Estados Membros devem realizar análise de orçamento para os direitos da criança envolvendo crianças e jovens. - Os Estados Membros devem criar métodos orçamentais em prol dos direitos da criança para promover a mudança no processo de planeamento, legislação, implementação e acompanhamento. • Avaliação sistemática do orçamento ligado à protecção dos direitos da criança.		orçamental) relativos aos direitos das crianças. • Atribuição de orçamento adequado para a implementação e aplicação da Política da Criança da CEDEAO. • Tomada de decisões transparentes, eficientes, eficazes, equitáveis e sustentáveis sobre o orçamento público em prol dos direitos das crianças. • Impactos positivos de longo prazo sobre o crescimento económico futuro sustentável, desenvolvimento inclusivo e coesão social	• Número de Estados Membros dotados de orçamento bem definido para implementação das políticas e práticas dos direitos da criança. • Número de países com sistemas específicos sobretudo ferramentas para planear, monitorar, acompanhar e atribuir verbas e gastos relativos aos direitos da criança. • Número de Estados Membros que conduziram análise específicas para documentar as contribuições dos diferentes sectores a programas e serviços relativos aos direitos da criança.
• Os Estados Membros devem acordar maior prioridade a programas orçamentais que promovam os direitos da criança à educação, saúde, bem-estar, desenvolvimento, protecção e justiça. • Criar e melhorar os programas de segurança social e serviços para as crianças, seus familiares e/ou cuidadores, nomeadamente através de programas de redução da pobreza. • Reforço de capacidades para as instituições do governo (executivo, legislativo e judiciário), nos níveis nacionais e subnacionais e nas	Obj. 1 & 2.	• Reforço e monitoramento do orçamento em prol dos direitos da criança em relação às quatro áreas prioritárias nomeadamente a sobrevivência, desenvolvimento, protecção e educação. • Melhoria de programas eficazes de segurança social e serviços para crianças, seus familiares e/ou cuidadores. • Coordenação Interministerial, trans-sectorial, interdepartamental e inter-agencial e colaboração ao longo de todo o processo orçamental. • Reforço de capacidades para todas as estruturas do executivo, legislativo e judiciário com recursos e informação para	• Número de países com metas nacionais apropriadas sobre orçamentos e gastos. • Número de Estados Membros que calculam e acompanham a quantidade e qualidade da implementação de programas em prol dos direitos da criança. • Número de países com coordenação efectiva inter-ministerial, trans-sectorial e interdepartamental sobre os direitos da criança. • Número de países que criaram metodologias eficientes para a oferta de redes de segurança social para crianças, seus familiares e cuidadores. • Número de países com melhoria nos programas de sensibilização, advocacia e conhecimento relativos à promoção e protecção dos direitos da

estruturas (ministérios, departamentos e agências) sobre a atribuição orçamentária para os direitos da criança. • Coordenação entre as instituições do governo (executivo, legislativo e judiciário), nos níveis nacionais e subnacionais e nas estruturas (ministérios, departamentos e agências) sobre a atribuição orçamental para os direitos da criança. • Campanha de sensibilização e educação do público sobre as decisões orçamentais e seus impactos sobre as crianças, seus familiares e cuidadores.		promover e proteger os direitos de todas as crianças. • Maior sensibilização sobre a importância do orçamento em prol dos direitos das crianças.	criança.
---	--	---	----------

META PRIORITÁRIA 6: AÇÕES REGIONAIS DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA

Objectivo da Meta: Implementação efectiva da Política da Criança da CEDEAO e o Plano de Acção através de apoio regional para os Estados Membros

Objectivo 1: Criação de um ambiente favorável na região da África Ocidental com garantias da sobrevivência, desenvolvimento, protecção e participação de todas as crianças

Estratégias:

1. Apoiar os Estados Membros no processo da adopção de todos os acordos internacionais, continentais e regionais relevantes em relação aos direitos das crianças.
2. Criar e operacionalizar as estratégias e políticas para a melhoria dos direitos da criança.
3. Criação de um mecanismo de coordenação sobre os direitos da criança na CEDEAO responsável para supervisionar a implementação, monitoramento e acompanhamento dos avanços em relação à Política da Criança a nível dos Estados Membros.
4. Apoiar os Estados Membros a entregarem relatórios periódicos ao Comité da CRC, o Comité de Peritos da ACRWC e o Comité do CEDAW.

ACTIVIDADES		RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES DE VERIFICAÇÃO
• Criar um gabinete a nível da CEDEAO para a promoção dos Direitos da Criança para supervisionar a implementação, monitoramento e documentação sobre a Política da Criança e Plano de Acção. • Criar um mecanismo de coordenação interna entre a Comissão da CEDEAO e as Agências relevantes (sobretudo a Organização da Saúde da África Ocidental – OSAO) para a implementação da Política da Criança e seu Plano de Acção. • Priorizar os direitos da criança dentro de todas as programações da CEDEAO sobretudo nas áreas de assuntos políticos, paz e segurança, assistência social, planeamento da macro-economia, saúde, livre circulação, indústria e agricultura entre outros. • Criar um Grupo de Trabalho Regional sobre os Direitos da Criança com a	Obj. 1.	☑ Política da Criança da CEDEAO e Plano de Acção implementados. ☑ Gabinete dos Direitos da Criança na CEDEAO criado e em funcionamento. ☑ Direitos da Criança/Mecanismo de Coordenação da Protecção Interna criado e em funcionamento. ☑ Grupo de Trabalho Regional sobre os Direitos da criança criado e em funcionamento.	• Número de actividades de apoio e supervisão realizadas pela Comissão da CEDEAO em colaboração com seu parceiros. • Número de unidades funcionais de direitos da criança criados pela Comissão da CEDEAO. • Número de mecanismos de coordenação interna pela implementação da política da criança e do plano de acção com integração de agências e instituições da CEDEAO criados e em funcionamento. • Número de Grupos de Trabalho Regionais criados e em funcionamento.

coordenação do gabinete dos Direitos da Criança na CEDEAO para uma implementação coerente e coesa da Política da Criança e do Plano de Acção junto a todas as organizações parceiras dentro dos Estados Membros.			
• Criar uma ferramenta para monitorar o avanço da implementação da política dentro de um período de cinco anos para cada Estado Membro. • Elaborar guias de implementação para a Política da Criança e o Plano de Acção em benefício de crianças e jovens. • Criar um quadro de M&A para a Política da Criança e o Plano de Acção em benefício de crianças e jovens.	Obj. 1.	• Ferramenta criada e operacionalizada (com link para a Ferramenta CPSS da CEDEAO para a Transparência). • Guias de implementação elaboradas. • Quadro de M&A criado.	• Número de ferramentas criadas e em uso com link à ferramenta CPSS da CEDEAO para a Transparência. • Número de Guias de Implementação elaborados e em uso. • Número de Quadros da M&A criados e em uso
• Criar a sintonia e colaboração entre o Gabinete dos Direitos da Criança e o Departamento de Planeamento e Estatísticas da CEDEAO sobre os direitos da criança em relação ao planeamento e recursos. • Mobilizar recursos para o Departamento de Planeamento e Estatísticas da CEDEAO para coletar, processar e divulgar os dados desagregados e informações relativas às crianças e seus direitos à sobrevivência, desenvolvimento, protecção e participação da parte dos Estados Membros da região.	Obj. 1.	• Quichê para os Direitos da Criança e o Departamento de Planeamento e Estatísticas da CEDEAO sobre os direitos da criança trabalharem juntos sobre o planeamento e orçamento relativos aos direitos da criança. • Planeamento e orçamento relativos ao direitos da criança incorporados no plano de trabalho do Departamento de Planeamento e Estatísticas da CEDEAO. • Recursos mobilizados e dados / estatísticos sobre sobrevivência, desenvolvimento, protecção e participação para cada Estados Membros coletados, desagregados e processados a nível regional.	• Número de procedimentos acordados e implementados pelo Gabinete dos Direitos da Criança e o Departamento de Planeamento e Estatísticas da CEDEAO. • Número de sessões de trabalho e coordenação realizadas entre o Gabinete dos Direitos da Criança e o Departamento de Planeamento e Estatísticas • Número de actividades de pesquisa realizadas com foco em dados /estatísticas desagregadas. relativos aos resultados para as crianças da Região.

- Desenvolvimento e promoção de um “Padrão dos Direitos da Criança” em todas as áreas da programação da CEDEAO para garantir uma atitude de aceitação e participação de todas as instituições na protecção dos direitos da criança. - A CEDEAO deverá criar um programa de ‘saúde da criança’ sob a égide da OSAO como mecanismo de supervisão colaborativa para os planos de saúde da criança junto à OMS e os Estados Membros	Obj. 1.	‘Padrões dos Direitos da Criança’ estabelecidos e priorizados em todos os programas da CEDEAO. - Quadro de ‘Saúde da criança’ criado, adoptado e implementado por todos os Estados Membros da CEDEAO’, pelos Ministros responsáveis para a Saúde e Direitos da Criança.	- Número de iniciativas da CEDEAO para integração dos direitos da criança em todos os Departamentos e Directorias. - Número de actividades conjuntas implementadas pela CEDEAO dentro do Quadro da Saúde da Criança.
Os Ministérios de Saúde e os Ministérios encarregados dos Direitos da Criança devem realizar uma análise da situação regional sobre os Direitos da Criança nos 15 Estados Membros, sobretudo uma revisão das leis e políticas nacionais relativas à sua adesão ao direitos da criança	Obj. 1.	- Análise contextual /situação de base sobre os direitos da criança disponível. - Melhoria no processo de feedback para as entidades signatárias dos tratados relativos à protecção da criança.	- Número de Análises contextuais /situação de base sobre os direitos da criança realizadas na Região. - Número de relatórios internos para Comités regulares da CEDEAO sobre a implementação das obrigações relativas aos direitos da criança na Região.



ECOWAS COMMISSION
COMMISSION DE LA CEDEAO
COMISSÃO DA CEDEAO

101 Yakubu Gowon Crescent
Asokoro District · P.M.B. 401
Abuja · Nigeria